

DIÁRIO OFICIAL



DO ESTADO DO

# AMAZONAS

GOVERNO JOSÉ LINDOSO

ANO LXXXVII

MANAUS, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1981

NÚMERO — 24.919

## Ato do Poder Legislativo Estadual

LEI N.º 1494 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1981

~~DA nova redação ao artigo 2.º e parágrafo primeiro da Lei n.º 1161, de 24 de dezembro de 1975, referente à CODEAGRO, e dá outras providências.~~

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,  
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º — O artigo 2.º e seu parágrafo primeiro, da Lei n.º 1161, de 24 de dezembro de 1975, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º — A Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas — CODEAGRO, como empresa de fomento e comercialização da produção, terá por finalidade:

I — Desenvolver projetos de pasteurização e reconstituição do leite e a indústria de laticínios;

II — Promover a organização do sistema de comercialização de produtos agropecuários, em todos os seus segmentos, objetivando atender sobretudo pequenos produtores;

III — Organizar e coordenar projetos de abastecimento visando particularmente ao atendimento da população de baixa renda;

IV — Promover a produção de alevinos, matrizes sementes e mudas;

V — Implantar um sistema de distribuição de insumos para instrumentalizar os programas de desenvolvimento agropecuário;

VI — Administrar e manter sistema de comercialização do pescado visando à racionalização da captura e à distribuição adequada para atendimento prioritário da população de baixa renda;

VII — Desenvolver projetos de tecnologia rudimentar, visando a atender pequenos produtores.

§ 1.º — No desempenho de suas finalidades, a CODEAGRO se articulará com todos os órgãos do setor público agrícola federal e estadual, compatibilizando objetivos e metas específicas sob a coordenação da Secretaria de Estado da Produção Rural.”

Art. 2.º — Fica revogado o artigo 10, da Lei n.º 1161, de 24 de dezembro de 1975.

Art. 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a incorporação da Sociedade de Economia Mista denominada Indústria e Pasteurização de Leite do Amazonas — IPLAM, à CODEAGRO, observado o disposto na legislação específica que rege a matéria.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

**HOMERO DE MIRANDA LEÃO**

Governador do Estado, em exercício

**Mário Haddad**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**Natanael Bento Rodrigues**

Secretário de Estado de Administração

**Onias Bento da Silva Filho**

Secretário de Estado da Fazenda

**Sérgio Alfredo Pessoa Figueiredo**

Secretário de Estado de Coordenação do Planejamento

**Raimundo Lopes Filho**

Secretário de Estado dos Transportes e Obras

**Tancredo Castro Soares**

Secretário de Estado da Saúde

**Bernardes Martins Lindoso**

Secretário de Estado da Produção Rural

**Therezinha Britto Nunes**

Secretária de Estado do Trabalho e Serviços Sociais

**José Mattos Filho**

Secretário de Estado da Segurança

**Aldo Gomes da Costa**

Secretário de Estado da Educação e Cultura

**Manoel Antonio Vieira Alexandre**

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo

**Antonio Vinicius Raposo da Câmara**

Secretário de Estado da Energia, Habitação e Saneamento

**Elson Farias**

Secretário de Estado de Comunicação Social

**ATENÇÃO** — Estamos publicando em anexo a esta edição a Lei n.º 1470 de 20.11.81, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 1982.

**EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 12,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981.**

**DÁ A NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 67, 74, 88 e 121 a 145, da Constituição, e acrescenta um artigo, com três parágrafos, às Disposições Gerais e Transitórias.**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do que estabelece a alínea "I" do inciso I, do artigo 12 da Resolução Legislativa n.º 103, de 10 de dezembro de 1980 — Regimento Interno — faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL:**

Art. 1.º — Os artigos 67, 74, 88 e 121 a 145, da Constituição do Estado, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 — O servidor público da administração direta ou indireta, exercerá mandato eletivo obedecendo as disposições deste artigo.

§ 1.º — Em se tratando de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

§ 2.º — Investido em mandato de Prefeito Municipal, será afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, sem prejuízo da percepção da verba de representação atribuída ao cargo eletivo.

§ 3.º — Investido em mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma prevista no parágrafo 1.º deste artigo.

§ 4.º — Em qualquer caso em que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato, o seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento”.

“Art. 74 — Nenhum servidor público, estadual ou municipal, seja qual for a natureza do cargo ou função, perceberá a qualquer título, vencimento ou remuneração superior à remuneração de Secretário de Estado, nem inferior ao salário mínimo regional.

Parágrafo Único — Excluem-se do limite estabelecido neste artigo o salário família e a gratificação adicional por tempo de serviço, bem como as vantagens pecuniárias de caráter eventual, que não se incorporem ao vencimento ou remuneração do cargo”.

“Art. 88 — O Tribunal de Justiça, com sede na capital e jurisdição em todo o Estado, compor-se-á de Desembargadores em número e com atribuições estabelecidas no Código de Organização Judiciária do Estado.

Parágrafo Único — A alteração numérica dos membros do Tribunal de Justiça obedecerá às normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional”.

“Art. 121 — O Estado é dividido em Municípios e estes em Distritos, conforme dispuser a lei de organização municipal, observados os princípios fixados nesta Constituição.

Parágrafo Único — O Município de Manaus terá lei orgânica própria”.

“Art. 122 — A sede do Município lhe dá o nome e tem a categoria de cidade. O Distrito designar-se-á pelo nome da respectiva sede, e terá a categoria de vila.

Parágrafo Único — Os topônimos de mais de vinte anos só poderão ser alterados por lei estadual, precedida de resolução da respectiva Câmara Municipal, aprovada por dois terços dos seus membros, mediante prévia consulta à população interessada, realizada em conformidade às instruções da Justiça Eleitoral”.

“Art. 123 — A criação de Municípios far-se-á por lei estadual no período compreendido entre dezoito e seis meses anteriores à data da eleição municipal.

Parágrafo Único — Na criação de Municípios os limites serão fixados com precisão, segundo linhas geodésicas entre ponto bem identificados ou acompanhando acidentes naturais.”

“Art. 124 — Os Municípios somente serão instalados com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, cuja eleição será simultânea com a dos Municípios já existentes, ressalvado o disposto no art. 15, § 1.º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único — As áreas dos novos Municípios até que estes sejam efetivamente instalados, continuarão a ser administrados pelo Município que sofreu o desmembramento territorial.”

“Art. 125 — Constituem patrimônio dos Municípios, exceto o da Capital, as terras públicas compreendidas na área urbana e de expansão urbana das sedes municipais e distritais, expedindo-lhes o Estado os respectivos títulos domaniais.”

“Art. 126 — Os Municípios terão administração própria, no que respeite ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:

I — à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

II — à organização dos serviços públicos locais.”

“Art. 127 — O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, eleito para um mandato de quatro anos.

§ 1.º — Substituirá o Prefeito, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 2.º — O candidato a Vice-Prefeito considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Prefeito com ele registrado.”

“Art. 128 — O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse perante a Câmara Municipal e, se esta não estiver reunida, perante o Juiz da Comarca.

Parágrafo Único — Se, decorrido 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito não se investirem no cargo, os mandatos serão declarados extintos pelo Presidente da Câmara de Vereadores, salvo motivo justo aceito pela Câmara.”

“Art. 129 — Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou de vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do Poder Executivo o Presidente o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único — Vagando os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, far-se-á eleição na forma que a Lei estabelecer, para complemento do mandato, salvo quando a vaga ocorrer nos últimos dois anos de mandato, hipótese em que a eleição se fará por via indireta, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.”

“Art. 130 — O Prefeito residirá na sede do Município, dele não podendo ausentar-se, por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia licença da Câmara Municipal.

§ 1.º — Em qualquer caso de afastamento do Município, o Prefeito transmitirá o exercício do cargo ao seu substituto legal.

§ 2.º — O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito, ficará sujeito ao disposto neste artigo.

§ 3.º — O Vice-Prefeito, além de outras atribuições conferidas por lei municipal, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.”

“Art. 131 — Serão nomeados pelo Governador do Estado, com prévia aprovação:

a) da Assembléia Legislativa, o Prefeito da Capital e dos Municípios considerados estâncias hidrominerais em lei estadual;

b) do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional.”

“Art. 132 — A remuneração do Prefeito e do Vice-

Prefeito, compreendendo o subsídio e a verba de representação, será fixada pela Câmara Municipal, ao final de cada legislatura, para vigorar na subsequente.”

“Art. 133 — A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de vereadores em número não inferior a cinco nem superior a vinte e um, na forma estabelecida em lei, guardando-se proporcionalidade com o eleitorado do Município.”

“Art. 134 — A remuneração dos vereadores será fixada pelas respectivas Câmaras Municipais para a legislatura seguinte, nos limites e segundo critérios estabelecidos em lei complementar federal.”

“Art. 135 — A eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores far-se-á, simultaneamente, em data fixada pela Justiça Eleitoral, para um mandato de quatro anos.

Parágrafo Único — São condições de elegibilidade para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador:

- I — ser brasileiro;
- II — estar no exercício dos direitos políticos;
- III — ser maior de vinte e um anos;
- IV — satisfazer às exigências da legislação eleitoral.”

“Art. 136 — O Estado não intervirá no Município, salvo quando:

- I — verificar-se impontualidade no pagamento de empréstimo por ele garantido;
- II — deixar de ser paga, por dois anos consecutivos, dívida fundada;
- III — não forem prestadas contas na forma da Lei;

IV — forem praticados, na administração municipal, atos subversivos ou de corrupção;

V — não tiver havido aplicação, no ensino primário, em cada ano, de 20% (vinte por cento), pelo menos, da receita municipal;

VI — O Tribunal de Justiça do Estado der provimento à representação formulada pelo Procurador-Geral da Justiça, para assegurar a observância dos princípios aplicáveis aos Municípios constantes desta Constituição, bem como para prover a execução de lei, ordem ou decisão judiciária, limitando-se o decreto do Governador a suspender o ato impugnado, se esta medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

I — comprovado o fato ou a conduta prevista nos Governador, observado os seguintes requisitos:

II — comprovado o fato ou a conduta prevista nos incisos I a V, o Governador, de ofício ou mediante representação de interessados, decretará a intervenção e, no prazo de 5 (cinco) dias, submeterá o seu ato, com a respectiva justificação, à apreciação da Assembleia Legislativa que, se estiver em recesso, será para tal fim convocada;

III — o decreto conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida;

IV — o interventor substituirá o Prefeito e administrará o Município durante o período da intervenção, visando a restabelecer a normalidade;

V — o interventor prestará contas de seus atos ao Governador, e, de sua administração financeira, ao Tribunal de Contas do Estado;

VI — no caso do inciso VI, o Governador expedirá o decreto e comunicará ao Presidente do Tribunal de Justiça os efeitos da medida.

§ 2.º — O interventor poderá expedir decretos-leis, quando a intervenção atingir a Câmara Municipal.

§ 3.º — Cessados os motivos da intervenção, as autoridades municipais afastadas de suas funções, a elas retornarão quando for o caso, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal decorrente de seus atos.

§ 4.º — A intervenção não implica sub-rogação do Estado nos direitos e obrigações do Município, mas o Estado responderá pelos danos resultantes de

manifesto abuso de poder praticado pelo interventor contra quem terá ação regressiva.

§ 5.º — A Assembleia Legislativa poderá, a qualquer tempo, suspender a intervenção, desde que tenham cessados os motivos que a determinaram, ouvido previamente o órgão que tenha tomado a iniciativa de sua decretação.

§ 6.º — A intervenção poderá ser prorrogada caso persistam os motivos de sua decretação, observado o disposto nos parágrafos anteriores.”

“Art. 137 — Os Municípios, com prévia autorização das respectivas Câmaras, poderão celebrar convênios entre si, ou com o Estado e a União, para a execução de leis municipais, exploração de serviços e execução de obras de interesse comum.”

“Art. 138 — As contas dos Prefeitos e das Câmaras Municipais serão prestadas no prazo e forma previstos na legislação pertinente, precedidas de publicação resumida no órgão oficial do Estado, na forma que a lei estabelecer.”

“Art. 139 — A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e interno do Executivo Municipal de acordo com a legislação vigente.

§ 1.º — O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

§ 2.º — Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual mencionado no § 1.º, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.”

“Art. 140 — Os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito são incompatíveis com qualquer outro cargo, emprego ou função.

Parágrafo Único — O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse:

I — firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;

II — exercer outro mandato eletivo;

III — patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas.”

“Art. 141 — Os Vereadores estão sujeitos às restrições constantes do parágrafo único do artigo anterior.

§ 1.º — É vedado ao vereador, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante concurso público, emprego ou função.

§ 2.º — Excetua-se da vedação do parágrafo anterior o cargo de Secretário Municipal, desde que o vereador se licencie do exercício do mandato.”

“Art. 142 — O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, no ato da posse e no término do mandato deverão apresentar declaração de seus bens, a ser transcrita no livro competente.”

“Art. 143 — Os Prefeitos e as Mesas das Câmaras Municipais não poderão, no último ano do mandato, aplicar ou comprometer recursos financeiros dos Municípios, em valor superior aos duodécimos compreendidos em sua gestão sendo nulos de pleno direito os atos praticados com infração desta norma, por eles respondendo civil e criminalmente o infrator.”

“Art. 144 — O Estado manterá serviço de assistência técnica aos Municípios, na forma que a lei estabelecer.”

“Art. 145 — Aplicam-se aos Municípios, no que couber, as normas desta Constituição, referentes ao processo legislativo, à elaboração do orçamento, bem como à fiscalização financeira e orçamentária, e às relativas aos servidores públicos.”

Art. 2.º — As Disposições Gerais e Transitórias ficam acrescidas do seguinte artigo:

“Art. 177 — O Estado do Amazonas é constituído de setenta e um (71) Municípios, a saber: ALVARAES, AMATARI, AMATURA, ANAMÁ, ANORI, APUÍ, ATALAIA DO NORTE, AUTAZES, AUXILIADORA, AXINIM, BARCELOS, BARRERINHA, BENJAMIN CONSTANT, BERURI, BITENCOURT, BOA VISTA DO RAMOS, BOCA DO ACRE, BORBA, CAAPIRANGA, CAMAROA, CANAMARI, CANUTAMA, CARAUARI, CARREIRO, COARI, CODAJAS, EIRUNEPE, ENVIRA, ESTIRÃO DO EQUADOR, FONTE BOA, HUMAITÁ, IAUARETÊ, IPIXUNA, IRANDUBA, ITACOATIARA, ITAMARATI, ITAPIRANGA, JAPURÁ, JURUÁ, JUTAI, LÁBREA, MANACAPURU, MANAQUIRI, MANAUS, MANICORÉ, MARAÁ, MAUÉS, MOURA, NHAMUNDÁ, NOVA OLINDA DO NORTE, NOVO AIRÃO, NOVO ARIPUANÁ, PARINTINS, PAUINI, PRESIDENTE FIGUEIREDO, RIO PRETO DA EVA, SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, SANTO ANTONIO DO IÇÁ, SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, SÃO PAULO DE OLIVENÇA, SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ, SILVES, SUCUNDURI, TABATINGA, TAMANIQUÁ, TAPAUÁ, TEFÉ, TONANTINS, UARINI, URUCURITUBA, e URUCARÁ.

§ 1.º — Os limites dos Municípios serão fixados por decreto do Poder Executivo, com base em do-

cumentação cartográfica elaborada pelo Instituto de Terras do Estado — ITERAM.

§ 2.º — Só a lei poderá alterar os limites estabelecidos na forma do parágrafo anterior.

§ 3.º — A instalação dos municípios de ALVARAES, AMATURA, ANAMÁ, BERURI, BOA VISTA DO RAMOS, CAAPIRANGA, IAUARETÊ, IRANDUBA, ITAMARATI, MANAQUIRI, SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ, TABATINGA, TONANTINS e UARINI, far-se-á com a realização das eleições gerais de 1982, mediante a posse dos Prefeitos e dos Vereadores eleitos nos Municípios referidos neste artigo.”

Art. 3.º — Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua promulgação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 1981.

aa) **HOMERO DE MIRANDA LEÃO**

Presidente

**Jcsué Cláudio de Souza**

Vice-Presidente

**Darcy Humberto Michilles**

Secretário-Geral.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO N.º 5821 DE 21 DE SETEMBRO DE 1981

*cria Atividade no Programa de Trabalho da Secretaria de Estado da Fazenda, ABRE crédito suplementar de Cr\$ 30.000.000,00 e dá outras providências.*

RETIFICAÇÃO (Art. 1.º)

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º — Fica criado, no Programa de Trabalho da Secretaria de Estado da Fazenda — Gabinete do Secretário, a Atividade 07381812.137 — Transferências de Recursos do ITBI, aos Municípios, no valor de ..... Cr\$ 30.000.000,00,

LEIA-SE:

Art. 1.º — Fica criado, no Programa de Trabalho da Secretaria de Estado da Fazenda — Gabinete do Secretário, a Atividade 07381812.140 — Transferências de Recursos do ITBI, aos Municípios no valor de ..... Cr\$ 30.000.000,00.

DECRETO N.º 6063 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

*CLASSIFICA a Comissão de Conciliação e Julgamento Agrário como órgão de Deliberação Coletiva “A” e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de classificar a Comissão de Conciliação e Julgamento Agrário, para os fins estabelecidos no Decreto n.º 3534, de 03/08/1976;

CONSIDERANDO que a Comissão de Conciliação e Julgamento Agrário atua como órgão de Administração Superior do Instituto de Terras do Amazonas,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica classificada a Comissão de Conciliação e Julgamento Agrário, para efeito de remuneração de seus membros, sob a forma de jetons, como Órgão de Deliberação Coletiva de Categoria “A”, de que trata o Decreto n.º 3534, de 03/08/1976.

Art. 2.º — Fica fixada em FG-1 a Função Gratificada de Chefe da Secretaria Especial, da Comissão de Conciliação e Julgamento Agrário.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho do corrente ano.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 1981.

**JOSÉ LINDOSO**

Governador do Estado

**Bernardes Martins Lindoso**

Secretário de Estado da Produção Rural

DECRETO N.º 6064 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

*ABRE, no orçamento vigente da Superintendência de Obras — SUPLAN, crédito especial de Cr\$ 152.460,00 e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto, no orçamento vigente da Superintendência de Obras — SUPLAN, o crédito especial de Cr\$ 152.460,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta Cruzeiros), para atender despesas com a seguinte Programação:

03070212.048 — Funcionamento da SUPLAN

3192 — Despesas de Exercícios

Anteriores

Cr\$ 152.460,00

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas e será compensado com importância de igual valor, à conta da Fonte 00 — Transferências do Orçamento do Estado, mediante crédito suplementar aberto pelo Decreto n.º ... 6057, de 23 de dezembro de 1981.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 1981.

**JOSÉ LINDOSO**

Governador do Estado

**Sérgio Alfredo Pessoa Figueiredo**

Secretário de Estado de Coordenação do Planejamento

**Onias Bento da Silva Filho**

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 6065 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

*REAJUSTA os preços das publicações, assinaturas e exemplares do Diário Oficial do Estado e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a vigente tabela de preços, fixada pelo Decreto n.º 5649 de 16 de junho de 1981, necessita ser reajustada em face dos constantes aumentos

dos preços de materiais e matérias-primas, a determinar a crescente elevação dos custos de produção,

# DECRETA:

Art. 1.º — Ficam reajustados os preços das publicações, assinaturas e exemplares do Diário Oficial do Estado, na forma da tabela abaixo:

## PUBLICAÇÕES

|                                             |                |
|---------------------------------------------|----------------|
| Por linha datilografada, formato ofício ... | Cr\$ 150,00    |
| Página simples .....                        | Cr\$ 31.080,00 |
| Página com tabela .....                     | Cr\$ 37.800,00 |

## DIÁRIO OFICIAL

|                           | Entrega<br>no balcão | Entrega<br>domiciliar |
|---------------------------|----------------------|-----------------------|
| a) Para Manaus:           |                      |                       |
| Assinatura anual .....    | Cr\$ 7.000,00        | Cr\$ 12.000,00        |
| Assinatura semestral ...  | Cr\$ 4.000,00        | Cr\$ 9.000,00         |
| Assinatura trimestral ... | Cr\$ 2.500,00        | Cr\$ 7.500,00         |

### b) Para fora de Manaus:

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| Assinatura anual .....      | Cr\$ 15.000,00 |
| Assinatura semestral .....  | Cr\$ 12.000,00 |
| Assinatura trimestral ..... | Cr\$ 10.500,00 |

## EXEMPLARES

|                                                                                  |             |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Número do dia .....                                                              | Cr\$ 30,00  |
| Número atrasado do mês em curso .....                                            | Cr\$ 40,00  |
| Número atrasado de outros meses do ano em curso .....                            | Cr\$ 50,00  |
| Número atrasado dos anos anteriores ...                                          | Cr\$ 60,00  |
| Certidões de atos e publicações do Diário Oficial, por linha datilografada ..... | Cr\$ 200,00 |

Parágrafo Único — Ficam incluídas no valor das assinaturas para outras localidades fora de Manaus, as despesas de porte com a expedição do Diário Oficial

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 1981.

**JOSÉ LINDOSO**

Governador do Estado

**Mário Haddad**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO N.º 6066 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

*CONCEDE incentivos fiscais à empresa ATLANTIC VENEER DA AMAZÔNIA — Indústria de Madeiras Ltda., e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de atribuição que lhe é conferida pelo item IV, do artigo 43, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 132/81-CODAM, de 30 de outubro de 1981, do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas — CODAM,

### D E C R E T A:

Art. 1.º — Ficam concedidos à empresa ATLANTIC VENEER DA AMAZÔNIA — Indústria de Madeiras Ltda., classificada na Categoria "A" de que trata o item IV, do parágrafo 1.º, do artigo 2.º, da Lei n.º 1370, de 28 de dezembro de 1979, com Inscrição n.º 04.156.578-5, na Secretaria de Estado da Fazenda, os incentivos fiscais de restituição do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM, previstos na mencionada Lei e no Decreto n.º 4.831, de 28 de fevereiro de 1980.

§ 1.º — Os incentivos de que trata este artigo prevalecerão apenas para o recolhimento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM incidente sobre o valor das operações de venda dos seguintes produtos: LAMINAS TORNEADAS DE MADEIRA e AGLOMERADOS.

§ 2.º — Os produtos de que trata o parágrafo anterior deverão ter, necessariamente, seu processo de industrialização efetuado pela empresa beneficiada, devida-

mente comprovado através de Laudo Técnico de Inspeção emitido pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo — SIC.

§ 3.º — A empresa ora beneficiada com incentivos fiscais, quando do início da fabricação de cada um dos seus produtos e para efeito do gozo dos benefícios, ficará obrigada a solicitar Laudo Técnico à Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo.

§ 4.º — A Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo emitirá Laudo Técnico relativo aos produtos de que trata o parágrafo anterior e, no caso de ser o documento favorável à concessão, enviará comunicação à Secretaria de Estado da Fazenda, para efeito de competente fiscalização.

Art. 2.º — Obedecidas as normas da legislação pertinente, a restituição do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM, será de 80% (oitenta por cento), até 31.12.1987.

Art. 3.º — A empresa fica obrigada a recolher 10% (dez por cento) do total do imposto restituível, relativo aos produtos de que trata o parágrafo 1.º, do artigo 1.º, deste Decreto, ao Banco do Estado do Amazonas S/A, à conta do Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico — FUNEDE, no ato do recolhimento do tributo devido, em guia própria, de acordo com o artigo 10, da Lei n.º 1370/79 e artigo 12, do Decreto n.º 4831/80.

Art. 4.º — A parcela do ICM restituível referente ao Depósito para Restituição Direcionada ficará em depósito no Banco do Estado do Amazonas S/A, contabilizada em conta especial da Secretaria de Estado da Fazenda, sob o título "Incentivo Fiscal" — ICM — Depósito para restituição Direcionada — Lei n.º 1370/79, nos termos do artigo 24, da Lei n.º 1370/79, e será aplicado pela empresa mencionada no artigo 1.º deste Decreto, de conformidade com o disposto no Decreto n.º 4831/80.

Art. 5.º — O crédito fiscal decorrente da entrada de produtos, industrializados ou não, que constituem matéria-prima para as atividades industriais beneficiadas da empresa que trata este Decreto, em nenhuma hipótese poderá ser utilizado nas operações não contempladas com o incentivo fiscal.

Art. 6.º — A escrita contábil da empresa a que se refere este Decreto, deverá ser dividida com parte referente à produção industrial e com parte referente às operações de comercialização dos produtos.

Art. 7.º — A empresa deverá manter atualizadas suas escritas fiscais, à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo a qualquer instante, bem como prestar aos referidos órgãos as informações que estes julgarem necessárias.

Art. 8.º — A empresa fica sujeita ao disposto no art. 22 seus itens e parágrafos, da Lei n.º 1370/79.

Art. 9.º — A concessão de que trata este Decreto importa na plena aceitação, por parte da empresa citada no artigo 1.º, das normas, condições e obrigações estabelecidas na Lei n.º 1370/79, no Decreto n.º 4831/80 e na Resolução n.º 132/81-CODAM.

Art. 10 — A empresa deverá manter placa no local do empreendimento, à vista do público, mencionando o incentivo recebido do Governo do Estado de acordo com o modelo e especificações estabelecidas pela SIC.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 1981.

**JOSÉ LINDOSO**

Governador do Estado

*Manoel Antonio Vieira Alexandre*

Secretário de Estado da Indústria,

Comércio e Turismo

*Onias Bento da Silva Filho*

Secretário de Estado da Fazenda

*Sérgio Alfrêdo Pessoa Figueiredo*

Secretário de Estado de Coordenação do Planejamento

**DECRETO N.º 6067 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1981**  
**MODIFICA o art. 134, do Regulamento do**  
**Imposto Sobre Operação Relativas à Circula-**  
**ção de Mercadorias — ICM.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso IV, da Constituição Estadual e tendo em vista as disposições do Código Tributário do Estado do Amapá, Lei n.º 1320, de 28 de dezembro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1479, de 04 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1.º — O art. 134, do Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias — ICM, aprovado pelo Decreto n.º 4560, de 14 de março de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134 — O produto “in natura” circulará para fora do Estado sempre após o competente desembaraço fiscal junto à Secretaria da Fazenda.

§ 1.º — No caso de madeira “in natura”, o documento fiscal correspondente deverá estar acompanhado invariavelmente da Guia de Madeira “in natura”, segundo modelo anexo, independente de Guia Florestal do IBDF e do DAR mod. 1, comprovando o recolhimento da Taxa de Expediente referente àquela Guia.

§ 2.º — O desembaraço fiscal, independente de outras normas, consistirá em:

- a) comprovação de recolhimento de ICM do último período fiscal vencido;
- b) apresentação de remaneio circunstanciado, indicando numeração, origem, denominação comercial, cubagem, peso, medida, quantidade, capacidade e outros elementos esclarecedores, conforme o produto.

§ 3.º — O desembaraço fiscal de madeira “in natura” deve ser solicitado à Repartição Fazendária com antecedência mínima de 10 (dez) dias do efetivo carregamento do produto, oportunidade em que será tam-

bém exigida a comprovação de registro junto ao IBDF, bem como de regularização da empresa perante a legislação pertinente, sobretudo no que tange à manutenção e/ou participação em projeto de reflorestamento, dentro dos padrões normativos desse Instituto.

§ 4.º — A Secretaria da Fazenda fará prévia fiscalização para comprovar a idoneidade dos documentos e das informações exigidas no parágrafo anterior, só liberando a saída do produto quando houverem sido cumpridas as normas pertinentes.

§ 5.º — No caso de ser o produto adquirido na própria origem, por embarcações procedentes de outras Unidades da Federação, o imposto será pago na Exatária do Município produtor ou, para evitar quebra de rota, na do Município seguinte por onde passar a embarcação, se o primeiro não for limítrofe com outros Estados ou Territórios, observadas as disciplinas estabelecidas pela Coordenadoria da Administração Tributária.

§ 6.º — O recolhimento previsto no parágrafo anterior será efetuado através de DARs, devendo a Exatária promover a emissão da Nota Fiscal Avulsa, bem como exigir o fiel cumprimento das demais normas previstas neste capítulo.

§ 7.º — O detalhamento sobre o desembaraço fiscal e a emissão de Guia de madeira “in natura” será fixado em ato da Secretaria da Fazenda.”

Art. 2.º — Este Decreto entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

**HOMERO DE MIRANDA LEÃO**

Governador do Estado, em exercício

**Onias Bento da Silva Filho**

Secretário de Estado da Fazenda

|                                                                         |       |                              |                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| ESTADO DO AMAPÁ<br>SECRETARIA DA FAZENDA<br>GUIA DE MADEIRA “IN NATURA” |       | CARIMBO PADRONIZADO          | RESERVADO                                                                      |
| NÚMERO DO CEC                                                           |       | NÚMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL | DESEMBARAÇADO                                                                  |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL                                                    |       |                              | EM / /                                                                         |
| ENDEREÇO COMPLETO                                                       |       |                              | ASS. FUNCIONÁRIO                                                               |
| COMPRADOR                                                               |       |                              | CARIMBO SEFAZ                                                                  |
| DESTINO DA MADEIRA                                                      |       |                              |                                                                                |
| CÁLCULO                                                                 |       |                              |                                                                                |
| QUANTIDADE DE TOROS                                                     | x Cts | (2% USA-toro)                |                                                                                |
| A RECOLHER Cts                                                          |       |                              |                                                                                |
| OBS — VÁLIDA SOMENTE COM O DAR MOD. 1 AUTENTICADO                       |       |                              |                                                                                |
| AUTENTICAÇÃO                                                            |       |                              | ATENÇÃO                                                                        |
|                                                                         |       |                              | O FORMULÁRIO SOMENTE SERÁ ACEITO SE PREENCHIDO À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. |
|                                                                         |       |                              | DESTINO DAS VIAS                                                               |
|                                                                         |       |                              | 1ª VIA — SEFAZ                                                                 |
|                                                                         |       |                              | 2ª VIA — CONTROLE                                                              |
|                                                                         |       |                              | 3ª VIA — CONTRIBUINTE                                                          |

**DECRETO N.º 6068 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1981**  
**ADOTA e INCORPORA à legislação Estadual**  
**o AJUSTE SINIEF 03/81, de 10 de dezembro**  
**de 1981, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 43, item IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Política Fazendária, em reunião realizada em Brasília/DF, no dia 10 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Art. 1.º — O AJUSTE SINIEF 03/81, de 10 de dezembro de 1981 publicado em anexo, celebrado pelo Senhor Ministro da Fazenda, conjuntamente com os Secretários da Fazenda e de Finanças dos Estados e do Distrito Fed-

eral, em reunião do Conselho de Política Fazendária, passa a integrar a Legislação do Estado do Amapá, ficando a Secretaria da Fazenda autorizada a baixar as normas que se fizerem necessários à fiel execução do referido Ajuste.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

**HOMERO DE MIRANDA LEÃO**

Governador do Estado, em exercício

**Onias Bento da Silva Filho**

Secretário de Estado da Fazenda

**AJUSTE/SINIEF 03/81**

**PRORROGA por prazo indeterminado, o disposto no Ajuste/SINIEF n.º 2/72, de 23 de novembro de 1972.**

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 25.<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 10 de dezembro de 1981, resolvem celebrar o seguinte

#### AJUSTE/SINIEF

Cláusula primeira — Fica prorrogado, por prazo indeterminado, o disposto no Ajuste/SINIEF n.º 2/72, de 23 de novembro de 1972.

Cláusula segunda — Este Ajuste/SINIEF entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1982.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 1981.

Ministro da Fazenda

**ERNANE GALVÊAS**

Acre

**Flora Valladares Coelho**

Alagoas

**José Thomaz da Silva Nonô Netto**

Amazonas

**Onias Bento da Silva Filho**

Bahia

**Luiz Fernando Studart Ramos de Queiroz**

Ceará

**Ozias Monteiro Rodrigues**

Distrito Federal

**Fernando Tupinambá Valente**

Espírito Santo

**Orestes Secomandi Soneghet**

Goiás

**Ibsen Henrique de Castro**

Maranhão

**Antonio José Costa Britto**

Mato Grosso

**Salem Zugair**

Mato Grosso do Sul

**Gentil Zoccanie**

Minas Gerais

**Márcio Manoel Garcia Vilela**

Pará

**Clóvis de Almeida Mácola**

Paraíba

**Geraldo Medeiros**

Paraná

**Edson Neves Guimarães**

Pernambuco

**Everardo de Almeida Maciel**

Piauí

**José Arimatéa Martins Magalhães**

Rio de Janeiro

**Heitor Brandon Schiller**

Rio Grande do Norte

**Otacílio Silva da Silveira**

Rio Grande do Sul

**Flávio Sehn**

Santa Catarina

**Ivan Oreste Bonato**

São Paulo

**Afonso Celso Pastore**

Sergipe

**Antônio Manoel de Carvalho Dantas**

#### DECRETO N.º 6069 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1981

RATIFICA E INCORPORA à Legislação Estadual os CONVÊNIOS ICM 24, 25, 26 e 27/81, de 10 de dezembro de 1981, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 43, item IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Política Fazendária, em reunião realizada em Brasília/DF, no dia 10 de dezembro de 1981,

#### DECRETA:

Art. 1.º — Os Convênios ICM 24, 25, 26 e 27/81, de 10 de dezembro de 1981, publicados em anexo, celebrados pelo Se-

nhor Ministro da Fazenda, conjuntamente com os Secretários da Fazenda e de Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política Fazendária, visando a integrar a Legislação do Estado do Amapá, ficando a Secretaria da Fazenda autorizada a baixar as normas que se fizerem necessárias à fiel execução dos citados Convênios.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

**HOMERO DE MIRANDA LEÃO**

Governador do Estado, em exercício

**Onias Bento da Silva Filho**

Secretário de Estado da Fazenda

#### CONVÊNIO ICM 24/81

DISPÕE sobre a aplicação do Convênio ICM 11/81, de 23.10.81, e dá outras providências.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 25.<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de dezembro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira — As alterações introduzidas no Convênio ICM 9/75, de 15 de abril de 1975, pelo Convênio ICM 11/81, de 23 de outubro de 1981, não se aplicam aos fornecimentos contratados até 31 de dezembro de 1981, desde que o interessado tenha:

I — Obtido os benefícios fiscais previstos no Decreto-lei n.º 1.335, de 08 de julho de 1974, alterado pelo Decreto-lei n.º 1.398, de 20 de março de 1975; e

II — Efetuado a comunicação de que trata a Cláusula terceira do primeiro convênio citado, até o dia 16 de novembro de 1981.

Parágrafo Único — A prova da contratação do fornecimento, para os fins previstos nesta cláusula, será feita mediante a apresentação, até 28 de fevereiro de 1982, ao órgão estadual competente, pelo titular do empreendimento, de cópia do respectivo instrumento contratual e de relação das aquisições correspondentes.

Cláusula segunda — O procedimento para a obtenção dos benefícios fiscais nas aquisições de máquinas e de equipamentos nacionais com recursos contratados diretamente com instituições financeiras ou entidades governamentais estrangeiras, inclusive nos casos de acordo de participação, será disciplinado através de protocolo a ser firmado entre o Ministério da Fazenda e Secretarias de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

Cláusula terceira — Ficam revogadas as Cláusulas terceira e quarta do Convênio ICM 09/75, de 15 de abril de 1975.

Cláusula quarta — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 10 de dezembro de 1981.

(ilegível)

p/ **ERNANE GALVÊAS**

Ministro da Fazenda

ACRE

**Flora Valladares Coelho**

ALAGOAS

(ilegível)

p/ **José Thomaz da Silva Nonô Netto**

AMAZONAS

(ilegível)

p/ **Onias Bento da Silva Filho**

BAHIA

**Luiz Fernando Studart Ramos de Queiroz**

CEARÁ

**Ozias Monteiro Rodrigues**

DISTRITO FEDERAL

**Fernando Tupinambá Valente**

ESPIRITO SANTO

**Orestes Secomandi Soneghet**

GOIÁS

Ibsen Henrique de Castro  
MARANHÃO  
(ilegível)  
p/ Antonio José Costa Britto  
MATO GROSSO  
Salem Zugair  
MATO GROSSO DO SUL  
Gentil Zoccante  
MINAS GERAIS  
(ilegível)  
p/ Márcio Manoel Garcia Vilela  
PARÁ  
Clóvis de Almeida Macola  
PARAÍBA  
Geraldo Medeiros  
PARANÁ  
Edson Neves Guimarães  
PERNAMBUCO  
Everaldo de Almeida Maciel  
PIAUI  
José Arimatéa Martins Magalhães  
RIO DE JANEIRO  
Heitor Brandon Schiller  
RIO GRANDE DO NORTE  
Otacílio Silva da Silveira  
RIO GRANDE DO SUL  
Flávio Sehn  
SANTA CATARINA  
Ivan Oreste Bonato  
SÃO PAULO  
Antonio Pinto da Silva  
p/ Affonso Celso Pastore  
SERGIPE  
Antonio Manoel de Carvalho Dantas

#### CONVÊNIO ICM 25/81

DÁ nova redação à Cláusula primeira do Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 25.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de dezembro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira — A Cláusula primeira do Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira — Os signatários acordam em conceder suspensão do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias nas remessas interestaduais de produtos destinados à conserto, reparo ou industrialização, desde que as mesmas retornem ao estabelecimento de origem no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data das respectivas saídas, prorrogáveis por mais cento e oitenta dias.

Parágrafo único — O disposto nesta cláusula não se aplica às saídas de sucatas e de produtos primários de origem animal ou vegetal, salvo se a remessa e o retorno se fizerem nos termos de protocolos celebrados entre os Estados interessados".

Cláusula segunda — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 10 de dezembro de 1981.

ERNANE GALVÊAS

Ministro da Fazenda

ACRE

Flora Valladares Coelho

ALAGOAS

(ilegível)

p/ José Thomaz da Silva Nonô Netto

AMAZONAS

(ilegível)

p/ Onias Bento da Silva Filho

BAHIA

Luiz Fernando Studart Ramos de Queiroz  
CEARÁ  
Ozias Monteiro Rodrigues  
DISTRITO FEDERAL  
Fernando Tupinambá Valente  
ESPÍRITO SANTO  
Orestes Secomandi Soneghet  
GOIÁS  
Ibsen Henrique de Castro  
MARANHÃO  
(ilegível)  
p/ Antonio José Costa Britto  
MATO GROSSO  
Salem Zugair  
MATO GROSSO DO SUL  
Gentil Zoccante  
MINAS GERAIS  
(ilegível)  
p/ Márcio Manoel Garcia Vilela  
PARÁ  
Clóvis de Almeida Macola  
PARAÍBA  
Geraldo Medeiros  
PARANÁ  
Edson Neves Guimarães  
PERNAMBUCO  
Everaldo de Almeida Maciel  
PIAUI  
José Arimatéa Martins Magalhães  
RIO DE JANEIRO  
Heitor Brandon Schiller  
RIO GRANDE DO NORTE  
Otacílio Silva da Silveira  
RIO GRANDE DO SUL  
Flávio Sehn  
SANTA CATARINA  
Ivan Oreste Bonato  
SÃO PAULO  
Antonio Pinto da Silva  
p/ Affonso Celso Pastore  
SERGIPE  
Antonio Manoel de Carvalho Dantas

#### CONVÊNIO ICM 26/81

AUTORIZA o Estado do Paraná a conceder isenção do ICM nas condições que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 25.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de dezembro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira — Fica o Estado do Paraná autorizado a conceder isenção do ICM nas saídas de até 100.000 (cem mil) toneladas de milho destinados à Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, desde que realizadas para o atendimento do mercado da Região Nordeste do País.

Parágrafo único — Fica dispensado o estorno do crédito fiscal ou o recolhimento do imposto diferido ou suspenso relativos às etapas anteriores de circulação.

Cláusula segunda — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos da data de sua celebração até 31 de março de 1982, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Estado do Paraná.

Brasília, DF, 10 de dezembro de 1981.

ERNANE GALVÊAS

Ministro da Fazenda

ACRE

Flora Valladares Coelho

ALAGOAS

(ilegível)

p/ José Thomaz da Silva Nonô Netto

AMAZONAS

(ilegível)

p/ Onias Bento da Silva Filho  
BAHIALuiz Fernando Studart Ramos de Queiroz  
CEARÁOzias Monteiro Rodrigues  
DISTRITO FEDERALFernando Tupinambá Valente  
ESPÍRITO SANTOOrestes Secomandi Soneghet  
GOIÁSIbsen Henrique de Castro  
MARANHÃO

(ilegível)

p/ Antonio José Costa Britto  
MATO GROSSOSalem Zugair  
MATO GROSSO DO SULGentil Zoccante  
MINAS GERAIS

(ilegível)

p/ Márcio Manoel Garcia Vilela  
PARÁClóvis de Almeida Macola  
PARAÍBAGeraldo Medeiros  
PARANÁEdson Neves Guimarães  
PERNAMBUCOEveraldo de Almeida Maciel  
PIAUIJosé Arimatéa Martins Magalhães  
RIO DE JANEIROHeitor Brandon Schiller  
RIO GRANDE DO NORTEOtacílio Silva da Silveira  
RIO GRANDE DO SUL

Flávio Sehn

SANTA CATARINA

Ivan Oreste Bonato

SÃO PAULO

Antonio Pinto da Silva

p/ Affonso Celso Pastore

SERGIPE

Antonio Manoel de Carvalho Dantas

## CONVÊNIO ICM 27/81

INTRODUZ alteração no texto do Convênio ICM  
15/81, de 23 de outubro de 1981.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 25.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de dezembro de 1981, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVÊNIO

Cláusula primeira — Fica acrescentado à Cláusula primeira do Convênio ICM 15/81, de 23 de outubro de 1981, um parágrafo segundo com a redação a seguir, passando o seu parágrafo único a vigorar como primeiro:

"Parágrafo segundo — O disposto no "caput" desta Cláusula, aplica-se, ainda, relativamente aos Estados signatários do Convênio de Natal (II), de 10 de março de 1967, hipótese de saída de mercadoria desincorporada do ativo fixo ou imobilizado de estabelecimentos industriais ou comerciais".

Cláusula segunda — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1982.

Brasília, DF, 10 de dezembro de 1981.

ERNANE GALVÊAS

Ministro da Fazenda

ACRE

Flora Valladares Coelho

ALAGOAS

(ilegível)

p/ José Thomaz da Silva Nonô Netto

AMAZONAS

(ilegível)

p/ Onias Bento da Silva Filho

BAHIA

Luiz Fernando Studart Ramos de Queiroz

CEARÁ

Ozias Monteiro Rodrigues

DISTRITO FEDERAL

Fernando Tupinambá Valente

ESPÍRITO SANTO

Orestes Secomandi Soneghet

GOIÁS

Ibsen Henrique de Castro

MARANHÃO

(ilegível)

p/ Antonio José Costa Britto

MATO GROSSO

Salem Zugair

MATO GROSSO DO SUL

Gentil Zoccante

MINAS GERAIS

(ilegível)

p/ Márcio Manoel Garcia Vilela

PARÁ

Clóvis de Almeida Macola

PARAÍBA

Geraldo Medeiros

PARANÁ

Edson Neves Guimarães

PERNAMBUCO

Everaldo de Almeida Maciel

PIAUI

José Arimatéa Martins Magalhães

RIO DE JANEIRO

Heitor Brandon Schiller

RIO GRANDE DO NORTE

Otacílio Silva da Silveira

RIO GRANDE DO SUL

Flávio Sehn

SANTA CATARINA

Ivan Oreste Bonato

SÃO PAULO

Antonio Pinto da Silva

p/ Affonso Celso Pastore

SERGIPE

Antonio Manoel de Carvalho Dantas

## DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005414/81-GAGOV, resolve

COLOCAR à disposição da Superintendência de Obras, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16/12/81, os servidores SERVIO TULIO XEREZ DE MATTOS e FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES, Engenheiros, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras, sem ônus para o órgão de origem, nos termos do artigo 18, da Lei n.º 1029, de 10 de dezembro de 1971, com a nova redação dada pela Lei n.º 1338, de 24 de setembro de 1979.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

## HOMERO DE MIRANDA LEÃO

Governador do Estado, em exercício

Raimundo Lopes Filho

Secretário de Estado dos Transportes e Obras

## DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 004819/81-GAGOV, resolve

COLOCAR à disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a servidora NILSA DO SANTOS NASCIMENTO, Professor, MP11-EC-C-1, pertencente ao Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, lotada na Escola de 1.º Grau "Antenor Sarmiento", da Unidade Edu-

cacional da Praça 14, com ônus para o órgão de origem, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 18, da Lei n.º 1029, de 10 de dezembro de 1971, com a nova redação dada pela Lei n.º 1338, de 24 de setembro de 1979.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

## HOMERO DE MIRANDA LEÃO

Governador do Estado, em exercício

Aldo Gomes da Costa

Secretário de Estado da Educação e Cultura

## DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 43, item IV da Constituição Estadual, e

# PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR: JOSÉ LINDOSO  
VICE-GOVERNADOR: PAULO PINTO NERY

## SECRETÁRIOS DE ESTADO

|                                                       |                                   |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Chefe da Casa Civil .....                             | Aluizio Humberto Aires da Cruz    |
| Chefe da Casa Militar .....                           | Ten Cel PM Osório Fonseca Neto    |
| Secretário de Comunicação Social .....                | Elson José Bentes Farias          |
| Secretário de Coordenação do Planejamento .....       | Sérgio Alfredo Pessoa Figueiredo  |
| Chefe da Auditoria Estadual de Controle Interno ..... | Adérito da Costa Penafort         |
| Representante em Brasília .....                       | Flávio da Costa Britto            |
| Secretário para Assuntos Extraordinários .....        | José Ribamar Bentes Siqueira      |
| Secretário da Administração .....                     | Natanael Bento Rodrigues          |
| Secretário da Educação e Cultura .....                | Aldo Gomes da Costa               |
| Secretário de Saúde .....                             | Tancredo Castro Soares            |
| Secretário da Energia, Habitação e Saneamento .....   | Antonio Vinicius Raposo da Câmara |
| Secretário da Fazenda .....                           | Onias Bento da Silva Filho        |
| Secretário da Indústria, Comércio e Turismo .....     | Manuel Antonio Vieira Alexandre   |
| Secretário do Interior e Justiça .....                | Mário Haddad                      |
| Secretário da Produção Rural .....                    | Bernardes Martins Lindoso         |
| Secretário da Segurança .....                         | José Cantanhede de Mattos Filho   |
| Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais .....       | Therezinha de Britto Nunes        |
| Secretário dos Transportes e Obras .....              | Raimundo Lopes Filho              |

Procurador Geral do Estado: Daniel Isidoro de Mello  
Procurador Geral da Justiça: Aderson Pereira Dutra

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, em reunião de 04/12/81, e o que mais consta do Processo n.º 005394/81-GAGOV, resolve  
REMOVER, nos termos do artigo 84, da Lei n.º 567, de 17 de janeiro de 1967, os seguintes membros do Ministério Público, na forma abaixo:

CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE DE ALENCAR FILHO, Promotor de Justiça de 1ª Entrância, da Comarca de Manicoré para a Comarca de Borba;  
GILBERTO RAMOS DA SILVA, Promotor de Justiça da 1ª Entrância, do Termo Judiciário de Japurá para a Comarca de Eirunepé;

ANTONIO GUEDES DA SILVA, Promotor de Justiça de 1ª Entrância, do Termo Judiciário de Atalaia do Norte para a 2ª Vara da Comarca de Benjamin Constant;

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, Promotor de Justiça de 1ª Entrância, do Termo Judiciário de Tapauá para a Comarca de Uruará;

MARIA NEIDE DE ANDRADE, Promotor de Justiça de 1ª Entrância, do Termo Judiciário de Nhamundá para a Comarca de Barreirinha;

WALDIR ROSAS DOS SANTOS, Promotor de Justiça de 1ª Entrância, do Termo Judiciário de Nhamundá para a Comarca de Barreirinha;

ANTONIO RAIMUNDO BARROS DE CARVALHO, Promotor de Justiça de 1ª Entrância, do Termo Judiciário do Juruá para a Comarca de Boca do Acre;

EDILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de 1ª Entrância, do Termo Judiciário de Maraã para a Comarca de Tefé;

ALBERTO NUNES LOPES, Promotor de Justiça de 1ª Entrância, do Termo Judiciário de Ipixuna para a Comarca de Maués;

BERNARDO JOSÉ ANTUNES, Promotor de Justiça de 1ª Entrância, do Termo Judiciário de Anori para a Comarca de Codajás.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

HOMERO DE MIRANDA LEÃO

Governador do Estado, em exercício

Mário Haddad

Secretário de Estado do Interior e Justiça

## ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

### PALACIO RIO NEGRO

#### CASA CIVIL

##### PORTARIA N.º 202/81-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que consta do Laudo Médico n.º 3.369/81, da Junta Médica do Estado,

##### RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário JOSÉ ANTONIO DA SILVA, Motorista do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, trinta (30) dias de Licença Médica, de acordo com o art. 157 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 03/12/81 a 01/01/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

Joaquim Francisco da Silva Corado  
Subchefe da Casa Civil

##### PORTARIA N.º 203/81-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

CONCEDER à funcionária ANA MARIA CALVOSA CARLOS, Redator do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 18/01 a 16/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

Joaquim Francisco da Silva Corado  
Subchefe da Casa Civil

##### PORTARIA N.º 204/81-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

CONCEDER à funcionária MARIA LÉIA MAGALHÃES, Consultor Técnico B do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 04/01 a 02/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

Joaquim Francisco da Silva Corado  
Subchefe da Casa Civil

##### PORTARIA N.º 205/81-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, Assistente Administrativo B, do Quadro de Pessoal Temporário do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 80/81, de acordo com o art. 130 da CLT, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 1535 de 13/04/77, a contar de 15/01 a 13/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

Joaquim Francisco da Silva Corado  
Subchefe da Casa Civil

##### PORTARIA N.º 206/81-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

CONCEDER à servidora ROSA MARIA SIMÕES ALVES DA SILVA, Assistente Técnico C, do Quadro de Pessoal Temporário do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 80/81, de acordo com o art. 130 da CLT, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 1535, de 13/04/77, a contar de 18/01 a 16/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

Joaquim Francisco da Silva Corado  
Subchefe da Casa Civil

##### PORTARIA N.º 207/81-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

CONCEDER aos funcionários PAULO SÉRGIO PAES LESSA e PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE CASTRO, Assistente Administrativo A, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 04/01 a 02/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

Joaquim Francisco da Silva Corado  
Subchefe da Casa Civil

##### PORTARIA N.º 208/81-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

##### RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA CUNHA, Auxiliar de Serviços Gerais B, do Quadro de Pessoal Temporário do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao período de 80/81, de acordo com o art. 130 da CLT, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 1535, de 13/04/77, a contar de 04/01 a 02/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

Joaquim Francisco da Silva Corado  
Subchefe da Casa Civil

##### PORTARIA N.º 209/81-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Editado pela  
**Imprensa Oficial do Estado  
do Amazonas**

ENTIDADE AUTARQUICA PELA LEI N.º 899, DE 24  
DE NOVEMBRO DE 1969, VINCULADA A SECRETARIA  
DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA.

Criado pela Lei n. 1, de 31 de agosto de 1893

**Diretoria:**

**MARIO NAZARENO DE ALMEIDA**  
Diretor Presidente

**MARIO ISAAC ABRAHÃO**  
Diretor Administrativo

**WALDEMAR VIEIRA**  
Diretor Financeiro

**FRANCISCO CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Produção

**Administração e Oficinas:**

Rua Leonardo Malcher, 1189

**TELEFONES:**  
DIRETOR-PRESIDENTE ..... 232-4177  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA ..... 232-0772  
DIRETORIA FINANCEIRA ..... 232-4176  
PORTARIA ..... 232-4175  
TELEX: (0922)-441

**Assinaturas:**

**CAPITAL:**  
TRIMESTRAL ..... Cr\$ 1.800,00  
SEMESTRAL ..... Cr\$ 2.500,00

**EDIÇÃO DE HOJE**

**48 PÁGINAS**

**PREÇO: Cr\$ 20,00**

**RESOLVE:**

CONCEDER ao funcionário AFONSO HENRIQUE DA SILVA, Agente Administrativo A, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 04/01 a 02/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

**Joaquim Francisco da Silva Corado**  
Subchefe da Casa Civil

**PORTARIA N.º 210/81-SCC**

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER ao servidor ROBERTO RUIZ D'AVILA, Assistente Financeiro A, do Quadro de Pessoal Temporário do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 80/81, de acordo com o art. 130 da C.L.T., com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 1535, de 13/04/77 a contar de 20/01 a 18/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

**Joaquim Francisco da Silva Corado**  
Subchefe da Casa Civil

**PORTARIA N.º 211/81-SCC**

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER a servidora MARIA AUXILIADORA GOMES DA ROCHA, Assistente Administrativo A, do Quadro de Pessoal Temporário do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 80/81, de acordo com o art. 130 da CLT, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 1535, de 13/04/77, a contar de 04/01 a 02/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

**Joaquim Francisco da Silva Corado**  
Subchefe da Casa Civil

**PORTARIA N.º 212/81-SCC**

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER a servidora MARIA ROSA DE SOUZA BATISTA, Assistente de Serviços Gerais A, do Quadro de Pessoal Temporário do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 80/81, de acordo com o art. 130 da CLT, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 1535, de 13/04/77, a contar de 04/01 a 02/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

**Joaquim Francisco da Silva Corado**  
Subchefe da Casa Civil

**PORTARIA N.º 213/81-SCC**

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER aos servidores ULISSES FARIAS MAGALHÃES JUNIOR e WILSON JUREMA SILVA, Agente Administrativo A e B, respectivamente, do Quadro de Pessoal Temporário do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 80/81, de acordo com o art. 130 da CLT, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 1535, de 13/04/77, a contar de 04/01 a 02/02/82.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

**Joaquim Francisco da Silva Corado**  
Subchefe da Casa Civil

**PORTARIA N.º 214/81-SCC**

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER aos servidores FRANCISCO OSMAR DE LIMA e RAIMUNDO NONATO BENTO DA SILVA FILHO, Motoristas do Quadro de Pessoal Temporário do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 80/81, de acordo com o art. 130 da CLT, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 1535, de 13/04/77, a contar de 04/01 a 02/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

**Joaquim Francisco da Silva Corado**  
Subchefe da Casa Civil

**PORTARIA N.º 215/81-SCC**

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER ao servidor RAIMUNDO GARCIA DE MORAES, Mordomo do Quadro de Pessoal Temporário do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao período de 80/81, de acordo com o art. 130 da CLT, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 1535, de 13/04/77, a contar de 08/01 a 06/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

**Joaquim Francisco da Silva Corado**  
Subchefe da Casa Civil

**PORTARIA N.º 216/81-SCC**

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER aos funcionários ADEMAR FERREIRA LIMA, ESTEVAM SILVA NEVES, SEVERINO LUIZ DA SILVA e ULISSES MARQUES FORTES, Motoristas, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 04/01 a 02/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

**Joaquim Francisco da Silva Corado**  
Subchefe da Casa Civil

**PORTARIA N.º 217/81-SCC**

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER a funcionária ÂNGELA MARIA DE SOUZA PARA, Assistente Administrativo C, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 04/01 a 02/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

**Joaquim Francisco da Silva Corado**  
Subchefe da Casa Civil

**PORTARIA N.º 218/81-SCC**

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER a funcionária IVANETE RAMOS DE ANDRADE, Agente Administrativo A, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 08/01 a 06/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

**Joaquim Francisco da Silva Corado**  
Subchefe da Casa Civil

**PORTARIA N.º 219/81-SCC**

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER ao funcionário RIVALDO FERNANDES DA SILVA, Mordomo, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 04/01 a 02/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

**Joaquim Francisco da Silva Corado**  
Subchefe da Casa Civil

**PORTARIA N.º 220/81-SCC**

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER ao funcionário ANTONIO CARLOS CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo C, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 11/01 a 09/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

**Joaquim Francisco da Silva Corado**  
Subchefe da Casa Civil

**PORTARIA N.º 221/81-SCC**

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário WALTER RUFINO DA ROCHA, Agente Administrativo A, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 11/01 a 09/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

Joaquim Francisco da Silva Corado  
Subchefe da Casa Civil

## PORTARIA N.º 222/81-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário JOÃO LUIZ DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais B, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 11/01 a 09/02/81.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

Joaquim Francisco da Silva Corado  
Subchefe da Casa Civil

## PORTARIA N.º 223/81-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

CONCEDER à funcionária IZOLINA VIEIRA BENTOLLA, Assistente de Cerimonial, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 20/01 a 18/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

Joaquim Francisco da Silva Corado  
Subchefe da Casa Civil

## PORTARIA N.º 224/81-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

CONCEDER à funcionária TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES, Assistente de Redator A, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 20/01 a 18/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

Joaquim Francisco da Silva Corado  
Subchefe da Casa Civil

## PORTARIA N.º 225/81-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário JOÃO MODESTO DO NASCIMENTO, Motorista de Embarcação do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 04/01 a 02/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

Joaquim Francisco da Silva Corado  
Subchefe da Casa Civil

## PORTARIA N.º 226/81-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

CONCEDER à funcionária ORLANDINA RIBEIRO DE FARIA, Redator do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 04/01 a 02/02/82.

de com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 14/01 a 12/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

Joaquim Francisco da Silva Corado  
Subchefe da Casa Civil

## PORTARIA N.º 227/81-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário ANTONIO DE OLIVEIRA PAZ, Marinheiro do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 04/01 a 02/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

Joaquim Francisco da Silva Corado  
Subchefe da Casa Civil

## PORTARIA N.º 228/81-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário HEMETÉRIO FERREIRA DE SOUZA, Assistente de Serviços Gerais A, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 04/01 a 02/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

Joaquim Francisco da Silva Corado  
Subchefe da Casa Civil

## PORTARIA N.º 229/81-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

CONCEDER aos funcionários CANDIDA FERNANDES DE SOUZA, ARLENE MATTIAS SALDANHA e VALMIR VARELA GOMES, Assistente de Redator B, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 04/01 a 02/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

Joaquim Francisco da Silva Corado  
Subchefe da Casa Civil

## PORTARIA N.º 230/81-SCC

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

CONCEDER aos funcionários LEONEL DE FREITAS e FRANCISCO SOARES DE MOURA, Assistente de Serviços Gerais A e C, do Quadro de Pessoal Permanente do Gabinete do Governador, um (01) período de férias regulamentares correspondente ao exercício de 1982, de acordo com o art. 139 da Lei n.º 701, de 30/12/67, a contar de 04/01 a 02/02/82.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de dezembro de 1981.

Joaquim Francisco da Silva Corado  
Subchefe da Casa Civil

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DO AMAZONAS

## C O D A M

## RESOLUÇÃO N.º 157/81-CODAM

O Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas — CODAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 5.771, de 27 de agosto de 1980 e, em cumprimento à decisão do Senhor Governador do Estado "Ad Referendum" do CODAM, conforme despacho contido no Processo n.º 288/81-SEPLAN;

CONSIDERANDO, o disposto na alínea "a" do parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º 3.364, de 15 de março de 1976.

## R E S O L V E:

1. Promulgar a presente Resolução do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas — CODAM, que aprova os termos da solicitação da complementação de recursos da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, através da qual se concede recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Interior — FDI, no valor de Cr\$ 1.675.582,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros) à mencionada Prefeitura, destinados a conclusão das obras de construção do Grupo Escolar e da Delegacia de Polícia cujos recursos iniciais, foram insuficientes para total conclusão e funcionamento.

2. Os recursos acima mencionados deverão ser liberados de conformidade com a legislação regulamentada pelo Decreto n.º 3.364, de 15 de março de 1976.

3. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de dezembro de 1981.

Sérgio Alfredo Pessoa Figueiredo

Secretário Geral do CODAM

Homologo: Em, 18/12/81

JOSÉ LINDOSO

Governador do Estado

## Resolução n.º 158/81 — CODAM

O Secretário Geral do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas — CODAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 5.771, de 21 de agosto de 1981 e, em cumprimento à decisão do Senhor Governador do Estado "AD REFERENDUM" do CODAM, contido no processo n.º 281/81 — SEPLAN;

CONSIDERANDO, o disposto na alínea "A" do parágrafo único do art. 3.º do Decreto n.º 3.364, de 15 de março de 1976.

## R E S O L V E:

1. Promulgar a presente Resolução "AD REFERENDUM" do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas — CODAM, que aprova os termos da solicitação de recursos da Prefeitura Municipal de Borba, através da qual se concede recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Interior — FDI, no valor de Cr\$ 2.252.670,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta cruzeiros) à mencionada Prefeitura, destinados a execução do projeto de construção do Grupo Escolar com 375,36m<sup>2</sup> de área coberta a ser construído no referido Município objetivando dar melhor condições aos estudantes da sede Municipal.

2. Os recursos acima mencionados deverão ser liberados de conformidade com o Decreto n.º 3.364, de 15 de março de 1976.

3. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de dezembro de 1981.

Sérgio Alfredo Pessoa Figueiredo

Secretário Geral do CODAM

HOMOLOGO:

Em 18/12/81.

JOSÉ LINDOSO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE  
INTERIOR E JUSTIÇA

## Portaria n.º 33/81 SP.

O DOUTOR MÁRIO HADDAD Secretário de Estado de Interior e Justiça, no uso de suas atribuições legais,

## R E S O L V E:

RESCINDIR o Contrato Individual de Trabalho mantido por esta Secretaria de Estado de Interior e Justiça com o servidor Joel Afonso, Médico, a partir de 05 de novembro de 1981.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA, em Manaus, 26 de novembro de 1981.

Mário Haddad

Secretário de Estado de Interior e Justiça

# INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS — ITERAM

## RESOLUÇÃO/ITERAM/CD/N.º 038/71

O Conselho de Diretores do Instituto de Terras do Amazonas — ITERAM, usando das atribuições que lhe confere o Art. 4.º do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 4.650 de 31.08.79, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

### R E S O L V E:

AUTORIZAR o Presidente do Instituto de Terras do Amazonas — ITERAM, a firmar Título Definitivo de venda irretratável de um lote de terra localizado na Rua Uruará n.º 176 Bairro da Cachoeirinha, na Cidade de Manaus em favor de WANDIR GUARIMIRO PEREIRA DOS SANTOS, com as seguintes características: lote com 924,06 m2 de área de 164,02 m de perímetro.

Publique-se.

Fernando Falabela

Diretor Administrativo

Izaias Pereira Guimarães

Presidente do ITERAM

Adelson Francisco de Oliveira

Diretor Técnico

## PORTARIA/ITERAM/P/N.º090/81

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS — ITERAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5.º do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 4.650, de 31 de agosto de 1979.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei Estadual n.º 1.427 de 16.12.1980, combinado com o art. 5.º do Decreto n.º 5.477 de 07.01.1981, que regulamenta o Capítulo V da retromencionada Lei;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada Gleba "FELICIDADE", localizada no Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, conforme Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Aripuanã-AM, juntada às fls. 50 do Processo/ITERAM/N.º .... 001754/81;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse consoante Certidão Negativa fornecida pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, constante às fls. 49 do supracitado Processo;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pela Comissão de Discriminação de Terras — CDT no Processo n.º 001754/81;

### R E S O L V E:

ARRECADAR, como terra devoluta, incorporada ao patrimônio do Estado do Amazonas, a área de ..... 256.738,4696 ha (Oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e oito hectares, quarenta e seis ares e noventa e seis centiares), com a denominação de Gleba "FELICIDADE", situada às margens do Rio Aripuanã, Município de Novo Aripuanã, circunscrição judiciária da Comarca de Novo Aripuanã, com as seguintes características e confrontações:

Partindo do Ponto P-I, situado na margem direita do Rio Madeira, no limite intermunicipal dos Municípios de Novo Aripuanã e Manicoré, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º13'52"S (Cinco graus, treze minutos e cinquenta e dois segundos) e Longitude 60º31'38" Wgr

(Sessenta graus, trinta e um minutos e trinta e oito segundos); segue em linha reta, no sentido SUDESTE, numa distância aproximada de 5.300 m (Cinco mil e trezentos metros) até o Ponto P-II, situado na cabeceira do Igarapé Jacundá, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º16'24" S (cinco graus, dezesseis minutos e vinte e quatro segundos) e Longitude 60º30'26" Wgr (Sessenta graus, trinta minutos e vinte e seis segundos); segue pela margem esquerda do Igarapé Jacundá, no sentido da JUSANTE, numa distância aproximada de 18.000 m (Dezoito mil metros) até o Ponto P-III, situado na foz do citado Igarapé, com a margem esquerda do Rio Aripuanã, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º14'40" S (Cinco graus, quatorze minutos e quarenta segundos) e Longitude 60º23'58" Wgr (Sessenta graus, vinte e três minutos e cinquenta e oito segundos); segue cruzando o Rio Aripuanã, no sentido LESTE, numa distância aproximada de 3.800 m (Três mil e oitocentos metros) até o Ponto P-IV, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º14'40" S (Cinco graus, quatorze minutos e quarenta segundos) e Longitude 60º21'57" Wgr (Sessenta graus, vinte e um minutos e cinquenta e sete segundos); segue em linha reta no sentido SUDOESTE, numa distância aproximada de 3.000 m (Três mil metros) até o Ponto P-V, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º16'11" S (Cinco graus, dezesseis minutos e onze segundos) e Longitude ..... 60º22'37" Wgr (sessenta graus, vinte e dois minutos e trinta e sete segundos); segue em linha reta, no sentido SUDESTE, numa distância aproximada de 4.100 m (Quatro mil e cem metros) até o Ponto P-VI, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º17'56" S (Cinco graus, dezessete minutos e cinquenta e seis segundos) e Longitude 60º21'18" Wgr (Sessenta graus, vinte e um minutos e dezoito segundos); segue em linha reta, no sentido LESTE, numa distância aproximada de 11.500 m (Onze mil e quinhentos metros) até o Ponto P-VII, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º17'56" S (Cinco graus, dezessete minutos e cinquenta e seis segundos) e Longitude 60º15'20" Wgr (Sessenta graus, quinze minutos e vinte segundos); segue em linha reta, cruzando o Rio Aracá, no sentido NORTE, numa distância aproximada de ..... 10.500 m (Dez mil e quinhentos metros) até o Ponto P-VIII, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º12'17" S (Cinco graus, doze minutos e dezessete segundos) e Longitude 60º15'20" Wgr (Sessenta graus, quinze minutos e vinte segundos); segue em linha reta, no sentido LESTE, numa distância aproximada de 4.400 m (Quatro mil e quatrocentos metros) até o Ponto P-IX, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º12'17" S (Cinco graus, doze minutos e dezessete segundos) e Longitude 60º13'00" Wgr (Sessenta graus e treze minutos); segue em linha reta, no sentido NORTE, numa distância aproximada de 16.500 m (Dezesseis mil e quinhentos metros) até o Ponto P-X, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º03'29" S (Cinco graus, três minutos e vinte e nove segundos) e Longitude ..... 60º13'00" Wgr (Sessenta graus e treze minutos); segue em linha reta, no sentido NOROESTE, numa distância aproximada de 8.100 m (Oito mil e cem metros) até o Ponto P-XI, situado na margem direita do Rio Madeira, no limite intermunicipal dos Municípios de Novo Aripuanã e Borba, de Coordenada Geográfica: Latitude 4º59'51" S (Quatro graus, cinquenta e nove minutos e cinquenta e um segundos) e Longitude 60º15'14" Wgr (Sessenta graus, quinze minutos e quatorze segundos); os Pontos P-I, P-II, P-III, P-IV, P-V, P-VI, P-VII, P-VIII, P-IX e P-XI são coincidentes com os Pontos P-XI, P-X, P-IX,

P-VIII, P-VII, P-VI, P-V, P-IV, P-III, P-II e P-I, da Gleba ALEGRIA, respectivamente; segue pela margem direita do Rio Madeira, pelo citado limite intermunicipal, no sentido da JUSANTE, numa distância aproximada de 37.000 m (Trinta e sete mil metros) até o Ponto P-XII, situado na mesma margem do referido Rio, no limite intermunicipal dos Municípios de Novo Aripuanã e Borba, de Coordenada Geográfica: Latitude 4º53'28" S (Quatro graus, cinquenta e três minutos e vinte e oito segundos) e Longitude 60º00'00" Wgr (Sessenta graus); segue em linha reta, cruzando o Rio Acari, pelo limite intermunicipal dos Municípios de Novo Aripuanã e Borba, no sentido SUL, numa distância aproximada de 149.000 m (Cento e quarenta e nove mil metros) até o Ponto P-XIII, situado no referido limite intermunicipal, com o limite da Área de Segurança Nacional, estabelecida pelo Decreto Lei Federal n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, de Coordenada Geográfica: Latitude 6º14'30" S (Seis graus, quatorze minutos e trinta segundos) e Longitude 60º00'00" Wgr (Sessenta graus); segue em linha reta, pelo limite da Área de Segurança Nacional, cruzando os Rios Juma e Aripuanã, no sentido SUDOESTE, numa distância aproximada de 70.000 m (Setenta mil metros) até o Ponto P-XIV, situado no limite intermunicipal dos Municípios de Novo Aripuanã e Manicoré, de Coordenada Geográfica: Latitude 6º30'26" S (Seis graus, trinta minutos e vinte e seis segundos) e Longitude 60º34'02" Wgr (Sessenta graus, trinta e quatro minutos e dois segundos); segue em linha reta, pelo referido limite intermunicipal, no sentido NORTE, numa distância aproximada de 21.400 m (Vinte e um mil e quatrocentos metros) até o Ponto P-XV, situado na cabeceira do Rio Maripauá, no limite intermunicipal dos Municípios de Novo Aripuanã e Manicoré, de Coordenada Geográfica: Latitude 6º18'40" S (Seis graus, dezoito minutos e quarenta segundos) e Longitude 60º34'02" Wgr (Sessenta graus, trinta e quatro minutos e dois segundos); segue pela margem direita do Rio Maripauá, pelo referido limite intermunicipal, no sentido da JUSANTE, numa distância aproximada de ..... 175.000 m (Cento e setenta e cinco mil metros) até o Ponto P-XVI, situado na foz do referido Rio, na margem direita do Rio Madeira, no limite intermunicipal dos Municípios de Novo Aripuanã e Manicoré, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º15'49" S (Cinco graus, quinze minutos e quarenta e nove segundos) e Longitude 60º33'26" Wgr (Sessenta graus, trinta e três minutos e vinte e seis segundos); segue pela margem direita do Rio Madeira, pelo referido limite intermunicipal, no sentido da JUSANTE, numa distância aproximada de 4.600 m (Quatro mil e oitocentos metros) até o Ponto P-I, Ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 933.000 ha (Novecentos e trinta e três mil hectares), incluindo as áreas alagadas, com um perímetro aproximado de 542.400 m (Quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos metros).

### ÁREAS A SEREM EXCLUÍDAS

Deverão ser excluídas da Figura constante do perímetro já descrito, as áreas correspondentes aos imóveis a seguir discriminados:

I — Títulos Definitivos expedidos pelo Governo do Estado do Amazonas, no período de 1898 a 1938, constituindo uma área de 74.261,5304 ha (Setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um hectares, cinquenta e três ares e quatro centiares), conforme caracterizações relacionadas a seguir:

| N.º DO<br>LOTE | BENEFICIÁRIO                 | DENOMINAÇÃO      | ÁREA<br>(HA) | LOCALIZAÇÃO        |
|----------------|------------------------------|------------------|--------------|--------------------|
| 02016          | Américo de Almeida Costa     | Generosa         | 448,5117     | MD. Ig. Seteman    |
| 02109          | Andrade & Cia. Ltda.         | Restaurador      | 1.747,3450   | MD. R. Arauá       |
| 02110          | Andrade & Cia. Ltda.         | Dezadorado       | 2.463,1870   | ME. R. Arauá       |
| 02114          | Antônia Barbosa de Sant'anna | S. José do Juma  | 1.151,9736   | ME. R. Arauá       |
| 02059          | Antonieta Machado Vieira     | St.º Humberto    | 1.714,2250   | ME. Ig. Ararinha   |
| 02066          | Antonieta Machado Vieira     | St.ª Alexandrina | 1.668,0775   | ME. R. Acari       |
| 02067          | Antonieta Machado Vieira     | St.ª Clarisse    | 1.049,0850   | MD. Ig. Ararinha   |
| 02157          | Antonio Vieira Braga         | Terra Preta      | 78,9575      | MD. Ig. São João   |
| 02122          | Aristarcho Pereira Brasil    | Rôla             | 1.562,3700   | MD. R. Maripauá    |
| 01993          | Bento Pedro & Cia.           | St.º Dymont      | 1.859,8550   | MD. R. Aripuanã    |
| 02138          | Bernardino Bentes Vieira     | Tucunaré         | 671,8240     | ME. PN do Capituba |
| 01985          | Carlos Martins Lindoso       | Çacayas          | 4.229,2550   | MD. R. Maripauá    |
| 02142          | Elias Corrêa da Cruz         | Arpuzinho        | 1.252,5325   | ME. R. Aripuanã    |
| 02102          | Galdino Martins de S. Ramos  | Cast. Pequeno    | 4.953,2100   | ME. R. Arauá       |
| 01981          | Gonçalo Marques da Rocha     | Alvorada         | 2.969,1225   | ME. R. Arauá       |
| 02139          | Guilherme Buzaglo e outro    | Boa Esperança    | 863,6762     | ME. PN do Capituba |
| 01988          | Herculano Magno Frôes        | Porto Alegre     | 1.800,0750   | MD. R. Madeira     |
| 02058          | João Pordeus de Lima         | Arrependido      | 225,0000     | MD. R. Madeira     |
| 02162          | João Pordeus de Lima         | Copahiba         | 404,9927     | ME. Ig. Ararinha   |
| 02120          | Joaquim de Oliveira Andrade  | Bom que doe      | 688,0900     | MD. R. Arauá       |
| 02121          | Joaquim de Oliveira Andrade  | Bom intento      | 3.337,7150   | ME. R. Arauá       |
| 02160          | Joaquim de Oliveira Andrade  | Cipotuba         | 2.916,1700   | ME. Ig. Prainha    |

|       |                              |                        |            |                  |
|-------|------------------------------|------------------------|------------|------------------|
| 02193 | Joaquim de Oliveira Andrade  | Nova Olinda            | 1.852,7670 | ME. R. Aripuanã  |
| 02213 | J. R. Cunha & Cia.           | Vista Alegre           | 1.153,1300 | ME. R. Arauá     |
| 02209 | J. R. Cunha                  | Prosperidade I e II    | 2.963,8100 | MD. R. Jatuarana |
| 02188 | José dos Santos Sodré        | Paqueta                | 740,5325   | MD. R. Jatuarana |
| 02141 | Luiz José Soares Vieira      | S. João do Marajá      | 1.001,1600 | MD. R. Madeira   |
| 01941 | Luiz Pedro da Mota           | S. Raimundo            | 2.536,5050 | MD. R. Madeira   |
| 01989 | Marinus de Vries             | 3 de Janeiro 1.º e 2.º | 5.173,6435 | M. R. Mariépauá  |
| 02065 | Pedro Alves Dantas de Araújo | S. José de Mipibú      | 1.364,1129 | ME. R. Acari     |
| 02029 | Philadelpho Maia             | Vencedor II            | 256,8000   | MD. Ig. Seteman  |
| 02007 | Quadros Carvalho Ltda.       | 1.º de março I e II    | 3.015,9200 | MD. Ig. do Mello |
| 01990 | Quadros Pessoa Cia.          | St.º Antonio           | 6.369,0700 | MD. R. Mariépauá |
| 02013 | Raimundo Pinheiro da Costa   | Vencedor               | 285,2968   | MD. Ig. Palha    |
| 02216 | Raymundo Luiz Alves          | Nova Morada            | 2.493,1200 | MD. R. Madeira   |
| 02173 | Zacharias Affonso Lindoso    | St.º Antonio           | 6.999,8729 | MD. R. Mariépauá |

A área líquida, resultante da exclusão de ..... 74.261,5304 ha (Setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um hectares, cinquenta e três ares e quatro centiares) referente às áreas dos Imóveis caracterizados no item I do presente Memorial Descritivo, é de aproximadamente 858.738,4696 ha (Oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e oito hectares, quarenta e seis ares e noventa e seis centiares), com um perímetro aproximado de 542.400 m (Quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos metros).

Para a elaboração deste Memorial Descritivo, tomou-se como referência as Cartas Planimétricas elaboradas pelo ITERAM, compiladas das Cartas Planimétricas, em escala de 1:250.000, Folhas SA-20-X-B, SB-20-X-D e SB-20-Z-B, editadas pelo Projeto RADAMBRASIL, em 1974.

II — DETERMINAR à Procuradoria Geral desta Autarquia, a adoção das medidas subsequentes na forma prevista na Instrução Normativa/ITERAM/N.º 002/81 de 05 de março de 1981, com vistas à matrícula da aludida área em nome do Estado do Amazonas junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas.

Izalas Pereira Guimarães

Presidente do ITERAM

#### PORTARIA/ITERAM/P/N.º 091/81

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS — ITERAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5.º do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto n.º 4.650, de 31 de agosto de 1979.

CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS — ITERAM e o MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÁ, em 22 de setembro de 1980, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de outubro de 1980, que tem por objeto a ação coordenada dos CONVÊNIENTES na execução de atividades de Regularização Fundiária;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a área denominada Gleba "ALEGRIA", localizada à margem direita do Rio Madeira, Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, conforme Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Aripuanã-AM, juntada às fls. 49 do Processo/ITERAM/N.º 1590/81;

CONSIDERANDO que sobre o referido Imóvel não há Contestação ou Reclamação Administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante Certidão Negativa fornecida pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, constante

às fls. 48 do subscrito Processo;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresentada pela Comissão de Discriminação de Terras — CDT, no Processo n.º 001590/81;

#### R E S O L V E :

ARRECADAR, como terra devoluta, incorporada ao patrimônio do Município de Novo Aripuanã, a área de 49.418,2257 ha (Quarenta e nove mil, quatrocentos e dezoito hectares, vinte e dois ares e cinquenta e sete centiares) circunscrita num perímetro de 143.200 m (Cento e quarenta e três mil e duzentos metros), com a denominação de Gleba "ALEGRIA", situada à margem direita do Rio Madeira, Município de Novo Aripuanã, circunscrita judiciária da Comarca de Novo Aripuanã, com as seguintes características e confrontações:

Partindo do Ponto P-I, situado na margem direita do Rio Madeira, no limite intermunicipal dos Municípios de Novo Aripuanã e Borba, de Coordenada Geográfica: Latitude 4º59'51" S (Quatro graus, cinquenta e nove minutos e cinquenta e um segundos) e Longitude 60º15'14" Wgr (Sessenta graus, quinze minutos e quatorze segundos); segue em linha reta, no sentido SUDESTE, numa distância aproximada de 8.100 m (Oito mil e cem metros) até o Ponto P-II, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º03'29" S (Cinco graus, três minutos e vinte e nove segundos) e Longitude 60º13'00" Wgr (Sessenta graus e treze minutos); segue em linha reta, no sentido SUL, numa distância aproximada de 16.500 m (Dezesseis mil e quinhentos metros) até o Ponto P-III, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º12'17" S (Cinco graus, doze minutos e dezessete segundos) e Longitude 60º13'00" Wgr (Sessenta graus e treze minutos); segue em linha reta, no sentido OESTE, numa distância aproximada de 4.400 m (Quatro mil e quatrocentos metros) até o Ponto P-IV, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º12'17" S (Cinco graus, doze minutos e dezessete segundos) e Longitude 60º15'20" Wgr (Sessenta graus, quinze minutos e vinte segundos); segue em linha reta, cruzando o Rio Aracú, no sentido SUL, numa distância aproximada de 10.500 m (Dez mil e quinhentos metros), até o Ponto P-V, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º17'56" S (Cinco graus, dezessete minutos e cinquenta e seis segundos) e Longitude 60º15'20" Wgr (Sessenta graus, quinze minutos e vinte segundos); segue em linha reta, no sentido OESTE, numa distância aproximada de 11.500 m (Onze mil e quinhentos metros) até o Ponto P-VI, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º17'56" S (Cinco graus, dezessete minutos e cinquenta e seis segundos) e Longitude 60º21'18" Wgr (Sessenta graus, vinte e um minutos e dezoito segundos); segue em linha reta, no sentido

NOROESTE, numa distância aproximada de 4.100 m (Quatro mil e cem metros) até o Ponto P-VII, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º16'11" S (Cinco graus, dezesseis minutos e onze segundos) e Longitude 60º22'37" Wgr (Sessenta graus, vinte e dois minutos e trinta e sete segundos); segue em linha reta, no sentido NORDESTE, numa distância aproximada de 3.000 m (Três mil metros) até o Ponto P-VIII, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º14'40" S (Cinco graus, quatorze minutos e quarenta segundos) e Longitude 60º21'57" Wgr (Sessenta graus, vinte e um minutos e cinquenta e sete segundos); segue em linha reta, cruzando o Rio Aripuanã, no sentido OESTE, numa distância aproximada de 3.800 m (Três mil e oitocentos metros) até o Ponto P-IX, situado na foz do Igarapé Jacundá, margem esquerda, com a margem esquerda do Rio Aripuanã, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º14'40" S (Cinco graus, quatorze minutos e quarenta segundos) e Longitude 60º23'58" Wgr (Sessenta graus, vinte e três minutos e cinquenta e oito segundos); segue pela margem esquerda do Igarapé Jacundá, no sentido da MONTANTE, numa distância aproximada de 18.000 m (Dezoito mil metros) até o Ponto P-X, situado na cabeceira do citado Igarapé, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º16'25" S (Cinco graus, dezesseis minutos e vinte e quatro segundos) e Longitude 60º30'26" Wgr (Sessenta graus, trinta minutos e vinte e seis segundos); segue em linha reta, no sentido NOROESTE, numa distância aproximada de 5.300 m (Cinco mil e trezentos metros) até o Ponto P-XI, situado no limite intermunicipal dos Municípios de Novo Aripuanã e Manicoré, na margem direita do Rio Madeira, de Coordenada Geográfica: Latitude 5º13'52" S (Cinco graus, treze minutos e cinquenta e dois segundos) e Longitude 60º31'38" Wgr (Sessenta graus, trinta e um minutos e trinta e oito segundos); segue pela margem direita do Rio Madeira, pelo citado limite intermunicipal e pelo limite intermunicipal dos Municípios de Novo Aripuanã e Borba, no sentido da JUSANTE, numa distância aproximada de 58.000 m (Cinquenta e oito mil metros) até o Ponto P-I, Ponto inicial da descrição deste perímetro.

#### ÁREAS A SEREM EXCLUÍDAS

Deverão ser excluídas da Figura constante do perímetro já descrito, as áreas correspondentes aos imóveis a seguir discriminados:

I — Títulos Definitivos expedidos pelo Governo do Estado do Amazonas, no período de 1.895 a 1.948, constituindo uma área de 11.581,7743 ha (Onze mil, quinhentos e oitenta e um hectares, setenta e sete ares e quarenta e três centiares) conforme caracterizações relacionadas a seguir:

| N.º DO LOTE | BENEFICIÁRIO                    | DENOMINAÇÃO       | ÁREA (HA)  | LOCALIZAÇÃO      |
|-------------|---------------------------------|-------------------|------------|------------------|
| 01927       | Adelino Pereira Brasil          | Perseverança      | 39,1545    | MD Rio Madeira   |
| 01928       | Adelino Pereira Brasil          | Santa Maria       | 183,9290   | MD Rio Madeira   |
| 01939       | Angélica M.ª da Conceição       | Nazareth          | 14,9095    | MD Rio Madeira   |
| 01935       | Bartholomeu F. Pinto            | Glão das Araras   | 543,0800   | MD Rio Madeira   |
| 01925       | Carlos Martins Lindoso          | Cacayas           | 4.229,2550 | MD Rio Mariépauá |
| 02002       | Firmino de Belém e Sá           | T. Preta de Belém | 1.304,6750 | MD Rio Madeira   |
| 02002       | Galdino M. de Souza Ramos       | Castanhal Grande  | 2.907,5075 | ME Rio Aracú     |
| 02008       | João Gualberto Valente          | Hydra de Lerna    | 1.255,2350 | ME Rio Aracú     |
| 01928       | Joaquim Alexandre da C. Jacamim | Dois de Ouro      | 90,0000    | ME Rio Madeira   |
| 02172       | Manoel Sabino Durães            | Itajubá           | 871,0556   | ME Rio Aracú     |
| 02223       | Paróquia N. S. da Conceição     | S/D               | 3,6275     | MD Rio Aripuanã  |
| 01932       | Teodoro Ant.º R. Júnior         | Tabocal           | 139,3457   | MD Rio Madeira   |

A área líquida resultante da exclusão de 11.581,7743 ha (Onze mil, quinhentos e oitenta e um hectares, setenta e sete ares e quarenta e três centiares) referente às áreas dos Imóveis caracterizados no item I do presente Memorial Descritivo, é de aproximadamente 49.418,2257 ha (Quarenta e nove mil, quatrocentos e dezoito hectares, vinte e dois ares e cinquenta e sete centiares), com um perímetro aproximado de 143.200 m (Cento e quarenta e três mil e duzentos metros).

Para a elaboração deste Memorial Descritivo, tomou-se como referência as Cartas Planimétricas elaboradas pelo ITERAM, na escala de 1:100.000, Folhas SB-20-X-D-II e SB-20-X-D-III, obtidas a partir da Ampliação Partográfica das Cartas Planimétricas, em escala de 1:250.000, editadas pelo Projeto RADAMBRASIL, em 1974.

II — DETERMINAR à Procuradoria Geral desta Autarquia, a adoção das medidas subsequentes na forma prevista na Instrução Normativa/ITERAM/N.º 002/81 de

05 de março de 1981, com vistas à matrícula da aludida área em nome do Município de Novo Aripuanã junto ao Competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Novo Aripuanã, no Estado do Amazonas.

Izalas Pereira Guimarães  
Presidente do ITERAM

A faturar 2092 — 1 vez.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

**LEI N.º 1597 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981.**

*“Dá denominação às ruas do Conjunto residencial ‘RIO JURUA’.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16.11.73 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS),

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1.º — As ruas do Conjunto residencial “RIO JURUA”, contíguo ao Conjunto “Ajuricaba”, passam a ter as seguintes denominações:

- I — Rua Yanomani
- II — Rua Padre Calleri
- III — Rua Rodolpho Valle
- IV — Rua Rodolpho Valle
- V — Rua Cândido Honorário
- VI — Rua Antonio Plácido
- VII — Rua Franklin Pinheiro
- VIII — Rua Manoel Simplicio Duarte

MANAUS, 11 de dezembro de 1981.

**JOSE FERNANDES**

Prefeito Municipal de Manaus

*Djalma Vieira Passos*

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

*José Augusto de Almeida*

Secretário Municipal do Planejamento e

Coordenação Geral

*Guilherme Pinto Nery*

Secretário Municipal de Administração

*Aldimar Marinho Samraio*

Secretário Municipal de Fazenda

*Raimunda Dionisia Pinto do Nascimento*

Secretária Municipal da Educação e Cultura

*Aviz do Amaral Valente*

Secretário Municipal de Serviços Públicos

*Alberto Magno Menezes da Costa*

Secretário Municipal de Obras

*Deodato de Miranda Leão*

Secretário Municipal de Saúde

*Mário José Luiz Gazel Sena*

Secretário Municipal de Abastecimento

A Faturar n.º 3019 — 1 vez

**LEI N.º 1598 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981.**

*“Doa terras do Patrimônio Municipal, localizadas nas Ruas Natal e Fortaleza, bairro de Adrianópolis à União Federal (Ministério do Exército).”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16.11.73 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS),

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1.º — Ficam doadas à União — (Ministério do Exército) — os lotes de terras abaixo discriminados, pertencentes ao Patrimônio Municipal, em decorrência de desapropriação por utilidade pública, conforme Decreto n.º 14 de 27/02/70, localizados no bairro de Adrianópolis, com as características, e os seguintes limites e confrontações: 1.º Lote — ao NORTE para onde faz frente com a Rua Natal, por uma linha de 15,00 metros; ao SUL, com terras que pertenceram ao Pontifício Instituto das Missões, por uma linha de igual dimensão; a LESTE, com terras que pertenceram a Abdel Rahamane Issahac, por uma linha de 75,00 metros e a OESTE, com terras de Joana Nicolau Akel, por uma linha de igual dimensão. Perímetro de 180,00 metros e área de 1.125,00 metros quadrados. 2.º Lote — ao NORTE, para onde faz frente com a Rua Natal, por uma linha de 30,00 metros; ao SUL, com terras que pertenceram ao Pontifício Instituto das Missões, por uma linha de igual dimensão; a LESTE, com terras que pertenceram a Antum José Mousse, por uma linha de

75,00 metros e a OESTE, com terras que pertenceram a Raimundo Ferreira da Cruz, por uma linha de igual dimensão. Perímetro de 210,00 metros e área de 2.250,00 metros quadrados. 3.º Lote — ao NORTE para onde faz frente com a Rua Natal, por uma linha de 25,00 metros; ao SUL, com terras do Pontifício Instituto das Missões, por uma linha de igual dimensão; a LESTE, com terras que pertenceram a Taryd Mady, por uma linha de 75,00 metros e a OESTE com terras que pertenceram a Abdel Rahamane Issahac, por uma linha de igual dimensão. Perímetro de 200,00 metros e área de 1.875,00 metros quadrados. 4.º Lote — ao NORTE, com terras que pertenceram a Abdel Rahamane Issahac, Raimundo Ferreira da Cruz e Joana Nicolau Akel por três linhas de 30,00, 15,00 e 19,16 metros; ao SUL, para onde faz frente com a Rua Fortaleza, por uma linha de 48,80 metros; a LESTE, com terras do Pontifício Instituto das Missões, por uma linha quebrada de 27,78, 16,43 e 46,83 metros e a OESTE, com terras do Pontifício Instituto das Missões por uma linha de 74,14 metros. Perímetro de 278,61 metros e área de 4.315,35 metros quadrados.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANAUS, 16 de dezembro de 1981.

**JOSE FERNANDES**

Prefeito Municipal de Manaus

*Djalma Vieira Passos*

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

*José Augusto de Almeida*

Secretário Municipal do Planejamento e

Coordenação Geral

*Guilherme Pinto Nery*

Secretário Municipal de Administração

*Aldimar Marinho Samraio*

Secretário Municipal de Fazenda

*Alberto Magno Menezes da Costa*

Secretário Municipal de Obras

*Raimunda Dionisia Pinto do Nascimento*

Secretária Municipal da Educação e Cultura

*Aviz do Amaral Valente*

Secretário Municipal de Serviços Públicos

*Deodato de Miranda Leão*

Secretário Municipal de Saúde

*Mário José Luiz Gazel Sena*

Secretário Municipal de Abastecimento

A Faturar n.º 3019/81 — 1 vez

**LEI N.º 1601 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981.**

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar Projeto no Programa de Trabalho da Câmara Municipal de Manaus e abrir Crédito Especial da ordem de Cr\$ 19.400.000 00 (Dezenove Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros).”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16.11.73 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS),

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1.º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar projetos no Programa de Trabalho da Câmara Municipal de Manaus, bem como a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 19.400.000 00 (Dezenove Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros), objetivando a reforma do prédio e a reestruturação organizacional do Poder Legislativo.

Art. 2.º — O Crédito que menciona o artigo antecedente, será compensado com a transferência de recursos da SUFRAMA conforme Convênio n.º 054/81, de 24/11/81, no valor de Cr\$ 14.400.000 00 (Quatorze Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros) e recursos transferidos pela SAREM, no valor de Cr\$ 5.000.000 00 (Cinco Milhões de Cruzeiros),

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANAUS, 17 de dezembro de 1981.

**JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal de Manaus

*Djalma Vieira Passos*

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

*José Augusto de Almeida*

Secretário Municipal do Planejamento e

Coordenação Geral

*Guilherme Pinto Nery*

Secretário Municipal de Administração

*Aldimar Marinho Sampaio*

Secretário Municipal de Fazenda

*Alberto Magno Menezes da Costa*

Secretário Municipal de Obras

*Raimunda Dionísia Pinto do Nascimento*

Secretária Municipal da Educação e Cultura

*Aviz do Amaral Valente*

Secretário Municipal de Serviços Públicos

*Deodato de Miranda Leão*

Secretário Municipal de Saúde

*Mário José Luiz Gazel Sena*

Secretário Municipal de Abastecimento

A Faturar n.º 3019/81 — 1 vez

**LEI N.º 1595 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981**

*“Considera de Utilidade Pública a Pr-Escola  
“SEMENTINHA” e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16/11/73 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS),

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade Pública, a Pr-Escola “SEMENTINHA”, criada em 24 de outubro de 1979, em Manaus-Amazonas, com sede na Rua Presidente Médici, Bairro do Coroadó, 1 C.P. 570.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANAUS, 10 de dezembro de 1981.

**JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal de Manaus

*Djalma Vieira Passos*

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

*José Augusto de Almeida*

Secretário Municipal do Planejamento e

Coordenação Geral

*Guilherme Pinto Nery*

Secretário Municipal de Administração

*Aldimar Marinho Sampaio*

Secretário Municipal de Fazenda

*Raimunda Dionísia Pinto do Nascimento*

Secretária Municipal da Educação e Cultura

*Aviz do Amaral Valente*

Secretário Municipal de Serviços Públicos

*Alberto Magno Menezes da Costa*

Secretário Municipal de Obras

*Deodato de Miranda Leão*

Secretário Municipal de Saúde

*Mário José Luiz Gazel Sena*

Secretário Municipal de Abastecimento

A Faturar n.º 3019/81 — 1 vez

**DECRETO Nº 2899 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981.**

*“Estabelece normas de execução Orçamentária de programação financeira para o exercício de 1982 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto nos artigos n.ºs 47 e 50 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal n.º 1579, de 12 de novembro de 1981.

**D E C R E T A :**

**CAPÍTULO I**

*Das Disposições Preliminares*

Art. 1.º — A Execução do Orçamento para o exercício de 1982, será realizada em conformidade com a legislação vigente e o disposto neste Decreto.

Art. 2.º — Fica criado o Fundo de Reserva Orçamentá-

ria para o exercício de 1982, correspondente a 30% (trinta por cento) das dotações de material de consumo, serviços de terceiros e encargos; e 50% (cinquenta por cento) da dotação equipamentos e material permanente, atribuídas a cada Órgão ou Entidade da Administração Municipal, Direta e Indireta.

§ 1.º — A liberação dos recursos do Fundo de que trata o artigo, somente poderá ser feita, mediante autorização expressa do Prefeito, em processo contendo a exposição do órgão interessado o parecer conjunto das Secretarias Municipais do Planejamento e Coordenação Geral, e de Fazenda.

§ 2.º — Os empenhos de Despesa se farão rigorosamente dentro dos limites estabelecidos no Plano Trimestral de Aplicação e na Programação Financeira, sob pena responsabilidade de quem descumprir as normas estabelecidas neste Decreto.

**CAPÍTULO II**

*Do Plano Trimestral de Aplicação*

Art. 3.º — Os dirigentes das Unidades Orçamentárias organizarão o Plano Trimestral de Aplicação, com base no Orçamento e nas normas expedidas por este Decreto, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Fazenda que o examinará e, por intermédio da Secretaria Municipal e Coordenação Geral o submeterá à aprovação do Prefeito.

Art. 4.º — O plano Trimestral de Aplicação representa o plano de trabalho que o órgão ou entidade estabelece para o período e atenderá às prioridades fixas pela Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação Geral, dentro do Plano Geral do Governo Municipal.

Art. 5.º — A elaboração do Plano Trimestral de Aplicação, observadas as peculiaridades de cada órgão ou entidade, obedecerá as seguintes condições:

I — Serão relacionados em ordem de prioridade os projetos e atividades do setor, figurando ao final aquelas que exijam menor urgência;

II — a Secretaria Municipal de Fazenda, em cada trimestre, examinará a compatibilidade do Plano com as consignações do Orçamento-Programa e com a Programação Financeira do período;

III — ocorrendo incompatibilidade, o Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral decidirá quanto aos projetos e atividades cuja execução, total ou parcial deverá ser objeto de alteração.

Art. 6.º — O valor consignado no Plano Trimestral de Aplicação, nos Termos do artigo anterior, constituirá o limite de recursos que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar no Trimestre.

Art. 7.º — A cada Unidade Orçamentária corresponderá um único Plano Trimestral de Aplicação, com a aprovação prévia do Prefeito Municipal, ouvida antes a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 8.º — Os saldos remanescentes dos Planos Trimestrais de Aplicação, poderão ser utilizados no período seguinte, quando incorporados no Plano Trimestral posterior e tendo em vista os limites atribuídos ao respectivos órgão ou entidade para o período.

§ 1.º — A incorporação dos saldos de que trata o artigo será examinada e autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, tendo em vista as disponibilidades de Tesouraria e prioridade da programação do Governo Municipal estabelecida pela Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 2.º — Considera-se saldo remanescente do Plano Trimestral de Aplicação, o valor não aplicado no trimestre respectivo excluídas as despesas que estejam em fase de licitação.

§ 3.º — As Unidades Orçamentárias comunicarão à Secretaria Municipal de Fazenda, até o último dia do Trimestre, o montante dos saldos remanescentes apurados na forma vista no parágrafo anterior.

**CAPÍTULO III**

*Da Programação Financeira*

Art. 9.º — A Secretaria Municipal de Fazenda, com base nas estimativas mensais de arrecadação da receita e nas atualizações periódicas das estimativas, e tendo em vista os Planos Trimestrais de Aplicação, elaborará e submeterá ao Prefeito a Programação Financeira da Prefeitura.

Parágrafo Único — A Programação Financeira será periodicamente revista, de modo a manter-se atualizada e se efetivará dentro dos limites do Orçamento-Programa, dos créditos adicionais dos restos a pagar e dos elementos que, de

qualquer modo, afetam as arrecadações e as despesas.

Art. 10.º — A Programação Financeira será fixada em cotas trimestrais e atenderá aos seguintes objetivos;

I — assegurar às Unidades Orçamentárias a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução de seus programas de trabalho;

II — manter, durante o exercício de 1982, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir no mínimo as eventuais insuficiências de Tesouraria.

§ 1.º — Nas cotas atribuídas à Secretaria Municipal de Fazenda serão incluídas as despesas de pessoal da administração direta, os encargos de previdência social e os encargos gerais da Administração;

§ 2.º — Incluem-se nas cotas liberadas para as entidades da administração indireta, todas as despesas previstas em seus respectivos orçamentos, observando-se o limite fixado na programação de desembolso.

Art. 11.º — O pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar, será programada pela Secretaria Municipal de Fazenda, observadas as seguintes normas:

I — para as despesas relativas a fornecimento de material e prestação de serviços, os prazos de compromisso assumidos;

II — para as despesas relativas à execução de obras os prazos dos cronogramas físico-financeiros.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Despesa

Art. 12.º — A Execução da despesa pública municipal, far-se-á em estreita observância das normas de administração financeira e de contabilidade em vigor, bem como das normas relativas a licitação para compras, obras e serviços previstos em lei.

Art. 13.º — A efetivação de qualquer despesa dependerá de prévia autorização do Prefeito na Nota de Autorização de Despesa — NAD, que será obrigatoriamente expedida pela Unidade Orçamentária respectiva.

§ 1.º — É dispensada a NAD nos seguintes casos:

- 1 — despesas com pessoal efetivo, contratado e em disponibilidade;
- 2 — despesas com bolsistas;
- 3 — despesas com salário-família, pensionistas e inativos;
- 4 — nas despesas contratuais, nas despesas com água, luz, serviços de comunicação em geral, serviços judiciais e locação de bens móveis e imóveis;
- 5 — despesas com subvenções sociais;
- 6 — indenizações trabalhistas;
- 7 — indenizações por desapropriações;
- 8 — contribuições previdenciárias;
- 9 — publicações obrigatórias na Imprensa Oficial;
- 10 — amortização de empréstimos.

§ 2.º — Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a proceder os respectivos empenhos das despesas enumeradas no parágrafo anterior.

Art. 14 — Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho à conta de crédito próprio, nem exceder o limite dos créditos consignados a cada Projeto ou Atividade e do elemento de despesa.

Parágrafo Único — serão responsáveis pelas despesas efetivadas com inobservância do disposto neste artigo as autoridades que lhe derem causa:

I — nos casos de não emissão da Nota Empenho e imputação a crédito impróprio, pelo seu total;

II — no caso de excesso sobre o valor do crédito pelo que exceder.

Art. 15.º — As despesas somente poderão ser empenhadas até o limite dos créditos orçamentários e adicionais, e de acordo com as cotas trimestrais aprovadas.

Art. 16.º — O empenho da despesa importa deduzir do saldo de determinada dotação a parcela necessária à execução de projetos ou atividades.

Art. 17.º — O empenho da despesa poderá ser ordinário, por estimativa e global.

§ 1.º — O empenho ordinário é aquele que se destina a atender despesa cujo valor exato se conhece.

§ 2.º — Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3.º — É permitido o empenho global para as despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 18.º — Para cada empenho será extraído um documento denominado Nota de Empenho, que indicará a classificação Orçamentária, o nome do credor, a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, segundo o modelo aprovado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 19.º — A Nota de Empenho será emitida pela Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e será sempre precedida de:

I — da Nota de Autorização de Despesa — NAD, exceto nos casos previstos no parágrafo primeiro do artigo 13;

II — de licitação, salvo se houver sido autorizada sua dispensa.

Art. 20.º — Para o controle do pagamento das despesas fixas de pessoal será extraída uma Nota de Empenho Global, até o limite do crédito autorizado, à conta da qual serão abatidas as despesas correspondentes a cada folha de pagamento.

Art. 21.º — A provisão para atender às despesas com o pessoal ativo e inativo terá por base a folha de pagamento do mês de janeiro.

Art. 22.º — As anulações de empenho darão lugar a emissão de documento próprio, que se denominará Nota de Anulação de Empenho.

Art. 23.º — A Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, para fins de acompanhamento da execução orçamentária:

I — balancete da Despesas Empenho por Projeto e sua Atividade;

II — balancete da Receita Arrecadada;

III — balanço financeiro.

#### CAPÍTULO V

##### Da Execução de Convênios e Contratos

Art. 24.º — Os Convênios e Contratos que tenham por objetivo a execução de obras, devem ter os seus respectivos projetos de engenharia e arquitetura previamente aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 25.º — Em todos os Convênios e Contratos, o órgão ou entidade responsável designará representante para acompanhar a execução dos mesmos, sem prejuízo da supervisão técnica dos órgãos de engenharia, cabendo-lhe, também, atestar a conclusão das etapas ajustadas.

Art. 26.º — Celebrado o Contrato ou Convênio, serão entregues ao executor duas cópias dos cronogramas físico-financeiro da obra ou serviços, uma para o exercício de suas atribuições e outras a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de inclusão nas futuras cotas financeiras.

Art. 27.º — As obras e serviços só poderão ser contratados após a sua inclusão no Plano Trimestral de Aplicação.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições Especiais

Art. 28.º — Fica o Secretário Municipal do Planejamento e Coordenação Geral autorizado a constituir um grupo de trabalho de Execução Orçamentária, junto a Divisão de Programação e Orçamento, para acompanhamento físico-financeiro da execução do Orçamento-Programa da Prefeitura.

§ 1.º — O objetivo do acompanhamento a que se refere o artigo, é o de descrever, analisar e avaliar o comportamento da execução dos projetos e atividades previstos no orçamento da Prefeitura a obter um fluxo de informação que possibilitem os reajustamentos na execução dos Planos do Governo Municipal e manter o controle da execução orçamentária e a obediência aos quantitativos constantes dos Planos Trimestrais de Aplicação.

§ 2.º — O Grupo de Trabalho mencionado no artigo expedirá normas para a execução do Orçamento de 1982, com a aprovação prévia do Secretário Municipal do Planejamento e Coordenação Geral, e entender-se-á com todos os órgãos e entidades que forem considerados necessários ao desenvolvimento do seu trabalho, a fim de alcançar os objetivos previstos.

Art. 29.º — Fica o Secretário Municipal de Fazenda, autorizado a constituir a Comissão de Programação Financeira com o objetivo de estabelecer e ajustar periodicamente o plano de desembolso da Tesouraria, fixando as cotas mensais de recursos financeiros para cada órgão ou entidade.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Disposições Finais

Art. 30.º — As autoridades encarregadas do processa-

mento da despesa e órgão de controle interno responderá pela fiel observância das normas estabelecidas neste Decreto, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 31.º — A movimentação de dotações para aquisição de equipamentos e material permanente, dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 32.º — Para assegurar regularidade e constante aperfeiçoamento do sistema de controle instituído por este Decreto, a Comissão de Programa Financeiro e o Grupo de Trabalho da Execução Orçamentária, adotarão providências no sentido de:

I — manter permanente entrosamento com os órgãos e entidades da Administração Municipal, para a fim de orientar a aplicação das normas contábeis e exigíveis;

II — prorrogar as normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto a serem baixadas por Resolução.

Art. 33.º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor em 1.º de janeiro de 1982.

MANAUS, 11 de dezembro de 1981.

**JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal de Manaus

*Djalma Vieira Passos*

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

*José Augusto de Almeida*

Secretário Municipal do Planejamento e

Coordenação Geral

*Guilherme Pinto Nery*

Secretário Municipal de Administração

*Aldimar Marinho Sampaio*

Secretário Municipal de Fazenda

A faturar n.º 3019/81 — 1 vez

#### DECRETO N.º 2900 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

##### *"Perpetua Sepultura"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item VI, da Lei n.º 1073 de 16.11.73 (Lei Orgânica do Município);

##### D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica perpetuada, à vista do Ofício CMM n.º 510/81-GP, de 17.11.81, protocolado sob o n.º 08846/81, de 07.12.81, no Cemitério São Francisco, a Sepultura n.º 3417, da Quadra n.º 13, onde estão inhumados os restos mortais de MARIA GOMES DE LIMA, falecida no dia 14.10.80, nesta cidade.

Art. 2.º — A doação referida no artigo anterior é concedida na quota atribuída à Câmara Municipal de Manaus, nos termos da Lei n.º 1536, de 17.12.80.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 16 de dezembro de 1981.

**JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal de Manaus

*Djalma Vieira Passos*

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

*Guilherme Pinto Nery*

Secretário Municipal de Administração

*Aviz do Amaral Valente*

Secretário Municipal de Serviços Públicos

A faturar n.º 3019/81 — 1 vez

#### DECRETO N.º 2903 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981

##### *"DECLARA de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, itens V e VI da Lei Municipal n.º 1.073, de 16.11.73, e tendo em vista o Decreto Lei n.º 3.365, de 21.06.41, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.786 de 21.05.56.

##### D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, o imóvel de propriedade do Sr. EDILSON RITTA HONORATO, a seguir discriminado: Parte de um (1) terreno situado à Estrada da Compensa, n.º 80, tendo a área expropriável 1.072,80m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE, com a Travessa n.º 07, por uma linha de 29,60m; ao SUL, com o Igarapé do Franco por uma linha de 30,00m, a LESTE, com terras do Patrimônio Municipal por uma linha de 36,00m; e a OESTE, com a atual estrada da Compensa, por uma linha de igual di-

mensão. O referido imóvel tinha uma área total de 3.525,00m<sup>2</sup>, foi desmembrada a área acima identificada restando ao expropriado a área remanescente de 2.452,20m<sup>2</sup>, e consta de Escritura de Compra e Venda, lavrada no 4.º Ofício de Notas, Livro 842, às fls. 81 do 1.º Translado e a competente transcrição no Cartório de Registro de Imóveis do 3.º Ofício, sob o n.º de matrícula 918, fls. 01, Livro 02 do Registro Geral.

Art. 2.º — A desapropriação em apreço é considerada de urgência.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 17 de dezembro de 1981.

**JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal de Manaus

*Djalma Vieira Passos*

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

*José Augusto de Almeida*

Secretário Municipal do Planejamento e

Coordenação Geral

*Guilherme Pinto Nery*

Secretário Municipal de Administração

*Aldimar Marinho Sampaio*

Secretário Municipal de Fazenda

A faturar n.º 3019/81 — 1 vez

#### DECRETO N.º 2905 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981

##### *"APROVA o loteamento de uma área de terra localizada a rua Santo Antonio acesso pela rua 11 do loteamento Parque Tropical — Parque 10 de Novembro, conforme Termo de Acordo e Compromisso assinado por esta Prefeitura"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 289, da Lei n.º 1208, de 25.03.75, arts. 24 e 44 da Lei n.º 1214, de 02.05.75 e art. 21, item VI da Lei n.º 1073 de 16.11.73,

CONSIDERANDO que o Termo de Acordo e Compromisso assinado por esta Prefeitura e a CERTAM — Comércio e Engenharia Ltda., para o loteamento Jardim Meridional está lavrado na forma aprovada pelo Decreto n.º 94, de 01.08.72,

##### D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado o loteamento de uma área de terra situada a rua Santo Antonio acesso pela rua 11 do loteamento Parque Tropical — Parque 10 de Novembro denominado Jardim Meridional, nos termos da legislação vigente.

Art. 2.º — O loteante obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas previstas no Termo de Acordo e Compromisso assinado por esta Prefeitura em 04 de setembro de 1981, para o loteamento de uma área de 33.833,16m<sup>2</sup>, ficando incorporadas ao Patrimônio Municipal as áreas cedidas para o domínio público, por força do artigo 14 e definidas na Tabela 10, da Lei n.º 1214, de 20.05.75.

Art. 3.º — Para garantia da pavimentação e obras complementares o loteante caucionou 20% (vinte por cento) do loteamento, correspondente aos lotes de n.ºs 02, 04, 06 da quadra "C", totalizando 03 (três) lotes com uma área total de 1.336,00m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e trinta e seis metros quadrados).

Art. 4.º — O loteante obriga-se também a registrar o Termo de Acordo e Compromisso no Registro Imobiliário da Capital, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação nos termos do art. 18, da Lei n.º 6.766, de 19.12.79, (Nova Lei de Loteamentos Urbanos).

Art. 5.º — A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deverá tomar medidas necessárias ao registro das áreas destinadas ao domínio público e a Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral, deverão fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes do Termo de Acordo e Compromisso.

Art. 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 18 de dezembro de 1981.

**JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal de Manaus

*Djalma Vieira Passos*

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

*José Augusto de Almeida*

Secretário Municipal do Planejamento e

Coordenação Geral

*Guilherme Pinto Nery*  
Secretário Municipal de Administração  
*Aldimar Marinho Sampaio*  
Secretário Municipal de Fazenda  
A faturar n.º 3018/81 — 1 vez

## DECRETO N.º 2906 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

## "Perpetua Sepultura"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item VI, da Lei n.º 1073 de 16.11.73 (Lei Orgânica do Município);

## D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica perpetuada, à vista do processo protocolado sob o n.º 08369/81, de 18.11.81, no Cemitério São João Batista, a Sepultura n.º 95.063, da Quadra n.º 14, onde estão inhumados os restos mortais de MARIA NAZARÉ DE SOUZA, falecida no dia 26.10.81, nesta cidade.

Art. 2.º — A doação referida no artigo anterior é concedida na quota atribuída a este Executivo, nos termos da Lei n.º 1536 de 17.12.80.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 21 de dezembro de 1981.

**JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal de Manaus

*Djalma Vieira Passos*

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

*Guilherme Pinto Nery*

Secretário Municipal de Administração

*Aviz do Amaral Valente*

Secretário Municipal de Serviços Públicos

A faturar n.º 3019/81 — 1 vez

## DECRETO N.º 2907 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

## "Perpetua Sepultura"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item VI, da Lei n.º 1073 de 16.11.73 (Lei Orgânica do Município);

## D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica perpetuada, à vista do processo protocolado sob o n.º 08357/81, de 18.11.81, no Cemitério São João Batista, a Sepultura n.º 95.056, da Quadra n.º 14, onde estão inhumados os restos mortais de SOFIA SERRÃO LORIS, falecida no dia 20.10.80, nesta cidade.

Art. 2.º — A doação referida no artigo anterior é concedida na quota atribuída a este Executivo, nos termos da Lei n.º 1536 de 17.12.80.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 21 de dezembro de 1981.

**JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal de Manaus

*Djalma Vieira Passos*

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

*Guilherme Pinto Nery*

Secretário Municipal de Administração

*Aviz do Amaral Valente*

Secretário Municipal de Serviços Públicos

A faturar n.º 3019/81 — 1 vez

## DECRETO N.º 2908 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

## "Perpetua Sepultura"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item VI, da Lei n.º 1073 de 16.11.73 (Lei Orgânica do Município);

## D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica perpetuada, à vista do processo protocolado sob o n.º 08226/81, de 13.11.81, no Cemitério São João Batista, a Sepultura s/n.º, da Quadra n.º 16, onde estão inhumados os restos mortais de OSVARINA DA SILVA TAVARES, falecida no dia 12.06.81, nesta cidade.

Art. 2.º — A doação referida no artigo anterior é concedida na quota atribuída a este Executivo, nos termos da Lei n.º 1536 de 17.12.80.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 21 de dezembro de 1981.

**JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal de Manaus

*Djalma Vieira Passos*

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos  
*Guilherme Pinto Nery*  
Secretário Municipal de Administração  
*Aviz do Amaral Valente*  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
A faturar n.º 3019/81 — 1 vez

## DECRETO N.º 2909 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

## "Perpetua Sepultura"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item VI, da Lei n.º 1073 de 16.11.73 (Lei Orgânica do Município);

## D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica perpetuada, à vista do processo protocolado sob o n.º 07907/81, de 04.11.81, no Cemitério Santa Helena, a Sepultura n.º 4009, da Quadra n.º 06, onde estão inhumados os restos mortais de ANTONIO RODRIGUES GUIMARÃES, falecido no dia 15.05.79, nesta cidade.

Art. 2.º — A doação referida no artigo anterior é concedida na quota atribuída a este Executivo, nos termos da Lei n.º 1536 de 17.12.80.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 21 de dezembro de 1981.

**JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal de Manaus

*Djalma Vieira Passos*

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

*Guilherme Pinto Nery*

Secretário Municipal de Administração

*Aviz do Amaral Valente*

Secretário Municipal de Serviços Públicos

A faturar n.º 3019/81 — 1 vez

## DECRETO — DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item VI, da Lei Municipal n.º 1073, e no Decreto n.º 07 de 02.01.76,

## R E S O L V E:

DESIGNAR — à vista do Of. n.º 595/81-SEMSA, datado de 26.12.81, o servidor OZIMAR PIRES DA SILVA, Médico A SA-2 do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, para exercer a conta do dia 01.12.81, a Função Gratificada FG-3, de Chefe da Seção de Fiscalização Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde.

Manaus, 01 de dezembro de 1981.

**JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal de Manaus

*Djalma Vieira Passos*

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

*Guilherme Pinto Nery*

Secretário Municipal de Administração

*Deodato de Miranda Leão*

Secretário Municipal de Saúde

## DECRETO — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1981

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item VI, da Lei Municipal n.º 1073, e no Decreto n.º 07 de 02.01.76,

## R E S O L V E:

PROMOVER POR ANTIGUIDADE — com base no art. 30, da Lei n.º 1118 de 01.09.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o funcionário CARLOS DOMINGOS CRAVEIRO DURAND, Médico E SA-6, exercendo atualmente a Função Gratificada FG-1 de Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, para a Classe F. Nível SA-7, do mesmo Cargo, à vista do processo protocolado sob o n.º 07587/81 de 22.10.81.

Manaus, 17 de dezembro de 1981.

**JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal de Manaus

*Djalma Vieira Passos*

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

*Guilherme Pinto Nery*

Secretário Municipal de Administração

*Deodato de Miranda Leão*

Secretário Municipal de Saúde

A faturar n.º 3019/81 — 1 vez

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

**BRASILJUTA S.A.****Fiação e Tecelagem de Juta**

SOCIEDADE ABERTA

C.G.C. n.º 33.177.734/0001-08

**ATA DA 49.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1981**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um às 16:00 horas na Sede Social, na Avenida Presidente Kennedy n.º 651 — Manaus-AM., de conformidade com os Editais de Convocação publicados no Diário Oficial-AM de 16, 17 e 18 de dezembro, Jornal do Comércio-AM de 16, 17, 18 e 22 de dezembro de 1981, Diário Oficial-RJ de 16, 17 e 18 de dezembro e Jornal do Commercio-RJ de 16, 17 e 22 de dezembro de 1981, respectivamente, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária Acionistas da BRASILJUTA S.A. — Fiação e Tecelagem de Juta, representando ... 90,46% (noventa vírgula quarenta e seis por cento) do capital social com direito de voto, conforme assinaturas e anotações legais lavradas no Livro de Presença. De acordo com o Estatuto, assumiu a Presidência da Assembléia o Sr. ALVARO SOUZA CARVALHO, Presidente do Conselho de Administração, que convidou para secretário o acionista MANOEL HENRIQUES MONTEIRO WANDERLEY. Assim constituída a mesa, foram iniciados os trabalhos com a leitura do Anúncio de Convocação, do seguinte teor: 'BRASILJUTA S.A. — Fiação e Tecelagem de Juta — SOCIEDADE ABERTA — C.G.C. n.º 33.177.734/0001-08 — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — 1.ª CONVOCAÇÃO — São convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16:00 horas do dia 24 de dezembro de 1981, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia: a) Tomar conhecimento do resultado da substituição e homologar o aumento do Capital em dinheiro de Cr\$ 416 milhões para Cr\$ 624 milhões, deliberado em Reunião do Conselho de Administração de 29 de outubro de 1981, totalmente integralizado; b) Aprovar o aumento do Capital Social Integralizado de Cr\$ 624 milhões para Cr\$ 936 milhões, mediante incorporação de Reservas Capitalizáveis, com o aumento do valor nominal das ações, atualmente de Cr\$ 4,00, para o valor nominal unitário de Cr\$ 6,00; c) Autorizar o desdobramento das ações representativas do Capital Social na proporção de 6 (seis) ações novas do valor unitário de Cr\$ 1,00, para cada ação possuída do valor unitário de Cr\$ 6,00; d) Autorizar a criação de Ações Preferenciais Série "B", sem direito de voto, a serem integralizadas com os benefícios dos Incentivos Fiscais da área da SUDAM, nos limites da Lei, passando as atuais a serem designadas "Ações Preferenciais Série A"; e) Dar nova redação aos artigos 5.º e 10 do Estatuto, uma vez aprovada a matéria de que tratam as letras, a, b, c e d, acima; f) Consolidar a redação do Estatuto Social em função das deliberações acima mencionadas; g) Assuntos de interesse geral. Manaus, 24 de dezembro de 1981. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. A seguir, o Sr. Presidente solicitou que se procedesse a leitura da Proposta do Conselho de Administração sobre o assunto de que trata o Edital de Convocação, assim redigida: Senhores Acionistas — Aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 1981, o Conselho de Administração da BRASILJUTA S.A. — Fiação e Tecelagem de Juta, por unanimidade, e com base em minuciosos estudos realizados pela Diretoria, resolveu propor à Assembléia Geral de Acionistas o seguinte: a) Homologar o aumento do Capital em Dinheiro de Cr\$ 416 milhões para Cr\$ 624 milhões, deliberado em Reunião do Conselho de Administração de 29/10/1981, totalmente integralizado; b) Aumentar o Capital Social Integralizado de Cr\$ 624 milhões para Cr\$ 936 milhões, mediante incorporação de Reservas

Capitalizáveis, com o aumento do valor nominal das ações, atualmente de Cr\$ 4,00, para o valor nominal unitário de Cr\$ 6,00. Dito aumento de capital, na importância de ... Cr\$ 312 milhões, será efetivado com a Capitalização das seguintes Reservas: Cr\$ 190.473.882,17 equivalentes ao saldo atual da conta Reserva a Capitalizar — Isenção do Imposto de Renda; Cr\$ 95.526.117,83 retirados da conta Reserva Geral, cujo saldo atual de Cr\$ 129.761.992,34 ficará reduzido a Cr\$ 34.235.874,51; Cr\$ 26.000.000,00 equivalentes ao saldo atual da conta Ágio Reserva a Capitalizar. Uma vez aprovado esse aumento nas condições enunciadas, o Capital Social Integralizado passará a ser representado por 156 milhões de ações, sendo 78 milhões de ações Ordinárias e 78 milhões de ações Preferenciais, todas do valor nominal unitário de Cr\$ 6,00; c) Desdobrar as ações representativas do Capital, do valor nominal unitário de Cr\$ 6,00 para o valor nominal unitário de Cr\$ 1,00, após o que o Capital Integralizado estará representado por 936 milhões de ações, sendo 468 milhões de ações Ordinárias e 468 milhões de ações Preferenciais, todas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00, passando cada Acionista a possuir 6 (seis) ações novas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 para cada ação de Cr\$ 6,00 das então possuídas; d) Visando a captação de Incentivos Fiscais com o aporte de recursos para o "Projeto Polipropileno", já aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, torna-se necessário que a Assembléia de Acionistas autorize a criação de Ações Preferenciais da Série "B", sem direito de voto, com participação integral nos resultados, a serem subscritas e integralizadas na forma da Legislação de Incentivos Fiscais da SUDAM nos limites da Lei. Para esse fim, as ações preferenciais hoje existentes passarão a ser PREFERENCIAIS DA SÉRIE A. Assim, será indispensável dar nova redação aos Artigos 5 e 10 do Estatuto que, se aprovada esta Proposta, passarão a vigorar nos seguintes termos: **ARTIGO 5** — O Capital Social Realizado é de Cr\$ 936.000.000,00 (novecentos e trinta e seis milhões de cruzeiros) representado por ..... 468.000.000 (quatrocentos e sessenta e oito milhões) de ações ordinárias e 468.000.000 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, de ações preferenciais, da série A, nominativas ou ao portador, todas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). **§ 1.º** — Fica autorizado o aumento de Capital Social até o montante de Cr\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), representado sempre por ações ordinárias e preferenciais, estas da Série A, em partes iguais, e ainda por ações preferenciais da Série B, até o limite da Lei. **§ 2.º** — A emissão de ações será da competência do Conselho de Administração, ao qual caberá decidir o preço da emissão, as condições de integralização e o montante de cada emissão. **§ 3.º** — As ações ordinárias e preferenciais serão nominativas ou ao portador conversíveis à vontade dos acionistas. **ARTIGO 10** — As ações preferenciais das Séries A e B terão prioridade na distribuição de dividendos não cumulativos de até o limite de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o respectivo valor nominal. A fixação da percentagem competirá à Assembléia Geral que deverá atribuir às ações preferenciais um complemento de dividendo sempre que distribuir às ações ordinárias dividendos superiores a 6% (seis por cento) sobre o respectivo valor nominal, de modo que as ações ordinárias nunca sejam distribuídos dividendos superiores aos que couberem às ações preferenciais, cabendo a estas participação integral nos resultados distribuídos. **§ ÚNICO** — As ações preferenciais da Série "B", sem direito de voto, subscritas e integralizadas

com recursos oriundos de Incentivos Fiscais previstos na Legislação específica da área da SUDAM, serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 1.376 de 12 de dezembro de 1974; e) Autorizar a Administração da Empresa a consolidar a redação do Estatuto Social com base nas deliberações acima e tomar, no devido tempo, todas as providências adequadas para o cumprimento das formalidades legais pertinente. Manaus, 15 de dezembro de 1981.

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — ALVARO SOUZA CARVALHO — JOÃO LÚCIO DE SOUZA COELHO — PAULO MELLO OURIVIO.** Submetida a matéria a discussão e votação na ordem constante do Edital de convocação e da Proposta do Conselho de Administração, a Assembléia deliberou, após os necessários debates e esclarecimentos sobre o assunto, por unanimidade de votos e sem restrições, o seguinte: a) Homologar o aumento do Capital em Dinheiro de Cr\$ 416 milhões para Cr\$ 624 milhões, totalmente integralizado no prazo legal concedido, conforme documentação apresentada à Assembléia Geral (item a do Edital e da Proposta); b) Aprovar o aumento do Capital Social Integralizado de Cr\$ 624 milhões para Cr\$ 936 milhões, mediante incorporação de Reservas Capitalizáveis, com o aumento do valor nominal das ações, atualmente de Cr\$ 4,00, para o valor nominal unitário de Cr\$ 6,00, na forma enunciada na Proposta do Conselho de Administração (item b do Edital e da Proposta); c) Autorizar o desdobramento das ações representativas do Capital Integralizado de Cr\$ 936 milhões, na proporção de 6 (seis) ações novas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00, para cada ação do valor unitário de Cr\$ 6,00, passando os acionistas a possuir 6 (seis) ações novas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 para cada ação de Cr\$ 6,00 das então possuídas (item c do Edital e da Proposta); d) Autorizar a criação de Ações Preferenciais da Série "B", sem direito de voto, com participação integral nos resultados, previstas no "Projeto Polipropileno" aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, a serem subscritas e integralizadas na forma da Legislação de Incentivos Fiscais da SUDAM, mediante reforma dos Artigos 5 e 10 do Estatuto, que passarão a vigorar com a redação enunciada na Proposta do Conselho de Administração (itens d e e do Edital e da Proposta); f) Autorizar a Administração da Empresa a consolidar a redação do Estatuto Social em função das

deliberações acima mencionadas (item f do Edital e da Proposta). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse usar para Assuntos de interesse geral (item g do Edital) e como ninguém se manifestasse, congratulou-se com os Acionistas pelas deliberações tomadas e encerrou a sessão, da qual esta a ata, que depois de lida e aprovada, vai pelos meus assinada. Manaus, 24 de dezembro de 1981.

(ass) **Alvaro Souza Carvalho**

**Mancel Henriques Monteiro Wanderley**

**João Lúcio de Souza Coêlho**

**Paulo Mello Ourivio**

**Carlos Eduardo Lemos de Carvalho**

**José Carlos Mello Ourivio**

**José Rebutzi**

**Mário Expedito Neves Guerreiro**

Por Cia. União Manufatora de Tecidos,

**João Lúcio de Souza Coêlho e**

**José Rebutzi, Diretores.**

Por Carval, Comércio e Administração Ltda.,

**Alvaro Souza Carvalho, Sócio Gerente.**

Por Braslider Comercial Administradora Ltda.,

**João Lúcio de Souza Coêlho, Dir. Superintendente.**

Por Partinf — Participações Industriais

e Financeiras Ltda.,

**José Carlos Mello Ourivio e**

**Paulo Mello Ourivio, Sócios Gerentes.**

Por Braspérola, Indústria e Comércio S.A.

**Jão Lúcio de Souza Coêlho, Dir. Superintendente.**

**Márcio Brasil Lenz Cesar**

**Jorge Aõn**

Por Procuração de José Augusto Felizola,

**Jorge Aõn**

Por Procuração de Edgar Caiafa Soares,

**Jorge Aõn**

Por Procuração de Carlos Eduardo Gomes Affonso,

**Jorge Aõn**

Por Procuração de Sérgio Cordeiro Bordallo,

**Jorge Aõn**

Por Procuração de Lenine Cavalcante,

**Jorge Aõn**

Por Procuração de Marina Watson Marinho de Amorim,

**Jorge Aõn**

Pagou p/ talão 2307 — 1 vez

# Estatuto Social da BRASILJUTA S/A

## Fiação e Tecelagem de Juta

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS ESTABELECIMENTOS, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Artigo 1 — BRASILJUTA S.A. — Fiação e Tecelagem de Juta é uma Sociedade Anônima, constituída em 14 de abril de 1951, na Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

Artigo 2 — A Sociedade tem por objeto a indústria e o comércio de:

a) fios e tecidos de juta, algodão e demais fibras têxteis, bem como a fabricação de quaisquer artefatos deles derivados; e

b) fios, fitilhos planos, fitilhos fibrilados, mechas e tops de poliolefinas, assim como tecidos, sacos e quaisquer outros produtos deles derivados.

Artigo 3 — A Companhia tem Sede e Foro na Avenida Presidente Kennedy n.º 651, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

§ Único — Para a plena realização do seu objetivo social referido no Artigo 2 deste Estatuto, poderá a Sociedade adquirir ou instalar em qualquer ponto do território nacional, a critério do Conselho de Administração, outros estabelecimentos industriais, abrir filiais, depósitos ou postos de ven-

da, respeitadas as prescrições legais pertinentes, fazendo, inclusive, os respectivos destaques da parte do capital que se afigurarem necessários.

Artigo 4 — O prazo de duração da Sociedade e por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5 — O Capital Social Realizado é de ..... Cr\$ 936.000.000,00 (novecentos e trinta e seis milhões de cruzeiros) representado por 468.000.000 (quatrocentos e sessenta e oito milhões) de ações ordinárias e 468.000.000 (quatrocentos e sessenta e oito milhões) de ações preferenciais, da Série A, nominativas ou ao portador, todas do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

§ 1.º — Fica autorizado o aumento do Capital Social até o montante de Cr\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), representado sempre por ações ordinárias e preferenciais, estas da Série A, em partes iguais, e ainda por ações preferenciais da Série B, até o limite da Lei.

§ 2.º — A emissão de ações será da competência do Conselho de Administração, ao qual caberá decidir o preço da emissão, as condições de integralização e o montante de cada emissão.

§ 3.º — As ações ordinárias e preferenciais serão nomi-

natiavs ou ao portador, conversíveis à vontade dos acionistas.

Artigo 6 — Os certificados ou títulos das ações da Sociedade serão assinados por dois Diretores, podendo as assinaturas serem feitas por chancela mecânica.

Artigo 7 — Somente as ações ordinárias nominativas terão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 1.º — É admitido o voto por procuração, com poderes expressos, nos casos e na forma prevista em lei.

§ 2.º — Somente poderão comparecer à Assembléia Geral os acionistas em cujos nomes as ações estejam registradas no "Livro de Registro Próprio" da Companhia, até 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembléia e que, no mesmo prazo, hajam depositado na Sede Social os respectivos títulos.

Artigo 8 — No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para a subscrição das ações que resultem do aumento, na proporção das que possuírem na ocasião.

Artigo 9 — As ações resultantes de aumento de capital serão distribuídas aos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias após a data da publicação da Ata da Assembléia Geral respectiva.

Artigo 10 — As ações preferenciais das Séries A e B terão prioridade na distribuição de dividendos não cumulativos de até o limite de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o respectivo valor nominal. A fixação da percentagem competirá a Assembléia Geral que deverá atribuir às ações preferenciais um complemento de dividendo sempre que distribuir às ações ordinárias dividendos superiores a 6% (seis por cento) sobre o respectivo valor nominal, de modo que às ações ordinárias nunca sejam distribuídos dividendos superiores aos que couberem as ações preferenciais, cabendo a estas participação integral nos resultados distribuídos.

§ Único — As ações preferenciais da Série "B", sem direito de voto, inscritas e integralizadas com recursos oriundos de Incentivos Fiscais previstos na Legislação específica da área da SUDAM, serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 1.376 de 12 de dezembro de 1974.

Artigo 11 — O desdobramento de títulos múltiplos, a emissão de um para substituir dois ou mais, a substituição de certificados ou títulos múltiplos e a transferência de ações nominativas, implicarão no pagamento de importância não superior ao custo

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 — A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, na forma da Lei e do Estatuto.

Artigo 13 — O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros, com a designação de Conselheiros, todos acionistas e residentes no país.

§ Único — Os Conselheiros elegerão dentre eles o Presidente do Conselho.

Artigo 14 — Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e terão seus mandatos fixados pelo prazo de 03 (três) anos, expirando-se na data da Assembléia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao da sua eleição e poderão ser reeleitos isolada ou conjuntamente.

§ 1.º — Cada Conselheiro caucionará a sua gestão com 100 (cem) ações próprias, ficando investido no cargo com a assinatura do termo de posse no livro próprio, nos trinta dias seguintes à eleição.

§ 2.º — Um terço dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito para cargos na Diretoria.

§ 3.º — O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por qualquer dos seus membros.

§ 4.º — A vaga do cargo de Presidente será preenchida pelo próprio Conselho de Administração, que convocará imediatamente a Assembléia Geral para eleição do substituto.

§ 5.º — As vagas de Conselheiros serão preenchidas pelo Conselho de Administração até a primeira Assembléia Geral, que elegerá o substituto que completará o mandato do substituído.

§ 6.º — Nos impedimentos ou ausências de qualquer dos

Conselheiros, se o impedimento ou ausência se prolongar até 180 (cento e oitenta) dias, o substituto será designado pelo Conselho de Administração, além desse prazo, pela Assembléia Geral. No caso de impedimento do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Diretor-Superintendente ou por outro Conselheiro por ele designado, desde que o impedimento ou ausência seja até 60 (sessenta) dias. No entanto, se o impedimento ou ausência se prolongar até 180 (cento e oitenta) dias, o substituto será designado pelo Conselho de Administração e, além desse prazo, pela Assembléia Geral.

Artigo 15 — Além das demais atribuições que lhes são conferidas por Lei e por este Estatuto, competirá ao Conselho de Administração estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade e, especialmente:

a) orientar a Diretoria e supervisionar as atividades da Sociedade;

b) aprovar o relatório anual da Diretoria e a proposta de destinação dos lucros sociais;

c) autorizar a Diretoria a renunciar a direitos e transigir, dar avais e fianças em favor de terceiros, alienar, hipotecar, penhar ou de qualquer forma onerar os bens do ativo permanente da Sociedade;

d) avocar, a qualquer tempo, o exame de atividades específicas da Sociedade, em qualquer setor e sobre elas expedir normas ou instruções a serem observadas pela Diretoria;

e) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixar-lhes as atribuições e estabelecer os respectivos limites de competência de decisão;

f) escolher o substituto, em caso de vago do cargo de Diretor;

g) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários;

h) autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados da Sociedade ou da comunidade em que esta opere;

i) aprovar condições especiais de contratação para o exercício de funções de Diretor;

j) autorizar a associação da Sociedade a outras empresas;

k) autorizar a abertura e fechamento de estabelecimentos industriais, filiais, depósitos ou postos de compra e venda;

l) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis e de maquinária industrial;

m) comparecer às reuniões de Diretoria sempre que lhe aprouver.

§ Único — As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate.

Artigo 16 — Os membros do Conselho de Administração terão seus honorários fixados pela Assembléia Geral Ordinária, ajustando-se esses valores semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, de acordo com a variação das ORTNs.

§ Único — Ocorrendo a substituição de membros do Conselho de Administração, os substitutos terão honorários idênticos aos dos substituídos.

Artigo 17 — A Diretoria da Sociedade será composta de 05 (cinco) Diretores, residente no país, acionistas ou não, eleitos trienalmente pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleitos.

§ 1.º — A Diretoria terá um Superintendente, que se titulará Diretor-Superintendente. Os demais membros titulares serão apenas Diretores.

§ 2.º — O Conselho de Administração fixará as atribuições dos Diretores, atribuições essas lavradas em Ata de Reunião do mesmo Conselho, podendo subordinar a prática dos atos que enumerar à aprovação prévia da Diretoria como órgão colegiado.

Artigo 18 — Os Diretores terão seus honorários mensais fixados pelo Conselho de Administração, ajustando-se esses valores semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, de acordo com a variação das ORTNs.

§ Único — Em seus afastamentos normais e regulares, previstos pelo Estatuto, os Diretores se substituirão reciprocamente, sem acúmulo de honorários. Ocorrendo substituição

definitiva, determinada pelo Conselho de Administração, o Diretor substituído terá honorários idênticos aos do substituído.

Artigo 19 — Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinaturas do Termo de Posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Artigo 20 — As vagas dos cargos de Diretores serão preenchidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 — O Diretor-Superintendente em seus impedimentos e ausências será substituído por quem o Conselho de Administração indicar.

Artigo 22 — Perderá o cargo o Diretor que se afastar do exercício do mesmo por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação escrita à Administração da Sociedade.

§ Único — O afastamento não importará em abandono do cargo, quando o Diretor, ausente da Sede, mantiver correspondência com a Diretoria, ou pratique atos do interesse da Sociedade, ou que, por qualquer forma, impliquem na intenção de se manter vinculado à Administração da Sociedade.

Artigo 23 — Compete à Diretoria, em conjunto:

a) cumprir e fazer cumprir, mesmo por ato isolado dos Diretores, a Lei, o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e as determinações do Conselho de Administração, assim como todos os contratos e obrigações de responsabilidade da Sociedade;

b) apresentar à Assembléia Geral o relatório anual da Administração, após sua aprovação pelo Conselho de Administração, na forma do Artigo 15;

c) transigir, renunciar a direitos, deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis ou a constituição de ônus reais sobre a esses bens, com observância do disposto no Artigo 15 deste Estatuto;

d) autorizar a baixa de bens patrimoniais por obsolescência e/ou desuso.

§ 1.º — As matrículas do interesse da Sociedade, ainda que postas sob a deliberação da Diretoria, deverão ser encaminhadas pelo Superintendente à apreciação e decisão do Conselho assim entenda necessário.

§ 2.º — As deliberações da Diretoria, tomadas por maioria de votos, deverão constar de Ata lavrada no livro próprio.

Artigo 24 — Ao Diretor-Superintendente compete, especialmente:

a) coordenar e orientar as atividades da Diretoria, presidindo suas reuniões;

b) substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas, ausências, impedimentos ocasionais, férias e licenças;

c) supervisionar os trabalhos industriais, comerciais, financeiros e de contabilidade, imprimindo-lhes a orientação adequada;

d) orientar a política de compra e venda a ser seguida pela Sociedade, incrementando-lhe o desenvolvimento.

§ Único — O Conselho de Administração fixará as atribuições dos demais Diretores, atribuições essas lavradas em Ata de Reunião do mesmo Conselho, podendo subordinar os atos que enumerar à aprovação prévia da Diretoria, como órgão colegiado.

Artigo 25 — A Diretoria da Sociedade não é permitido emitir ou avalizar títulos de favor, dar fiança ou contrair, em nome da Sociedade, quaisquer obrigações civis ou comerciais estranhas aos interesses sociais, sem prévia autorização do Conselho de Administração, ou da Assembléia Geral.

Artigo 26 — Para os atos que impliquem em responsabilidade da Sociedade, como os de contrair obrigações, inclusive com penhor ou alienação fiduciária, adquirir e alienar bens imóveis, emitir, aceitar ou endossar efeitos cambiais, duplicatas, cheques e quaisquer outros títulos de dívida e, ainda, para constituição de procuradores judiciais ou "ad-negotia", inclusive Gerentes ou representantes da Companhia, em agências, escritórios ou filiais, bastará, para sua validade, a assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes expressos.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 — O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, instalando-se nos exercícios sociais em que for eleito pela Assembléia Geral, desde que a requerimento

de 10% (dez por cento) dos acionistas com direito de voto ou de 5% (cinco por cento) dos acionistas sem direito de voto, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, brasileiros, residente no país, podendo ser ou não acionistas da Sociedade, todos qualificados sob as exigências legais.

§ Único — Os membros do Conselho Fiscal terão funções e atribuições previstas em Lei, e serão substituídos, em seus impedimentos ou ausências eventuais, pelos respectivos suplentes.

Artigo 28 — A Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal, na forma do Artigo anterior, fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo quando no exercício de suas funções observado o limite mínimo previsto no Artigo 162 § 3.º da Lei 6.404/76.

§ Único — Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao membro suplente que o estiver substituindo.

#### CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 29 — A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á na Sede da Sociedade, mediante anúncios publicados pela imprensa, para tomar conhecimento e deliberar sobre Relatório e Contas dos Administradores relativos ao exercício findo, juntamente com o Parecer dos Auditores e, se for o caso, do Conselho Fiscal.

§ 1.º — Após a discussão e votação das contas, a Assembléia fixará a remuneração dos Administradores, além da participação de até 10% (dez por cento) do lucro da Sociedade, observado o que dispõe o Artigo 152 da Lei 6.404/76.

§ 2.º Os honorários dos Administradores poderão ser alterados a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral.

Artigo 30 — A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter extraordinários, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 31 — A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem o substitua na forma deste Estatuto. O Presidente da mesa escolherá um secretário dentre os acionistas presentes.

§ Único — Na ausência dos Administradores, a presidência da Assembléia caberá ao acionista que for eleito na ocasião, até que compareça um dos Administradores, ao qual passará a direção dos trabalhos.

Artigo 32 — As deliberações da Assembléia Geral, quando tomadas nos termos da Lei e deste Estatuto, valem como pronunciamento soberano da Sociedade.

#### CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DAS RESERVAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Artigo 33 — O exercício social inicia-se no dia 1.º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34 — Os balanços patrimoniais da Sociedade serão encerrados semestral ou anualmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, fazendo-se a apropriação dos resultados verificados na seguinte ordem:

a) serão deduzidos, antes de qualquer participação os prejuízos acumulados e a provisão para Imposto de Renda;

b) sobre o lucro remanescente será calculada a participação dos Administradores, observadas as limitações legais;

c) do lucro líquido verificado após deduzida a participação dos Administradores, a que se refere o item "b" deste Artigo, destinar-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até que alcance o limite de 20% (vinte por cento) do capital realizado conforme previsto em Lei;

d) do saldo remanescente assim obtido, ajustado consoante o disposto no Artigo 202 da Lei 6.404/76, destinar-se-ão:

I — 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo para o pagamento de dividendos aos acionistas, observando-se o que prescreve o Artigo 10 deste Estatuto;

II — até 20% (vinte por cento) destinados a formação de Reserva a Capitalizar para atender a expansão de Investimentos, não podendo ultrapassar o valor do capital realizado;

III — o saldo final será, por proposta da Administração, destinado, no todo ou em parte, à conta de Reserva Geral, que não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do montante do Capital Realizado. A Reserva Geral destinar-se-á a absor-

ção de eventuais prejuízos, pagamento de dividendos ou capitalização.

§ 1.º — O Conselho de Administração poderá promover a distribuição de dividendos antecipados, com base nos lucros apurados em balanços semestrais, "ad-referendum" da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2.º — Os dividendos serão colocados à disposição dos acionistas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que houver deliberado a distribuição ou da Reunião do Conselho de Administração que, igualmente, houver decidido a distribuição de dividendos antecipados.

§ 3.º — Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Sociedade (Artigo 287, item II, alínea a, da Lei n.º 6.404/76).

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 — As omissões verificadas neste Estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Administração da Sociedade, com observância dos preceitos da Lei específica e mais princípios de direito aplicáveis aos casos ocorrentes.

Manaus, 24 de dezembro de 1981

BRASILJUTA S.A. — Fiação e Tecelagem de Juta  
Pagou pelo talão 2307 — 1 vez.

## Oftalma Indústria Ótica de Manaus LTDA

**OFTALMA INDÚSTRIA ÓTICA DE MANAUS LTDA.**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**  
**Data:** 21 de setembro de 1981, às 10 horas.  
**Local:** Rua Recife, 759 — Manaus, Estado do Amazonas.  
**Convocação:**

Dispensada a publicação de editais, de acordo com o artigo 124 § 4.º da Lei 6.404/76.

#### Presenças:

**EWOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓTICA S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega, 98 — 5.º andar, C.G.C. n.º 33.279.092/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente **PAUL DAVID HIRTSCH**, austríaco, casado, economista e industrial, CPF n.º 000.774.374-20, carteira de identidade n.º S.R.E. — RJ 1.178.224, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Osvaldo Cruz, 28 — apt.º 203;

**E. RESCH, FILHO & CIA. LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, 20 — Conj. 501/502, C.G.C. n.º 33.016.833/0001-08, neste ato representada pelo seu sócio gerente **MAX RESCH**, brasileiro, casado, industrial, CPF n.º 000.639.247-49, carteira de identidade n.º 840.692 — RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Santa Clara, 210;

**MADEUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ÓTICO LTDA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Antenor Navarro, 753 — Brás de Pina, C.G.C. n.º 42.300.111/0001-63, neste ato representada pelos seus Diretores **PAUL DAVID HIRTSCH** e **MAX RESCH**, já qualificados;

**MULTICROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Silvino Montenegro, 72 — C.G.C. 12.522.961/0001-06, neste ato representada pelos seus Sócios Diretores **FRITZ BERG**, brasileiro, natural da Alemanha, casado, comerciante, CPF n.º 021.294.857-15, carteira de identidade n.º 836.452 — I.F.P., residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Fala Amendoeira, 348 — apt.º 1303 e **JOSÉ NIGRO**, brasileiro, natural de São Paulo, casado, comerciante, CPF n.º 028.652.388-49, carteira de identidade n.º 3.201.584 — I.F.P., residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Faro n.º 54 — apt.º 102;

**SILVINO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**, português, casado, comerciante, CPF n.º 011.873.097-53, carteira de identidade n.º RG 2.190.231 — S.R.E., residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Osvaldo Cruz, 171 — apt.º 802;

**RAUL ANTUNES DA TRINDADE**, brasileiro, casado, comerciante, CPF n.º 000.780.772-49, carteira de identidade n.º RG 44.311 — AM, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Taurumã, 1143.

#### Mesa Diretora:

**PAUL DAVID HIRTSCH**, Presidente, **SILVINO JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA**, Secretário.

#### Ordem do Dia:

Discutir e deliberar sobre a transformação da sociedade limitada em sociedade anônima, sob a denominação social de **OFTALMA INDÚSTRIA ÓTICA DE MANAUS S/A**, regida pela Lei 6.404/76 e legislação complementar adotando o sistema de Capital Autorizado nos termos da Lei 4.728/65, bem como sobre seus Estatutos Sociais.

#### Alteração do Contrato Social:

Na melhor forma de Direito, os componentes da firma **OFTALMA INDÚSTRIA ÓTICA DE MANAUS LTDA**, cujo Contrato de Constituição se acha arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o n.º 1320005070, por despacho do dia 07 de dezembro de 1978, com prazo de duração por tempo indeterminado e o Capital Social de Cr\$ 20.350.000,00 (Vinte milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) resolveram alterar seu Contrato Social nas condições seguintes: **PRIMEIRA:** — Tendo em consideração a necessidade de dar maior desenvolvimento aos negócios sociais, os **CONTRATANTES** resolveram transformar a sociedade **OFTALMA INDÚSTRIA ÓTICA DE MANAUS LTDA** em sociedade anônima de Capital Autorizado, sob a denominação social de **OFTALMA INDÚSTRIA ÓTICA DE MANAUS S/A** o que fazem de comum acordo, com fundamento nos artigos 220, 221, 222 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76, transformação essa que se opera independentemente de dissolução ou liquidação, e sem interrupção do ritmo social.

**SEGUNDA:** — A Sociedade já pertencem bens móveis e imóveis e valores representativos do Capital Social — Realizado, no valor total de Cr\$ 20.350.000,00 (Vinte milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) continuando tais bens e valores a representar o patrimônio da sociedade, sob a espécie de Sociedade Anônima, independentemente de avaliação, patrimônio que não se modifica, permanecendo o mesmo, de acordo com os valores devidamente discriminados na Escrita Social, sem alteração de personalidade jurídica da Sociedade.

**TERCEIRA:** — O Capital Social Autorizado da nova Sociedade será de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões) de ações, sendo 75.000.000 (Setenta e cinco milhões) ordinárias e 75.000.000 (Setenta e cinco milhões) preferenciais, todas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma.

**Parágrafo 1.º** — Capital Subscrito: Cr\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de cruzeiros) representado por 75.000.000 (Setenta e cinco milhões) ações ordinárias;

**Parágrafo 2.º** — Capital Integralizado: ..... Cr\$ 20.350.000,00 (Vinte milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros) representado por 20.350.000 (Vinte milhões trezentos e cinquenta mil) ações ordinárias, assim distribuídas:

a — **EWOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓTICA S/A** — C.G.C. n.º 33.279.092/0001-40, .... 6.959.700 (Seis milhões novecentos e cinquenta e nove mil e setecentas) ações, no valor total de Cr\$ 6.959.700,00 (Seis milhões novecentos e cinquenta e nove mil e setecentos cruzeiros);

b — **E. RESCH, FILHO & CIA. LTDA.** — C.G.C.

n.º 33.016.833/0001-08, 5.494.500 (Cinco milhões quatrocentas e noventa e quatro mil e quinhentas) ações, no valor total de ..... Cr\$ 5.494.500,00 (Cinco milhões quatrocentos e noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros);

c — **MADEUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ÓTICO LTDA** — C.G.C. n.º ..... 42.300.111/0001-62, 1.831.500 (Hum milhão oitocentas e trinta e hum mil e quinhentas) ações, no valor total de Cr\$ 1.831.500,00 (Hum milhão oitocentos e trinta e hum mil e quinhentos cruzeiros);

d — **MULTICROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA** — C.G.C. n.º ..... 42.522.961/0001-06, 3.663.000 (Três milhões seiscentas e sessenta e três mil) ações, no valor total de Cr\$ 3.663.000,00 (Três milhões seiscentos e sessenta e três mil cruzeiros);

e — **SILVINO JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA** — CPF n.º 011.873.097-53, 366.300 (Trezentas e sessenta e seis mil e trezentas) ações, no valor total de Cr\$ 366.300,00 (Trezentos e sessenta e seis mil e trezentos cruzeiros);

f — **RAUL ANTUNES DA TRINDADE** — CPF n.º 000.780.772-49, 2.035.000 (Dois milhões e trinta e cinco mil) ações, no valor total de ..... Cr\$ 2.035.000,00 (Dois milhões e trinta e cinco mil cruzeiros).

**Parágrafo 3.º — Capital a Integralizar:**

Cr\$ 54.650.000,00 (Cinquenta e quatro milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) representado por .... 54.650.000 (Cinquenta e quatro milhões e seiscentas e cinquenta mil) ações ordinárias.

**Parágrafo 4.º — Capital a Subscriver:** ..... Cr\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de cruzeiros) representado por 75.000.000 (Setenta e cinco milhões) ações preferenciais.

**QUARTA** — Satisfeitas assim todas as exigências legais para a perfeita transformação de **OFTALMA INDÚSTRIA ÓTICA DE MANAUS S/A**, reger-se-á pelos seus estatutos, sob a denominação social de **OFTALMA INDÚSTRIA ÓTICA DE MANAUS S/A**, reger-se-á pelos seguintes estatutos examinados e aprovados.

# **OFTALMA INDÚSTRIA ÓTICA DE MANAUS S/A** **ESTATUTO SOCIAL** **CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração**

**Artigo 1.º** — Fica constituída uma Sociedade Anônima sob a denominação social de **OFTALMA INDÚSTRIA ÓTICA DE MANAUS S/A**, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2.º** — A Sociedade tem sua sede social e foro jurídico na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

**Artigo 3.º** — A Sociedade tem por objeto a industrialização, comercialização, importação e exportação de produtos óticos, oftalmológicos e instrumentos científicos. O objeto da sociedade poderá ser estendido e/ou modificado por deliberação do Conselho de Administração, ouvida a Assembléa Geral.

**Art. 4.º** — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

**Do Capital Social e Ações**

**Artigo 5.º** — O capital autorizado da Companhia é no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões) de ações, sendo 75.000.000 (Setenta e cinco milhões) ordinárias e 75.000.000 (Setenta e cinco milhões) preferenciais, todas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma.

**Parágrafo 1.º** — Capital subscrito: Cr\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de cruzeiros) representado por Cr\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de cruzeiros);

**Parágrafo 2.º** — Capital integralizado: .....

Cr\$ 20.350.000,00 (Vinte milhões trezentos e cinquenta mil cruzeiros) representado por 20.350.000 (Vinte milhões trezentos e cinquenta mil) ações ordinárias;

**Parágrafo 3.º — Capital a integralizar:** ..... Cr\$ 54.650.000,00 (Cinquenta e quatro milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) representado por ..... 54.650.000 (Cinquenta e quatro milhões seiscentos e cinquenta mil) ações ordinárias;

**Parágrafo 4.º — Capital a subscriver:** ..... Cr\$ 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões de cruzeiros) representado por 75.000.000,00 (Setenta e cinco milhões) de ações preferenciais.

**Artigo 6.º** — As ações ordinárias são nominativas ou endossáveis e darão cada uma delas, direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral.

**Parágrafo Único** — As ações preferenciais, sem direito a voto, subscritas com recursos dos fundos de investimentos criados pelo Decretos-Lei 1376/74, serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos e gozarão de prioridade no recebimento de dividendos mínimos, não cumulativos, equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, sobre seu valor nominal.

**Artigo 7.º** — Fica assegurado aos Acionistas o direito na percepção de dividendos anuais obrigatórios, calculado à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado e distribuídos na proporção das ações preferenciais incentivadas nunca será inferior ações preferenciais.

**Parágrafo Primeiro** — Na hipótese dos lucros não comportarem a distribuição do dividendo devido às ações preferenciais, ser-lhe-ão distribuídos, obrigatoriamente a totalidade dos lucros apurados.

**Parágrafo Segundo** — A distribuição dos dividendos as ações preferenciais incentivadas nunca será inferior ao valor percentual máximo a ser concedido a qualquer outra classe.

**Parágrafo Terceiro** — As ações preferenciais incentivadas terão participação integral nos resultados das operações da companhia, em prioridade de condições com as ordinárias, seja qual for a forma de distribuição dos referidos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações, concorrendo em igualdade de condições com as ações ordinárias, na capitalização de lucros, reservas e quaisquer outros valores capitalizáveis, possuindo prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele.

**Parágrafo Quarto** — As ações preferenciais adquirirão direito de voto na hipótese do não pagamento pelo prazo de 03 (três) anos consecutivos, contados do exercício social referente integral funcionamento do empreendimento dos dividendos a que fizerem jus, direito que conservarão até o pagamento.

**Artigo 8.º** — As ações serão indivisíveis perante a companhia, podendo ser representada por múltiplos ou cautelas, assinadas por dois Diretores.

**Parágrafo Único** — As ações ordinárias nominativas poderão ser convertidas em nominativas endossáveis, e bem, assim, desdobradas em cautelas, e vice-versa a pedido do acionista, mediante indenização dos respectivos custos.

**Artigo 9.º** — Observado o limite do capital autorizado, a Companhia por deliberação do Conselho de Administração, com prévia anuência do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, poderá emitir ações do seu capital próprio.

**Parágrafo Primeiro** — Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre as emissões das ações, sendo que:

- a — as ações emitidas não poderão ser subscritas por valor inferior ao nominal;
- b — o prazo para integralização da subscrição das ações não poderá exceder a 01 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** — A emissão de ações representativas do capital autorizado, para subscrição em bens e capitalização de créditos, será efetivada depois de cumpridas as formalidades necessárias à transmissão dos bens, ou de realizados os créditos.

**Parágrafo Terceiro** — As deliberações quanto a emissão de ações de capital autorizado indicarão:

- a — números máximos de ações emitidas;
- b — o prazo para subscrição e realização;
- c — os valores fixos ou mínimos pelos quais as ações poderão ser subscritas;
- d — a forma de realização das ações, moeda, bens, direitos.

**Parágrafo Quarto** — Até o limite do capital autorizado, a companhia poderá, ouvido o Conselho de Administração, incorporar ao seu capital, reservas e lucros acumulados ou em suspenso, capital excedente ou reservas especiais resultantes de correção monetária, procedendo a emissão das ações correspondentes às incorporações que se verificarem.

**Artigo 10** — Com relação a cada emissão de ações preferenciais, caberá ao Conselho de Administração decidir se a subscrição será com ou sem preferência em favor dos acionistas, estabelecendo, em caso positivo, as condições de exercício do direito correspondente.

**Parágrafo Único** — Quando a emissão de ações preferenciais for feita com preferência de subscrição em favor dos acionistas, o prazo para o exercício do tal direito será fixado no edital do "AVISO AOS ACIONISTAS", e não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação.

**Artigo 11** — A companhia poderá, ouvido o Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante aplicação de lucros acumulados ou capital excedente, ou por doação.

**Parágrafo Primeiro** — As ações assim adquiridas serão mantidas, em tesouraria, sendo que o capital em circulação da companhia corresponderá ao subscrito, menos as ações em tesouraria.

**Parágrafo Segundo** — As ações adquiridas pela companhia, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a voto, nem participação nos dividendos votados e de ações novas distribuídas.

**Parágrafo Terceiro** — A companhia poderá, ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, recolocar ou vender as ações mantidas em tesouraria.

**Parágrafo Quarto** — O disposto neste artigo não se aplica às ações incentivadas, até o prazo em que perdurar a sua intransferibilidade.

**Artigo 12** — Observado o limite do número de ações representativas do capital autorizado, a companhia poderá, ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, conceder opções para subscrição futura de ações.

**Parágrafo Primeiro** — As deliberações sobre outorga opção para subscrição futura, não poderão ser objeto de outra opção ou de qualquer tipo de emissão, enquanto em curso o prazo para o exercício da opção anteriormente garantida.

subscrito;

- b — condições para realização, moeda, bens, direitos ou créditos, assim como o prazo e o número de prestações fixadas para a realização, uma vez exercido o direito de opção.

**Parágrafo Segundo** — As ações de capital autorizado, em relação às quais a companhia tiver assegurado opção para subscrição futura, não poderão ser objeto de outra opção ou de qualquer tipo de emissão, enquanto em curso o prazo para o exercício da opção anteriormente garantida.

**Artigo 13** — Os certificados de ações deverão ser assinados por (02) dois diretores em conjunto: (01) um Diretor e (01) um Procurador sempre em conjunto com poderes especiais ou por (02) dois Procuradores investidos a poderes expressos.

### CAPÍTULO III

#### Da Administração e Representação

**Artigo 14** — A administração da sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15** — O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros, Acionistas da sociedade e residentes no país.

**Parágrafo Primeiro** — Os membros do Conselho de Administração serão eleitos ou destituídos por Assembleia Geral e terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo** — Após a escolha pela Assembleia Geral dos membros do Conselho, estes, entre si, elegerão através de votação, aquele que será o Presidente do referido Conselho.

**Artigo 16** — O Presidente do Conselho será substituído por um dos demais Conselheiros, que o mesmo indicar, em casos de ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga será convocada imediatamente a Assembleia Geral dos Srs. Acionistas para deliberar sobre o assunto. No caso de ausências, impedimentos temporários ou de vaga de qualquer um dos demais membros, caberá ao Presidente do Conselho, se julgar conveniente, escolher entre os Acionistas da Sociedade, residentes no país, um substituto, o qual permanecerá no cargo até cessar o impedimento ou ausência ou até a eleição de novo Conselheiro no prazo legal.

**Parágrafo Primeiro** — O Presidente do Conselho poderá acumular o cargo de Diretor Presidente da Sociedade.

**Parágrafo Segundo** — Considerar-se-á investido do cargo, no momento em que os Conselheiros assinarem o termo de posse no respectivo livro de atas do Conselho de Administração e dentro de 30 (trinta) dias contados da data da nomeação.

**Parágrafo Terceiro** — A remuneração dos componentes do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Artigo 17** — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes por ano com observância de local e hora que previamente estabelecer, e extraordinariamente, quando solicitado por qualquer de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** — As convocações para as reuniões do Conselho de Administração, serão feitas pelo Presidente, entregues aos demais membros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização. Ficará dispensada a convocação diante do comparecimento da totalidade dos componentes do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** — O quorum mínimo para a instalação das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus componentes sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou seu substituto. As reuniões serão presididas pelo Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. O Presidente do Conselho de Administração, ou o seu substituto, exercerá o voto de qualidade nos casos de empate nas reuniões do Conselho.

**Artigo 18** — Compete privativamente ao Conselho de Administração.

- I. eleger e destituir os membros da Diretoria;
  - II. fixar orientação geral dos negócios da sociedade;
  - III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre vendas, compras, contratos celebrados ou outro qualquer ato;
  - IV. convocar Assembleias Gerais;
  - V. manifestar-se sobre os relatórios da Administração e das contas da Diretoria, deliberar sobre a emissão de ações, dentro do capital autorizado. Opinar sobre emissão de ações, mediante aproveitamento de reservas, bem como, aquisição de ações do capital próprio;
  - VI. autorizar alienação dos bens do ativo fixo permanente;
  - VII. deliberar sobre criação e extinção e ou instalação de filiais e participação da sociedade em outras empresas, na forma do presente estatuto;
  - VIII. escolher e destituir auditores independentes.
- Parágrafo Único** — As reuniões do Conselho de Ad-

ministração serão lavradas em atas consubstanciadas em livro próprio da Diretoria.

Artigo 19 — A diretoria é composta de 05 (cinco) membros, acionistas da sociedade ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente; um Diretor Administrativo e 03 (três) Diretores Sem Pasta, eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 20 — Os diretores serão investidos nos seus cargos, independentemente de qualquer caução ou garantias, mediante assinatura do Termo de Posse no livro de Atas de Reunião da Diretoria e o seu mandato somente terminará com eleição e posse dos seus substitutos.

Artigo 21 — Nos casos de ausência ou impedimentos eventuais de qualquer dos diretores titulares, os demais acumularão as funções, sem direito a qualquer remuneração adicional.

Artigo 22 — No caso de vagar um cargo de diretor, as suas funções serão exercidas pelos demais diretores, até que seja eleito o substituto, cujo mandato será restrito ao tempo para conclusão da gestão do substituído.

Artigo 23 — É competência da Diretoria:

- I. administrar a sociedade de acordo com o presente Estatuto e com a Lei Vigente;
- II. representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- III. nomear gestores, procuradores, judiciais ou não, e gerentes;
- IV. estabelecer política geral e as diretrizes básicas para o funcionamento das atividades da empresa;
- V. estabelecer a estrutura organizacional da sociedade, determinando atribuições não reguladas neste estatuto quando for o caso;
- VI. aprovar os planos e programas anuais de metas e objetivos da sociedade;
- VII. prestar contas ao Conselho de Administração e Assembleia Geral, de sua gestão, de acordo com o Estatuto e a Legislação aplicável;
- VIII. atender as solicitações do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, na forma da Lei;
- IX. informar ao Conselho de Administração, quanto a alienação de bens do ativo fixo;
- X. proceder a constituição de ônus reais e prestação de garantias e obrigações, para com terceiros;
- XI. assinar os certificados representativos das ações da sociedade.

Artigo 24 — Na extensão e limites estabelecidos neste estatuto, a representação da sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida em conjunto por 02 (dois) diretores.

Artigo 25 — Respeitadas as limitações previstas nos artigos 23 e 24, do presente estatuto, são atribuições:

- I. Do Diretor Presidente:
  - a. representar a companhia na forma do artigo anterior;
  - b. presidir a Assembleia Geral;
  - c. convocar as Reuniões da Diretoria;
  - d. assinar juntamente com Diretor Administrativo, os certificados representativos das ações da companhia;
  - e. executar as deliberações da Assembleia Geral;
  - f. prestar aos acionistas, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento, as informações e esclarecimentos solicitados sobre a administração da companhia.
- II. Do Diretor Administrativo:
  - a. representar a companhia na forma do artigo anterior;
  - b. assinar juntamente com o Diretor Presidente os certificados representativos das ações da companhia;
  - c. executar as deliberações da Assembleia Geral;
  - d. dirigir o Setor Administrativo.

Artigo 26 — A Diretoria perceberá:

- a. a remuneração mensal que, em cada ano, a Assembleia Geral Ordinária fixar;

- b. importância equivalente a 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido do exercício, título de gratificação observadas as disposições legais.

#### CAPÍTULO IV

##### Assembleia Geral

Artigo 27 — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, para os efeitos determinados em Lei, no quadriestrem seguinte ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 28 — Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e nulos.

Parágrafo Único — Cada ação ordinária ou endossável, confere ao seu proprietário o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 29 — A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único — O presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os acionistas presentes, um para compor a mesa diretiva dos trabalhos, na qualidade de Secretário.

#### CAPÍTULO V

##### Do Conselho Fiscal

Artigo 30 — O Conselho Fiscal da companhia somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, na forma da Lei.

Artigo 31 — O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, respeitando-se o mínimo estabelecido em Lei.

Artigo 32 — A atuação do Conselho Fiscal, cujos membros poderão ser reeleitos, se estenderá até a data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, posterior a sua eleição.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Demonstrações Financeiras, Reservas, Lucros e Dividendos

Artigo 33 — O exercício social iniciará no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 34 — Ao término de cada exercício social, serão procedidos pela Diretoria, as Demonstrações Financeiras exigidas em Lei, e do lucro líquido, então verificado, serão deduzidos sucessivamente e nessa ordem:

- a. 5% (cinco por cento) para formar a "RESERVA LEGAL", até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social realizado;
- b. 25% (vinte e cinco por cento) aos acionistas como dividendos obrigatórios, observadas as disposições dos presentes estatutos;
- c. 10% (dez por cento) para formar a "RESERVA PARA AUMENTO DO CAPITAL", até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social realizado.

Artigo 35 — O lucro remanescente, após as deduções listadas no artigo anterior, ficará à disposição da Assembleia Geral para as aplicações que julgar conveniente da companhia.

Artigo 36 — Poderá a Assembleia Geral, desde que não haja oposições dos acionistas presentes, determinar:

- a. distribuição de dividendos inferior aos obrigatórios;
- b. a retenção da totalidade ou parte do lucro remanescente do que alude o artigo anterior.

Artigo 37 — O pagamento de dividendos será efetuado:

- a. proporcionalmente à quantidade de ações possuídas;
- b. no prazo fixado pela Assembleia Geral, dentro do mesmo exercício.

Artigo 38 — Em caso de capitalização de reservas ou lucros, aos acionistas é assegurada distribuição de novas ações, asseguradas suas características, proporcionalmente à quantidade já detida.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Dissolução e Liquidação

**Artigo 39** — A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal, e o liquidante que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

### CAPÍTULO VIII

#### Das Disposições Gerais

**Artigo 40** — Aos casos omissos, serão aplicados os dispositivos das leis em vigor.

**Artigo 41** — A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembléia Geral com aprovação dos acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto:

- transformar-se;
- incorporar outras empresas;
- dividir-se em 02 (duas) ou mais empresas;
- fundir-se com outras empresas;
- criar ações de diversas classes, para aumento do capital com subscrição e integralização com recursos previstos na Dec.-Lei n.º 1.376/76, de ...

12/12/74 — (FINAM).

#### Eleição do Conselho de Administração:

A Assembléia procedeu a votação para eleição do Conselho de Administração, para o mandato estatutário de 3 (três) anos, concluindo por eleger: **PAUL DAVID HIRTSCH, MAX RESCH e FRITZ BERG**, todos já devidamente qualificados.

#### Honorários:

Os honorários do Conselho de Administração foram fixados em Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) mensais, para cada um dos conselheiros.

Os honorários mensais da Diretoria foram fixados em: Para o Diretor Presidente — Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros); para o Diretor Administrativo — ... Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros) e para os Diretores Sem Pasta — Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) para cada um.

#### Conselho Fiscal:

Decidiu a Assembléia pela não eleição dos membros do Conselho Fiscal, nesta oportunidade.

#### Observações Finais:

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos.

Observadas as formalidades legais para a constituição definitiva da **OFTALMA INDÚSTRIA ÓTICA DE MANAUS S/A**, ficando os administradores autorizados a promover os atos complementares ao funcionamento legal, sob a forma de sociedade por ações.

Lavrada a presente Ata, foi a mesma aprovada por unanimidade e assinada pelos presentes.

Declaramos estar conforme o original.

*Paul David Hirtsch*

Presidente

*Silvino José Rodrigues de Sousa*

Secretário

**EWOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓTICA S/A**

*p.p. Paul David Hirtsch*

**E. RESCH, FILHO & CIA. LTDA.**

*p.p. Max Resch*

**MADEUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ÓTICO LTDA**

*p.p. Max Resch e Paul David Hirtsch*

**MULTICROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA**

*p.p. Fritz Berg e José Nigro*

*Silvino José Rodrigues de Sousa*

*Raul Antunes da Trindade*

.....  
**SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Junta Comercial do Estado do Amazonas

**CERTIDÃO N.º 1532/1981**

O BEL. PAULO DE OLIVEIRA, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Amazonas, por nomeação legal e na forma da lei,

**CERTIFICA** que revendo o arquivo do Registro do Comércio, a seu cargo e atendendo ao requerido por

**OFTALMA INDÚSTRIA ÓTICA DE MANAUS S/A** no processo n.º 09397 de 16/12/81, CONSTA neste Órgão devidamente arquivado sob o n.º 133000078 1 em sessão de 17/12/81, ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA da Empresa acima referida, realizada aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um, em sua sede social na Rua Recife, 759, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, tendo por objetivos comerciais a industrialização, comercialização, importação e exportação de produtos óticos, oftalmológicos e instrumentos científicos. O objeto da sociedade poderá ser estendido e/ou modificado por deliberação do Conselho de Administração, ouvida a Assembléia Geral. O Capital Autorizado é no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), dividido em 150.000.000 (Cento e Cinquenta Milhões) de ações, sendo 75.000.000 (Setenta e Cinco Milhões) ordinárias e 75.000.000 (Setenta e Cinco Milhões) preferenciais, todas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma. A Administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros, Acionistas da Sociedade e residentes no país. Eu, Maria do Carmo Costa Prestes, Agent. Adm. R/3, datilografei, conferi e assino: *Maria do Carmo Costa Prestes*.

Manaus, 17/12/1981

VISTO:

*Paulo de Oliveira*

Secretário Geral

Pagou p/talão n.º 2312 — 1 vez

**OFTALMA INDÚSTRIA ÓTICA DE MANAUS S/A**

#### Ata de Reunião do Conselho de Administração

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, na sua sede social à Rua Recife, 759, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da **OFTALMA INDÚSTRIA ÓTICA DE MANAUS S/A**, eleitos pela Assembléia Geral nesta data, pelo prazo de 03 (três) anos, e, após assinarem o termo de posse, elegeram o Presidente do Conselho de Administração o Dr. **PAUL DAVID HIRTSCH**, austríaco, casado, economista e industrial, CPF n.º 000.774.374-20, carteira de identidade n.º S.R.E. — RJ 1.178.224, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Av. Osvaldo Cruz, 28 — apt.º 203, que assumiu a presidência dos trabalhos e determinou se processasse a eleição da primeira Diretoria que, por disposição do Estatuto Social, terá mandato de 03 (três) anos. Foram eleitos por unanimidade, para o cargo de Diretor Presidente o Dr. **PAUL DAVID HIRTSCH**, já qualificado, para Diretor Administrativo, o senhor **SILVINO JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA**, português, casado, comerciante, CPF n.º 011.873.097-53, carteira de identidade RG 2.190.231 — S.R.E., residente e domiciliado na Av. Osvaldo Cruz, 171 — apt.º 802, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; para Diretores Sem Pasta, os senhores **MAX RESCH**, brasileiro, casado, industrial, CPF n.º ... 000.639.247-49, carteira de identidade n.º 840.692 — RJ, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, 210, 7.º andar, na cidade do Rio de Janeiro; **FRITZ BERG**, brasileiro, natural da Alemanha, casado, comerciante, CPF n.º 021.294.857-15, carteira de identidade n.º 836.452 — I.F.P., residente e domiciliado na Rua Fala Amendoeira n.º 348 — apt.º 1303, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e **RAUL ANTUNES DA TRINDADE**, brasileiro, casado, comerciante, CPF n.º ... 000.780.772-49, carteira de identidade n.º RG 44.311 — AM, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas. Tendo já os honorários da Diretoria sido fixados pela Assembléia Geral e ninguém querendo fazer uso da palavra, o senhor Presidente encerrou a sessão e determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Manaus — AM, 21 de setembro de 1981.

**Paul David Hirtsch** — Presidente  
CPF n.º 000.774.374-20  
**Max Resch** — Membro  
CPF n.º 000.639.274-49  
**Fritz Berg**  
CPF n.º 021.294.857-15

## SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Estado do Amazonas

CERTIDÃO N.º 1519/81

O BEL. PAULO DE OLIVEIRA, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Amazonas, por nomeação legal e na forma da lei,

CERTIFICA que revendo o arquivo do Registro do Comércio, a seu cargo e atendendo ao requerido por OFTALMA INDÚSTRIA ÓTICA DE MANAUS S/A no processo n.º 09398 de 16/12/81, CONSTA neste Órgão devidamente arquivado sob o n.º 13778 em sessão de ..... 17/12/81, ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Empresa acima referida, realizada aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil nove-

centos e oitenta e um, na sua sede social, na Rua Recife, 759, na cidade de Manaus-AM, para deliberar sobre a eleição da primeira Diretoria, com o mandato de 03 (três) anos, ficando assim constituída: Diretor Presidente — Dr. Paul David Hirtsch, austriaco, economista e industrial, CPF n.º 000.774.374-20, carteira de identidade n.º S.R.E. — RJ 1.178.224; Diretor Administrativo — Silvino José Rodrigues de Souza, português, comerciante, CPF n.º 011.873.097-53, carteira de identidade ..... RG 2.190.231 — SRE; Diretores — Max Resch, brasileiro, CPF n.º 000.639.247-49, carteira de identidade n.º 840.692-RJ; Fritz Berg, brasileiro, comerciante, CPF n.º 021.294.857-15, carteira de identidade n.º 836.452 — I.F.P., e Raul Antunes da Trindade, brasileiro, comerciante, CPF n.º 000.780.772-49, carteira de identidade n.º RG 44.311-AM. Eu, Maria de Lourdes B. Fernandes, Ag. Adm. A-R/1, datilografei, conferi e assino: *Maria de Lourdes Barbosa Fernandes*.

Manaus, 18/12/81

VISTO:

*Paulo de Oliveira*  
Secretário Geral

# SPUMA -- Indústria Química de Manaus S/A

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Spuma-Indústria Química de Manaus S.A., realizada em 05 de novembro de 1981.

As 10 horas do dia cinco de novembro de 1981, na sede Sociedade, reuniram-se os Srs. Conselheiros da Spuma — Indústria Química de Manaus S.A., na sua totalidade o Conselheiro Presidente, convidou a mim, Maria do Carmo Mendes Schettini, para Secretária, e, deu início aos trabalhos esclarecendo a seus pares: — que a Sociedade é proprietária de um terreno, sito na rua Magalhães Barata, 200 Bairro de Betânia, nesta cidade e Estado. No referido terreno foi construída a fábrica piloto, que hoje está totalmente desativada, e, o terreno sem nenhum uso presente, e, praticamente sem utilidade futura. Propôs então, que diante da grande necessidade de recursos de que necessita a Sociedade, nesta sua fase de recuperação, fosse autorizada a Diretoria a proceder a venda do referido imóvel, pelo preço mínimo de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros). A proposição foi aprovada por unanimidade. Nada mais, havendo a se tratar, mandou que se lavrasse a presente ata, que lida e aprovada foi assinada por todos os Conselheiros presentes, e por mim, Secretária. Manaus (AM), 05 de novembro de 1981.

*Antonio Zacarias Lindoso*

Presidente:

*Maria do Carmo Mendes Schettini*

Secretária:

Cartório Nogueira 3.º Ofício de Notas Av. Eduardo Ribeiro, 647 Manaus-Amazonas Milton Nogueira Marques Tabelião Lucas Marques Pinheiro 1.º Subtabelião Raymundo Lucimar M. Pinheiro 2.º Subtabelião. Reconheço a(s) Firma(s) Supra. Dou fé. Manaus, 01/12/1981. Em test.º .....

da verdade. Lucas Marques Pinheiro 1.º subtabelião. "JUCEA" arquivado sob n.º 13645 em 03 dez 1981.

Secretaria de Indústria e Comércio

Junta Comercial do Estado do Amazonas "JUCEA"

CERTIDÃO: Certifico que este documento foi Arquivado sob número e data estampados acima.

*Paulo de Oliveira*

Secretário Geral

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIDÃO N.º 1458/81

O BEL. PAULO DE OLIVEIRA, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Amazonas, por nomeação legal e na forma da lei,

CERTIFICA que revendo o arquivo do Registro do Comércio, a seu cargo e atendendo ao requerido por SPUMA INDÚSTRIA QUÍMICA DE MANAUS., no processo n.º 08973 de 01/12/81, CONSTA neste Órgão devidamente arquivado sob o n.º 13645 em sessão de 03/12/81, ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da firma mencionada,

realizada em 05/11/1981, na qual foi autorizado à Diretoria proceder a venda de um terreno de propriedade da referida Empresa, situado na Rua Magalhães Barata, n.º 200 — Bairro da Betânia, nesta cidade de Manaus-AM, pelo preço mínimo de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros). Eu, Lucimar Araújo Barbosa, Ag. Adm. B-R/1. Datilografei Conferi e assino: *Lucimar Araújo Barbosa*.

Manaus, 04/11/81.

VISTO:

*Paulo de Oliveira*

Secretário Geral

Pagou p/ talão n.º 2292 — 1 vez

## SPUMA — INDÚSTRIA QUÍMICA DE MANAUS S.A.

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Spuma — Indústria Química de Manaus S.A., realizada em 30 de novembro de 1981.

Aos 30 dias do mês de novembro de 1981, na sede da Sociedade, reuniram-se os Srs. Membros do Conselho de Administração da Spuma — Indústria Química de Manaus S.A., tendo o Sr. Presidente convidado a mim, Maria do Carmo Mendes Schettini, para Secretária, e, em seguida informou aos seus pares das demarches que vem sendo desenvolvidas pelo Sr. João Luiz de Almeida Sousa, Presidente da Diretoria, no sentido de prover a empresa dos recursos financeiros indispensáveis ao seu funcionamento normal. Considerou ainda que, como é do conhecimento de seus pares, entre as maiores dificuldades porque atravessa a Spuma, está o Exigível a Curto Prazo que vem ocasionando pressões muito grande sobre a empresa, inclusive exigindo gastos adicionais de juros, despesas em cartório etc., daí porque a Diretoria submete ao Conselho seu propósito de contrair um empréstimo de até o valor... US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares). O assunto foi amplamente debatido, inclusive no tocante as garantias que devam ser oferecidas, tendo enfim o Conselho aprovado e autorizado a Diretoria a ultimar as providências, visando a obtenção daqueles recursos dentro das condições normais existentes no mercado, com a garantia hipotecária do ativo imobilizado da empresa. Nada mais, havendo a tratar, mandou que se lavrasse a presente ata, que lida e aprovada foi assinada por todos os Conselheiros presentes, e por mim, Secretária. Manaus, 30 de novembro de 1981.

"JUCEA" arquivado sob n.º 13741 em 15 dez 1981.

Secretaria de Indústria e Comércio

Junta Comercial do Estado do Amazonas "JUCEA"

CERTIDÃO: Certifico que este documento foi Arquivado sob número e data estampados acima.

*Paulo de Oliveira*

Secretário Geral

Cartório Nogueira 3.º Ofício de Notas Av. Eduardo Ri-

beiro, 047 Manaus-Amazonas. Milton Nogueira Marques Taboas Lucas Marques Pinheiro 1.º Subtabelião Raymundo Lucimar M. Pinheiro 2.º Subtabelião. CERTIFICO, conforme estatuto e art. 2.º do Dec.-Lei n.º 2.148, de 25-04-1940, que a presente cópia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi. Manaus, 10/12/1981. Em test.º.... da verdade. Lucas Marques Pinheiro 1.º Subtabelião.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
CERTIDÃO N.º 1499/81

O BEL. PAULO DE OLIVEIRA, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Amazonas, por nomeação legal e na forma da lei,

CERTIFICA que revendo o arquivo do Registro do Comércio, a seu cargo e atendendo ao requerido por SPUMA INDÚSTRIA QUÍMICA DE MANAUS S/A., no processo n.º 09193 de 10/12/81, CONSTA neste Órgão devidamente arquivado sob o n.º 13741 em sessão de 15/12/81 ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Empresa acima

referida, realizada em 30 de novembro de 1981, em sua sede social, na Estrada da Refinação n.º, na qual com o ato que deliberou sobre: no sentido de prover a empresa dos recursos financeiros indispensáveis ao seu funcionamento normal. Considerou ainda que, como é do conhecimento de seus pares, entre as maiores dificuldades, porque atravessa a Spuma, está o Exigível a Curto Prazo que vem ocasionando pressões muito grandes sobre a empresa, inclusive exigindo gastos adicionais de juros, despesas em cartório etc., daí porque a Diretoria submeteu ao Conselho seu propósito de contrair um empréstimo de até o valor US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares). Eu Maria de Lourdes B. Fernandes, Ag.ADM.A-R/1, Datilografeira, Conferi e assino: Maria de Lourdes Barbosa Fernandes. Manaus, 16/12/81.

VISTO:

Paulo de Oliveira

Secretário Geral

Pagou p talão n.º 2292 — 1vez

# BRASCITI Indústria e Comércio de Relógios da Amazônia S/A

CGC/MF n.º 04.612.149/0001-82

## ATA DA 1.ª REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 16/11/81

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 1981, às 15:00 horas, na sede social, à Av. Eduardo Ribeiro n.º 520, loja 111, Edifício "Manaus Shopping Center", Centro, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniram-se pela 1.ª vez, os Diretores de BRASCITI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RELÓGIOS DA AMAZÔNIA S/A., sob a Presidência do DR. ISAAC SVERNER, Diretor Superintendente que convidou a mim, MARCÍLIO REIS DE AVELAR JUNQUEIRA, para secretariar a sessão. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente declarou que esta reunião tinha a finalidade de deliberar sobre a mudança de endereço da sede social atualmente estabelecida à Av. Eduardo Ribeiro n.º 520, loja 111, Edifício "Manaus Shopping Center", Centro, para à Av. Sete de Setembro n.º 1251, 7.º andar, sala 701, Centro, até a transferência em caráter definitivo da sede social que irá funcionar na Av. Abiurana s/n.º, no Distrito Industrial da SUFRAMA. Posta em votação a proposta do Diretor Superintendente, foi ela aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata. Reaberto os trabalhos, foi a ata lida e achada conforme, sendo aprovada por todos presentes.

Manaus, 16 de novembro de 1981.

**Abram Michel Wojdyslawski**

Diretor Presidente

**Isaac Sverner**

Diretor Superintendente

**Jcsé Radomysler**

Diretor Financeiro

**Paulo Rossi Pinto**

Diretor Administrativo

**Marcílio Reis de Avelar Junqueira**

Diretor de Planejamento

**Oswaldo Rokab**

Diretor Comercial

Declaramos estar conforme o original.

**Isaac Sverner**

Presidente

**Marcílio Reis de Avelar Junqueira**  
Secretário

Apresentada a 3.ª Via do CGC n.º 04 612 140/0001-82 em 04/12/81.

Assinatura Responsável ilegível

Cargo:

JUCEA — Arquivado sob n.º 13628 em 02/dez/1981

Secretaria de Indústria e Comércio.

Junta Comercial do Estado do Amazonas — JUCEA

CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados acima.

**Paulo de Oliveira**

Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
CERTIDÃO N.º 1449/81

O Bel. Paulo de Oliveira, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Amazonas, por nomeação legal e na forma da lei,

CERTIFICA que revendo o arquivo do Registro do Comércio, a seu cargo e atendendo ao requerido por BRASCITI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RELÓGIOS DA AMAZÔNIA S/A., no processo n.º 08976 de 01/12/81, consta neste órgão devidamente arquivado sob o n.º ... 13628 em sessão de 02/12/81, ATA DA 1.ª REUNIÃO DA DIRETORIA da Empresa acima referida, realizada em 16 de novembro de 1981, para deliberar sobre a mudança de endereço da sede social atualmente estabelecida à Av. Eduardo Ribeiro, 520, loja 111, Edifício Manaus Shopping Center, Centro, para à Av. Sete de Setembro n.º 1251 7.º andar, sala 701, Centro, até a transferência em caráter definitivo da sede social que irá funcionar na Av. Abiurana s/n.º, no Distrito Industrial da SUFRAMA.

Eu, Maria de Lourdes B. Fernandes, Ag. Adm. R/1, datilografeira, conferi e assino: **Maria de Lourdes Barbosa Fernandes.**

Manaus, 02/12/81.

VISTO:

**Paulo de Oliveira**

Secretário Geral

Pg. p/tl. 2303 — 1 vez

## COMALUB -- Companhia Amazonense de Lubrificantes

C.G.C. n.º 04.591.095/0001-16

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMALUB —  
COMPANHIA AMAZONENSE DE LUBRIFICANTES  
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1981

Aos trinta e um (31) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, na sede social à Av. Cupiúba n.º 350 — Distrito Industrial, às 15:00

horas, com o comparecimento do total de acionistas, conforme assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", e Art. 124, parágrafo 4.º da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976. O Diretor Presidente, senhor MAXIMIANO DA ROCHA TEIXEIRA, declarou aberto os trabalhos e, na forma prevista nos Estatutos Sociais, convidou o acionista Dr. LUIZ AMÉRICO NUNES DE MELO JUNIOR, para servir de secretário da mesa, considerando desse modo instalada a Terceira Reunião da Assembléia Geral Extraordinária, com objetivo a eleição da Diretoria tendo em vista o término do mandato da Diretoria atual. O Senhor Presidente colocou a disposição dos acionistas para eleger os novos Diretores. Submetida a votação, foram reeleitos por unanimidade, para Diretor Presidente o Senhor MAXIMIANO DA ROCHA TEIXEIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade n.º 55.443, expedida pelo DESP-AM e C.P.F. n.º ..... 000.748.702-97, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Ipixuna n.º 64; Diretora Comercial a Senhora NELMA BATISTA TEIXEIRA, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade n.º 101.685, expedida pelo DESP-AM e C.P.F. n.º 076.336.702-82, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Ipixuna n.º 64; e Diretor Técnico o Senhor LUIZ AMÉRICO NUNES DE MELO JUNIOR, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador da Carteira do CREA n.º 434, 20.ª Região e C.P.F. n.º 052.551.802-97, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Andradas n.º 462; cujos mandatos terminarão no dia 20 de agosto de 1983, fixando ainda a remuneração dos mesmos em Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) mensais. Franqueando a palavra aos presentes e, como ninguém quisesse fazer o uso, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, o que foi feito por mim LUIZ AMÉRICO NUNES DE MELO JUNIOR, Secretário a qual reabertos foi lida e posta em votação, sendo aprovada, sem restrições e a seguir assinada.

**Maximiano da Rocha Teixeira**  
Diretor Presidente  
**Luiz Américo Nunes de Melo Junior**  
Secretário

JUCEA. Arquivado sob n.º 13762 em 16/12/1981.  
Secretaria de Indústria e Comércio  
Junta Comercial do Estado do Amazonas — JUCEA  
CERT DÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob número e data esampados acima.

**Paulo de Oliveira**  
Secretário Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
CERT DÃO N.º 1506/81

O Bel. Paulo de Oliveira, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Amazonas, por nomeação legal e na forma da lei,

CERTIFICA que revendo o arquivo do Registro do Comércio, a seu cargo e atendendo ao requerido por COMAUB — COMPANHIA AMAZONENSE DE LUBRIFICANTES, no processo n.º 09303 de 17/12/81, consta neste órgão devidamente arquivado sob o n.º 13762 em sessão de 16/12/81, ATA DA 3.ª REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, da sociedade acima referida, realizada em 31/07/81, em sua sede social à Av. Cupiúba n.º 350 — Distrito Industrial Manaus Am., a qual teve por finalidade a reeleição da Diretoria.

Eu, Ana Izabel Barbosa da Silva, Ag. Aux. B R/1, datilografei, conferi e assino: **Ana Izabel Barbosa da Silva**.

Manaus, 17/12/81.

VISTO:

**Paulo de Oliveira**  
Secretário Geral

Pagou p/ta'ça 2205 — 1 vez

## Gilcom S/A

### ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA GILCOM SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1981

Às 10:00 horas do dia 23 de novembro de 1981, compareceu à sede social da GILCOM SOCIEDADE ANÔNIMA, na Av. Solimões n.º 800, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sua única acionista GILLETTE DO BRASIL LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Av. Suburbana n.º 577, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.263.641/0001-98, fazendo-se no ato representar, conforme se verifica no livro de "Presença de Acionistas", por seu Diretor-Tesoureiro, Sr. Armando Pereira da Silva, CPF/MF n.º 004.978.787-04, para a realização, conforme convite expedido pela Diretoria da Companhia, de Assembléia Geral Extraordinária, tendo a referida acionista designado a mim, Delano de Souza Porcaro, para secretariar os trabalhos, o que prontamente aceitei. A citada acionista, falando através do seu representante legal, determinou que se transcrevesse em ata que a Assembléia havia sido convocada pela Diretoria através de convite a ela enviado, destinando-se à deliberação em caráter extraordinário da extinção do cargo de Diretor-Residente, e, da criação do cargo de Diretor-Presidente, o qual para o fiel cumprimento de suas atribuições e deveres, deverá manter residência e domicílio na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sendo que, internamente, utilizará a denominação de Gerente Geral da Gilcom S/A. Submeteu-se à deliberação da Assembléia a proposta de se alterar os dispositivos estatutários relativos à administração da companhia e competência dos diretores o que consubstancia nova redação para os Artigos 7.º e 8.º dos Estatutos Sociais, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 7.º — A administração da com-

panhia caberá a uma diretoria composta por quatro membros, sendo um Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Tesoureiro". "Artigo 8.º — Compete à Diretoria: I — Traçar a orientação geral dos negócios da companhia; II — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais e as deliberações das Assembléias Gerais; III — Convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente, ou nos casos expressos em Lei; IV — Elaborar os relatórios, balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados que deverá ser incluída na demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos complementados por notas explicativas a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral, com discriminação completa das atividades realizadas; V — Zelar pelo perfeito funcionamento da companhia, para tanto, praticando todos e quaisquer atos permitidos em Lei. § 1.º — Compete ao Diretor-Presidente a representação ativa e passiva da companhia, cabendo-lhe ainda as seguintes atribuições e deveres: a) Conduzir os negócios da companhia, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos Sociais e as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria, assinando todos e quaisquer documentos de obrigação da Sociedade; b) Estabelecer o quadro de pessoal e decidir sobre a criação de cargos ou funções, determinar níveis de vencimentos e de gratificações, organizar o regulamento do pessoal da companhia; c) Nomear procuradores em nome da companhia, especificando-lhes os poderes no respectivo instrumento de mandato, que terá duração determinada; d) Contratar empréstimos e financiamentos e alienar ou onerar bens do ativo fixo da companhia; § 2.º — Compete ao Diretor Vice-Presidente, além das atribuições e deveres explicitados no § 1.º deste

Artigo, representar a companhia perante a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM; Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA; Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo — S.I.C.; e órgãos afins; § 3.º — Compete aos Diretores Financeiro e Tesoureiro, agindo em conjunto ou separadamente, além das atribuições e deveres explicitados no § 1.º supra, a coordenação de todos os assuntos financeiros e contábeis da companhia; § 4.º — Aos Diretores é vedado praticar quaisquer atos pessoais de favor'. Submetida a proposta à única acionista presente, foi a mesma inteiramente aprovada, ocasião na qual foi designado a partir de 1.º de dezembro de 1981 para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente o Sr. João Ricardo Asensi Mauro, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade do IFP n.º 1.843.791, CPF/MF n.º 040.509.168-00, consignando-se um voto de reconhecimento de suas atribuições no desempenho do cargo extinto. Deliberou-se, em seguida, que a gestão da nova Diretoria será até a data de 31.03.84, e que a remuneração global da Diretoria da GILCOM S.A. para o ano de 1982 será de até Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros). Como nada mais havia a tratar, foi a sessão declarada encerrada, não sem antes lavrar-se a presente ata, assinada pela acionista GILLETTE DO BRASIL LTDA., e por mim, Delano de Souza Porcaro, na qualidade de Secretário da Assembléia. Manaus, 23 de novembro de 1981. Ass. GILLETTE DO BRASIL LTDA. — p.p. Armando Pereira da Silva.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

*Delano de Souza Porcaro*  
Secretário

JUCEA — Arquivado sob o NIRC 13798 em 18 dez 1981  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Junta Comercial do Estado do Amazonas — JUCEA  
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados acima.

VISTO:

*Paulo de Oliveira*  
Secretário Geral

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Junta Comercial do Estado do Amazonas  
CERTIDÃO N.º 1522/81  
O BEL PAULO DE OLIVEIRA, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Amazonas, por nomeação legal e na forma da lei,  
CERTIFICA que revendo o arquivo do Registro do Comércio, a seu cargo e atendendo ao requerido por GILCOM SOCIEDADE ANÔNIMA no processo n.º 09426 de 17/12/81, CONSTA neste Órgão devidamente arquivado sob o n.º 13798 em sessão de 18/12/81, ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Empresa acima referida, realizada em 23 de novembro de 1981, em sua sede social na Av. Solimões n.º 800, Manaus-Am, para deliberar sobre: extinção do cargo de Diretor Residente o Sr. Célio da Costa Valle, e para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente o Sr. João Ricardo Asensi Mauro, brasileiro, advogado, carteira de identidade do IFP n.º 1.843.791, CPF/MF n.º 040.509.168-00. Eu, Maria de Lourdes B. Fernandes, Ag. Adm. A-R/1, datilografei, conferi e assino: *Maria de Lourdes Barbosa Fernandes*.

Manaus, 18/12/81

VISTO:

VISTO:

*Paulo de Oliveira*  
Secretário Geral

Pagou p/talão n.º 2300 — 1 vez

## CCE Agropecuária da Amazônia S/A

CGC/MF nº 04.534.392/0001-20

CAPITAL AUTORIZADO . . . . . Cr\$ 45.521.595,00

### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14.12.81.

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 1981, às 16:00 horas, na sede social, situada na Rod. ZF-I-A Km 10, Distrito Agropecuário da SUFRAMA, reuniram-se os acionistas da CCE AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA S/A., atendendo ao Edital de Convocação, publicado nos dias 3, 11 e 13 de dezembro de 1981, respectivamente no Diário Oficial do Estado do Amazonas e Jornal A NOTICIA, representando a totalidade do capital social, consoante se constatou das assinaturas lançadas no livro "Presença de Acionistas", ficando assim, regularmente instalada a reunião. Por indicação unânime, assumiu a Presidência da Assembléia o acionista Dr. ISAAC SVERNER, Diretor Presidente da sociedade, que convidou a mim, MARCILIO REIS DE AVELAR JUNQUEIRA, para secretariar a sessão. Constituída a mesa, dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente preliminarmente esclareceu que a Assembléia Geral Extraordinária, fora convocada para deliberar sobre as seguintes ordens do dia: a) Elevação do Capital Autorizado de Cr\$ 45.521.595,00 (Quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros) mediante a emissão e subscrição de 14.478.405 ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, devendo ser integralizadas em dinheiro no ato da subscrição; b) alteração do "caput" do artigo 5.º do Estatuto Social; c) outros assuntos de interesse social. Manaus, 3 de dezembro de 1981. ISAAC SVERNER — Diretor Presidente. Após a leitura da proposta, o Sr. presidente colocou em discussão o aumento do Capital Autorizado de Cr\$ 45.521.595,00 (Quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros) para atender o custeio das inversões ora realizadas. Assim sendo o artigo 5.º do Estatuto Social, ficará alterado parcialmente, após a aprovação da pro-

posta. Sendo a leitura da proposta dispensada por todos os presentes, o Sr. Presidente deu prosseguimento aos trabalhos, dizendo que colocou à discussão a proposta, solicitou a palavra o representante da acionista CCE DA AMAZÔNIA S.A., Dr. ISSAC SVERNER, para propor: I — Que a integralização em dinheiro das ações a ser emitidas para aumento do capital social, fosse na ordem de 50% (Cinquenta por cento) no ato da subscrição e o dividido em 3 parcelas com vencimentos para 30, 60 e 90 dias; II — Que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo legal de 30 dias, a contar do recebimento da carta — AVISO DE SUBSCRIÇÃO — devidamente protocolada; III — Que se por acaso o acionista não subscrever o quantum das ações que lhe é assegurado pelo artigo 171 da Lei n.º 6.404/76 ou a subscrição não for na totalidade do que é disponível, as ações não subscritas, ficarão à disposição dos demais acionistas, proporcionalmente pelo prazo de 30 dias, adotada a mesma modalidade de pagamento. Expirado o prazo, se verificar sobras de ações estas serão colocadas à subscrição de terceiros. Em seguida li aos presentes por solicitação do Sr. Presidente o texto do artigo 5.º do Estatuto Social, que depois de aprovado passará a fazer parte integrante desta ata. Art. 5.º O Capital Autorizado é de Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros) dividido em 60.000.000 (Sessenta milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, sendo Cr\$ 45.296.525 (Quarenta e cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e cinco) de ações ordinárias nominativas, e 14.703.475 (Quatorze milhões, setecentos e três mil, quatrocentos e setenta e cinco) de ações preferenciais nominativas, sendo estas ações preferenciais nominativas sub-divididas em classes distintas, a saber: Classe "A", composta de 12.703.475 (Doze milhões, setecentos e três mil, quatrocentos e setenta e cinco) ações, e Classe "B", composta de 2.000.000 (Dois milhões) ações. Parágrafo Único. As ações, indivisíveis em relação ao capital da sociedade, serão ordinárias e Preferências,

e quanto a estas, aplica-se o disposto no inciso II, do artigo 72, do Decreto-Lei n.º 60.079, de 16.01.67, não podendo entretanto, ultrapassar 75% do Capital Social. Concluída a leitura o Sr. Presidente apresentou a nova redação do referido artigo à discussão dos presentes, e não havendo manifestação, ele colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade, pelo que o texto do artigo 5º passa a integrar o Estatuto da Companhia. Após, o Sr. Presidente informou aos presentes que o Capital Social Integralizado apresenta-se da seguinte forma: Cr\$ 14.543.712,00 (Quatorze milhões, quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e doze cruzeiros) dividido em 12.349.775 (Doze milhões, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco) ações ordinárias, 2.193.937 (Dois milhões, cento e noventa e três mil novecentos e trinta e sete) ações preferenciais Classe "A" no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar, o S. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não houve pronunciamento ele declarou encerrada a reunião, e determinou que a ata fosse lavrada em livro próprio da Companhia, comprovada as assinaturas apostas no seu término, havendo sido o documento lido e aprovado por todos os presentes.

Declaramos estar conforme o original

*Isaac Sverner*  
Presidente

*Marcilio Reis de A. Junqueira*  
Secretário

"JUCEA" arquivado sob n.º 13834 em 22 dez 1981.

Secretaria de Indústria e Comércio

Junta Comercial do Estado do Amazonas "JUCEA"

CERTIDÃO: Certifico que este documento foi Arquivado sob número e data estampados acima.

*Paulo de Oliveira*  
Secretário Geral

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS CERTIDÃO N.º 1540/81

O BEL. PAULO DE OLIVEIRA, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Amazonas, por nomeação legal e na forma da lei,

CERTIFICA que revendo o arquivo do Registro do Comércio, a seu cargo e atendendo ao requerido por CCE AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA S/A., no processo n.º 09498 de 21/12/81, CONSTA neste Órgão devidamente arquivado sob o n.º 13834 em sessão de 22/12/81, ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, da Empresa acima referida, realizada em 14.12.1981, na sede social, situada na Rod. ZF-I-A Km 10, Distrito Industrial da Suframa, para deliberarem sobre: a) Elevação do Capital Autorizado de .... Cr\$ 45.521.595,00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) mediante a emissão e subscrição de 14.478.405 ações ordinária nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, devendo ser integralizadas em dinheiro no ato subscrição; b) Alteração do Caput do artigo 5.º do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse social. EU, Maria de Lourdes B. Fernandes, Ag. Adm. A-R | 1 Datilografei, Conferi e assino: Maria de Lourdes Barbosa Fernandes.

Manaus, 23/12/81.

VISTO:  
*Paulo de Oliveira*  
Secretário Geral

Pagou p/ talão n.º 2301 — 1 vez

# Pelmex da Amazônia S/A

C.G.C. Nº 04.321.519/0001-22

## ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1981.

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), às 11:00 (horas), na sede social, na Rua Rio Jutai n.º 600, Distrito Industrial, em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Empresa Pelmex da Amazônia S.A., inscrita no C.G.C. n.º 04.321519/0001-22, representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica no "Livro de Presença dos Acionistas". Na forma estatutária e por aclamação, assumiu a Presidência dos Trabalhos o Sr. ÁSCOLO ANTONIO MARTIN, que convidou a mim, Anevair Antonio Martin para Secretário. Após haver verificado, o cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias, o senhor Presidente declarou instalada esta Assembléia. Ainda com a palavra disse o Senhor Presidente que ficava dispensado o Edital de Convocação conforme o disposto no Artigo 124, parágrafo 4.º, da Lei 6.404/76 dado o comparecimento de todos os acionistas, os quais declararam cada um por sua vez, estarem, coeientes dos objetivos desta Assembléia Geral Extraordinária, quais sejam: Elevar o Capital Social Autorizado da Empresa de ..... Cr\$ 83.457.767,00 (Oitenta e Três Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil Setecentos e Sessenta e Sete Cruzeiros) para Cr\$ 88.458.000,00 (Oitenta e Oito Milhões Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil Cruzeiros) dando nova redação ao artigo 6.º dos Estatutos Sociais: "Artigo 6.º — O capital social é de Cr\$ 88.458.000,00 (Oitenta e Oito Milhões Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil Cruzeiros), dividido em... 88.458.000 (Oitenta e Oito Milhões e Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo: a) 28.760.996 (Vinte e Oito Milhões Setecentos e Sessenta Mil Novecentos e Noventa e Seis) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, inscritas e integralizadas com recursos próprios; b) ..... 10.775.052 (Dez Milhões Setecentos e Setenta e Cinco Mil e Cinquenta e Duas) ações preferenciais nominativas, classe "A"

subscritas e integralizadas de acordo com o estabelecido pelo Decreto Lei n.º 756/69; c) 48.921.952 (Quarenta e Oito Milhões Novecentos e Vinte e Hum Mil Novecentos e Cinquenta e Duas) ações preferenciais nominativas, classe "B", subscritas e integralizadas de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 1376/74. Parágrafo Único — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos, obedecendo as prescrições legais". Ouvido o Conselho Fiscal, que se pronunciou favorável, de acordo com os Estatutos Sociais e a Lei n.º 6.404/76, foi a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal submetidos a votação. O resultado apontado deu unanimidade a proposta da Diretoria e ao parecer do Conselho Fiscal, ficando autorizado o Conselho de Administração da Sociedade, a proceder a subscrição do novo capital social autorizado nos termos da Lei n.º 6.404/76. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Acionistas e determinou a lavratura desta Ata que, lida e achada conforme, é por mim secretário, e pelo Presidente assinada, juntamente com os Acionistas presentes. aa) Áscolo Antonio Martin, Presidente; Anevair Antonio Martin, Secretário; Osvaldo Borgato; Maria Aparecida Coneglian e Cinira Sebastiana de Souza Martin. Esta é cópia da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Pelmex da Amazônia S.A., realizada em 10 de dezembro de 1981, que se acha lavrada no livro próprio.

*Áscolo Antonio Martin*

Presidente

*Anevair Antonio Martin*

Secretário

"JUCEA" arquivado sob n.º 13715 em 11 dez 1981.

Secretaria de Indústria e Comércio

Junta Comercial do Estado do Amazonas "JUCEA"

CERTIDÃO: Certifico que este documento foi Arquivado sob número e data estampados acima.

*Paulo de Oliveira*  
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
CERTIDÃO N.º 1485/81

O BEL. PAULO DE OLIVEIRA, Secretário Geral da

Junta Comercial do Estado do Amazonas, por nomeação legal e na forma da lei,

CERTIFICA que revendo o arquivo do Registro do Comércio, a seu cargo e atendendo ao requerido por PELMEX DA AMAZÔNIA S/A., no processo n.º 19196 de 10/12/81, CONSTA neste Órgão devidamente arquivado sob o n.º 13715 em sessão de 11/12/81, ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Empresa acima referida, realizada em 10 de dezembro de 1981, na sede social, na Rua Jutai, 600, Distrito Industrial, Manaus-Am., para elevar o Capital Social

Autorizado da Empresa de Cr\$ 83.457.767,00 (oitenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 88.458.000,00 (oitenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros), dando nova redação ao artigo 6.º dos Estatutos Sociais: EU, Maria de Lourdes B. Fernandes, AG. ADM. A-R | Datilograf. | Lei, Co. fer. e assino: Maria de Lourdes Barbosa Fernandes. Manaus, 14/12/81.

Pagou o talão n.º 2298 — 1 vez

## S/A. Fazenda Araçá

CGC 04411849/0001-09

06860

INSCRIÇÃO ESTADUAL

13300001810

JUNTA COMERCIAL

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 57.310.332,30  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 20.059.288,60  
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cr\$ 20.059.288,60

### ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA S. A. FAZENDA ARAÇÁ, REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 1981.

As dez horas do dia 02 de dezembro de mil novecentos e oitenta e um nesta cidade de Manaus. Capital do Estado do Amazonas esteve reunido o Conselho de Administração da S.A. FAZENDA ARAÇÁ, em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal na sede social à Av. Epaminondas 781, presentes o Sr. Ruy Brasil Cantanhede, Presidente do Conselho de Administração, Dária Lychatchynsky e Antonio Fernando Fontes Vieira-Membros do Conselho de Administração, Ruy Brasil Cantanhede-Diretor Presidente, Cléa Guerra Cantanhede-Diretor Financeiro, Ruy Guerra Cantanhede-Diretor Técnico, Nilson Ribeiro, Djalma Leite Pinheiro e Hely Caiuhy Barroncas-Membros do Conselho Fiscal; sob a presidência do Sr. Ruy Brasil Cantanhede acima qualificado. Após declarar iniciado os trabalhos o Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão de 2.307.690 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SETE MIL SEISCENTOS E

NOVENTA) ações preferenciais, nominativas Classe "C" sem direito a voto para serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, da forma do disposto no Decreto lei n.º 1.376 de 12.12.74, dentro dos limites do Capital Autorizado. Esclareceu o Sr. Presidente que a autorização foi concedida à Empresa pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, contida no ofício GS 04277 de 06 de 11 de 1981 liberando recursos da ordem de Cr\$ 2.999.997,00 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS). Após discutirem o assunto, ficou aprovado por unanimidade a emissão dentro do Capital Autorizado de 2.307.690 (DOIS MILHÕES TREZENTOS E SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA) de ações preferenciais, nominativas Classe "C", no valor nominal de Cr\$ 1,30 (UM CRUZEIRO E TRINTA CENTAVOS) cada uma a ser subscrita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA devendo a integralização ser feita com recursos do citado Fundo, observando o que dispõe o assunto o Decreto-lei n.º 1.376 de 12.12.74. Acentar em ata a posição do Capital Social da Empresa, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", divididos por natureza de Classe de ações, antes do aporte dos Recursos FINAM que é a seguinte:

| ACÇÕES (NAT.) | CAPITAL AUTORIZADO | CAPITAL SUBSCRITO | CAPITAL INTEGRALIZADO | ACÇÕES EMITIDAS |
|---------------|--------------------|-------------------|-----------------------|-----------------|
| ORD.          | 14.341.551,90      | 5.054.289,50      | 5.054.289,50          | 3.887.915       |
| PREF. "A"     | 805.008,10         | 805.008,10        | 805.008,10            | 619.237         |
| PREF. "B"     | 5.200.000,00       | 5.200.000,00      | 5.200.000,00          | 4.000.000       |
| PREF. "C"     | 36.963.772,30      | 8.999.991,00      | 8.999.991,00          | 6.923.070       |
| T O T A L     | 57.310.332,30      | 20.059.288,60     | 20.059.288,60         | 15.430.222      |

Tomar providências que sejam necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações em causa por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Para tanto, o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A-BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, o que mereceu aprovação de todos os membros da Administração e do Conselho Fiscal.

EFETIVAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO: Reaberta a sessão no dia 19 de dezembro de 1981 às dez horas o Sr. Presidente informou aos presentes que haviam sido tomadas as providências para subscrição e integralização das ações preferenciais em pauta, junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, conforme conta do Boletim de Subscrição de ações preferenciais nominativas Classe "C", devidamente assinado pelo subscritor o que se encontra a mesa. Cumprida as providências de Subscrição e Integralização foram os atos aprovados, à unanimidade, pelos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal. Em seguida o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse declarou encerrada a reunião, tendo sido lavrada esta Ata, a qual, após lida e aprovada, foi transcrita

no livro de Atas da Reunião do Conselho de Administração. Manaus, 19 de dezembro de 1981. Ass. Ruy Brasil Cantanhede-Presidente, Dária Lychatchynsky, Antonio Fernando Fontes Vieira-Membros do Conselho de Administração, Ruy Brasil Cantanhede-Diretor Presidente, Cléa Guerra Cantanhede-Diretor Financeiro, Ruy Guerra Cantanhede-Diretor Técnico, Nilson Ribeiro, Djalma Leite Pinheiro e Hely Caiuhy Barroncas-Membros do Conselho Fiscal.

Esta é cópia fiel da ata lavrada no competente livro.

Ruy Brasil Cantanhede  
Presidente

"JUCEA" arquivado sob n.º 13848 em 23 dez 1981.  
Secretaria de Indústria e Comércio  
Junta Comercial do Estado do Amazonas "JUCEA"

Valor

CERTIDÃO: Certifico que este documento foi Arquivado sob número e data estampados acima.

Paulo de Oliveira  
Secretário Geral

**S.A. FAZENDA ARAÇÁ**

04411849/0001-09

C.G.C.

**CAPITAL AUTORIZADO** ..... Cr\$ 57.310.332,30  
**CAPITAL SUBSCRITO** ..... Cr\$ 19.059.290,90  
**CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA**.. Cr\$ 2.999.997,00  
**CAPITAL A SUBSCREVER** ..... Cr\$ 35.251.044,40

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO** de 2.307.690 (Dois milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e noventa) de ações preferenciais, nominativas, Classe "C", no valor nominal de ....

| Subscrito                                                             | Endereço                                  | Exercício | N.º de Ações | Total Subscrito | (Cr\$) |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------|--------------|-----------------|--------|
| <b>FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA FINAM</b><br>(CGC — 04 902 979) | Av. Presidente Vargas,<br>800 — Belém-Pa. | 1981      | 2.307.690    | 2.999.997,00    |        |

Belém, 17 de dezembro de 1981.

**SUBSCRITOR**

**FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM**, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.

*Bento S. Porto*

Diretor Financeiro

*Luis E. P. Lobão*

Chefe de Departamento

*Manuel Monteiro Cortez*

CRC-AM. 228 CIC 05400472-15

*Ruy Brasil Cantanhede*

Diretor Presidente

CIC 001789852-87

*Cléa Guerra Cantanhede*

Diretor Financeiro

CIC 153286352-72

"JUCEA" arquivado sob n.º 13848 em 23 dez 1981.

Secretaria de Indústria e Comércio

Junta Comercial do Estado do Amazonas "JUCEA"

**CERTIDÃO:** Certifico que este documento foi Arquivado sob número e data estampados acima.

*Paulo de Oliveira*

Secretário Geral

**S.A. FAZENDA ARAÇÁ**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA S. A. FAZENDA ARAÇÁ, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1981.**

As dez horas do dia 21 de dezembro de mil novecentos e oitenta e um, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, esteve reunido o Conselho de Administração da S. A. FAZENDA ARAÇÁ, em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal na sede social à Av. Epaminondas 781, pre-

Cr\$ 1,30 (Hum Cruzeiro e trinta centavos) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.999.997,00 (Dois milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete cruzeiros) e subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, administrado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, na forma do Decreto-lei n.º 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do capital autorizado, foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal, realizada no dia 02 de dezembro de 1981.

sentes o Sr. Ruy Brasil Cantanhede Presidente do Conselho de Administração, Dária Lychatchynsky e Antonio Fernando Fontes Vieira-Membros do Conselho de Administração, Ruy Brasil Cantanhede-Diretor Presidente, Cléa Guerra Cantanhede-Diretor Financeiro, Ruy Guerra Cantanhede-Diretor Técnico, Nilson Ribeiro, Djalma Leite Pinheiro e Hely Caiuby Barroncas-Membros do Conselho Fiscal sob a presidência do Sr. Ruy Brasil Cantanhede acima qualificado. Após declarar iniciado os trabalhos o Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade de deliberar sobre a emissão de 769.232 (SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E DUAS) ações ordinárias, nominativas com direito a voto, no valor de Cr\$ 1.000.001,60 (HUM MILHÃO, E UM CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), no valor nominal de Cr\$ 1,30 (HUM CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS) cada uma, subscritas voluntariamente e integralizadas em moeda corrente do país, que se pelos recibos de depósito bancário n.º 968088 de Cr\$ 580.000,50, n.º 968089 de Cr\$ 209.999,40, n.º 968090 de Cr\$ 209.999,40, totalizando o valor dos atuais depósitos em Cr\$ 999.999,30 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS), pelos seguintes acionistas: 446.156 ações — RUY BRASIL CANTANHEDE 161.538 ações — CLÉA GUERRA CANTANHEDE 161.538 ações. — RUY GUERRA CANTANHEDE. O saldo de Cr\$ 2,30 (DOIS CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS) da emissão de ações ordinárias, nominativas efetuada na Reunião do Conselho de Administração de 06.05.81 foi incorporado a presente emissão. Informou-lhes o Sr. Presidente que em vista desse aumento, o Capital Social da Empresa, sob os âmbulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", divididos por natureza de Classe de ações passará a ser:

| AÇÕES<br>(NAT.)  | CAPITAL<br>AUTORIZADO | CAPITAL<br>SUBSCRITO | CAPITAL<br>INTEGRALIZADO | AÇÕES<br>EMITIDAS |
|------------------|-----------------------|----------------------|--------------------------|-------------------|
| ORD.             | 14.341.551,90         | 6.054.291,10         | 6.054.291,10             | 4.657.147         |
| PREF. "A"        | 805.008,10            | 805.008,10           | 805.008,10               | 619.237           |
| PREF. "B"        | 5.200.000,00          | 5.200.000,00         | 5.200.000,00             | 4.000.000         |
| PREF. "C"        | 36.963.772,30         | 11.999.988,00        | 8.999.991,00             | 6.923.070         |
| <b>T O T A L</b> | <b>57.310.332,30</b>  | <b>24.059.287,20</b> | <b>21.059.290,20</b>     | <b>16.199.454</b> |

e que o Boletim de subscrição para efeitos administrativo tomou o n.º 15 (QUINZE). Após discutirem o assunto ficou aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal a emissão dentro do Capital Autorizado de 769.232 (SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E DUAS) ações ordinárias, nominativas com direito a voto, no valor nominal de Cr\$ 1,30 (HUM CRUZEIRO E TRINTA CENTAVOS) cada uma. Em seguida o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a reunião tendo sido lavrada esta Ata, a qual após lida e aprovada, foi transcrita no livro de Atas da Reunião do Conselho de Administração. Manaus, 21 de dezembro de 1981.

Ass. Ruy Brasil Cantanhede-Presidente-CIC-001789852-87, Dária Lychatchynsky-CIC-005335802-34, Antonio Fernando Fontes Vieira-CIC-057803652-58-Membros do Conselho de Administração, Ruy Brasil Cantanhede-Diretor Presidente-CIC-001789852-87, Cléa Guerra Cantanhede-Diretor Financeiro-CIC-153286352-72, Ruy Guerra Cantanhede-Dire-

tor Técnico-CIC-042860062-04 Nilson Ribeiro-CIC-..... 001656032-91. Djalma Leite Pinheiro-CIC-001914342-72 e Hely Caiuby Barroncas-CIC-001698382-34-Membros do Conselho Fiscal.

Esta cópia fiel da ata lavrada no competente livro.

*Ruy Brasil Cantanhede*

Presidente

"JUCEA" arquivado sob n.º 13849 em 23 dez 1981.

Secretaria de Indústria e Comércio

Junta Comercial do Estado do Amazonas "JUCEA"

**CERTIDÃO:** Certifico que este documento foi Arquivado sob número e data estampados acima.

*Paulo de Oliveira*

Secretário Geral

**S.A. FAZENDA ARAÇÁ****BOLETIM N.º 15**

Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias, Nominativas, autorizadas pelo Conselho de Administração em reunião conjunta com a diretoria e o Conselho Fiscal, realizada em ....

21.12.81 no valor de Cr\$ 1.000.001,60 (Hum milhão e um cruzeiros e sessenta centavos).

| NOME DO SUBSCRITOR                                                                              | CIC          | VALOR        | Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|------------------------|
| 1. RUY BRASIL CANTANHEDE<br>Ass.: Ruy Brasil Cantanhede<br>Rua Monsenhor Coutinho, 662          | 001789852-87 | 580.002,80   | 446.156                |
| 2. CLÉA GUERRA CANTANHEDE<br>Ass.: Cléa Guerra Cantanhede<br>Rua Monsenhor Coutinho, 662        | 153286352-72 | 209.999,40   | 161.538                |
| 3. RUY GUERRA CANTANHEDE<br>Ass.: Ruy Guerra Cantanhede<br>Av. João Coelho, 2413-B1.31 Ap.º 201 | 042860062-04 | 209.999,40   | 161.538                |
|                                                                                                 |              | 1.000.001,60 | 769.232                |

Manaus, 21 de dezembro de 1981.

*Ruy Brasil Cantanhede*

Diretor Presidente

"JUCEA" arquivado sob n.º 13849 em 23 dez 1981.

Secretaria de Indústria e Comércio

Junta Comercial do Estado do Amazonas "JUCEA"

CERTIDÃO: Certifico que este documento foi Arquivado sob número e data estampados acima.

*Paulo de Oliveira*

Secretário Geral

Pagou p/talão n.º 2297 — 1 vez

# CCE Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S/A

C.G.C. M.F. N.º 61.345.096/0001-14

## ATA DA 52ª REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 1981

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 1981, às 10:00 horas, na sede social, sito nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Costa e Silva n.º 1.335, reuniram-se pela 52ª vez os Diretores da CCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S/A, sob a presidência do Sr. EDUARDO SVERNER, Diretor Superintendente da sociedade, que convidou a mim, NEWTON DE OLIVEIRA, para secretariar a sessão. Abrindo os trabalhos o Sr. Presidente fez ampla exposição da situação, dizendo da necessidade de aparelhar-se para melhor atendimento ao seu crescente desenvolvimento, dizendo da necessidade de mudar o endereço da Filial Porto Alegre. Com a palavra o Sr. FRANCISCO DE ASSIS SBRAGIA, Diretor Industrial, tendo por base a exposição do Sr. Presidente, propôs que se mudasse o endereço da Filial Porto Alegre, já estabelecendo a Diretoria em entendimento para a locação do imóvel, onde irá funcionar a referida filial, atualmente instalada à Rua Dr. Timóteo n.º 31, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mudaria suas instalações para a Avenida Protasio Alves n.º 3.446, na mesma cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tudo conforme proposta já apresentada e em poder da mesa. Posta em discussão a proposta, sobre a mesma falou o Dr. JOSÉ RADOMYSLER, Diretor Financeiro desta sociedade, apoiando-a e fazendo sentir a diretoria, que o assunto era de interesse e de caráter urgente, pois a expansão da sociedade estava a exigir medidas concretas e urgentes para o seu desenvolvimento. Posta em votação a proposta do Sr. FRANCISCO DE ASSIS SBRAGIA, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida e, achada conforme, aprovada por todos os presentes.

Manaus, 02 de dezembro de 1981

(a.a) *Sr. Eduardo Sverner* — Presidente  
*Sr. Newton de Oliveira* — Secretário

*Isaac Sverner*

*Lily Sverner*

*Eduardo Sverner*

*José Radomysler*

*Israel M. Ostrowiecki*

Dir.-Presidente

Dir. Vice-Presidente

Dir. Superintendente

Dir. Financeiro

Dir. Patrimônio

*Newton de Oliveira*

*Francisco de A. Sbragia*

*Cláudio Fco Cancellor*

*Celerino Leite Junior*

*Miguel Odierno*

*Marcilio R. A. Junqueira*

Dir. Administrativo

Dir. Industrial

D'r. Jurídico

Dir. Adjunto

Dir. Comercial

Dir. do Planejamento

Declaramos estar conforme o original.

*Sr. Eduardo Sverner*

Presidente

*Sr. Newton de Oliveira*

Secretário

JUCEA — Arquivado sob n.º 13742 em 15 dez 1981

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Estado do Amazonas — JUCEA

CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados acima.

*Paulo de Oliveira*

Secretário Geral

Apresentada a 3ª Via do CGC n.º 61 345 096/0006 29

Em 16/12/81

Assinatura Responsável — Cargo:

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Estado do Amazonas

CERTIDÃO N.º 1496/81

O BEL PAULO DE OLIVEIRA, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Amazonas, por nomeação legal e na forma da lei,

CERTIFICA que revendo o arquivo do Registro do Comércio, a seu cargo e atendendo ao requerido por CCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S/A no processo n.º 09246 de 11/12/81, CONSTA neste Órgão devidamente arquivado sob o n.º 13742 em sessão de 15/12/81, ATA DA 52ª REUNIÃO DA DIRETORIA da Empresa acima referida, realizada em 02 de dezembro de 1981, na sede social, sito na Av. Costa e Silva, 1335, Manaus-Am, para deliberar sobre a mudança de endereço da filial de Porto Alegre, atualmente instalada na Rua Dr. Timóteo n.º 31, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para a Av. Protasio Alves n.º 3.446, na mesma cidade. Eu, Maria de Lourdes B. Fernandes, Ag. Adm. A-R 1, datilografei, conferi e assino: *Maria de Lourdes Barbosa Fernandes*.

Manaus, 16/12/81

VISTO:

*Paulo de Oliveira*

Secretário Geral

Pagou p/talão n.º 2302 — 1 vez

**Empresa Amazonense de Urbanização — URBAM**

RESOLUÇÃO CA/N.º 03/81

“Estima a Receita e fixa a Despesa da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO — URBAM, para o exercício de 1982.”

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA URBAM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 dos seus estatutos,

**R E S O L V E :**

I — O orçamento geral da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO — URBAM, para o exercício de 1982,

discriminado pelos anexos integrantes desta Resolução, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 156.473.400 (Cento e Cinquenta e Seis Milhões, Quatrocentos e Setenta e Três Mil e Quatrocentos Cruzeiros).

II — A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e especificações integrantes do anexo-n.º 2, da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964 e de acordo com o seguinte desdobramento:

|                                    |            |                    |
|------------------------------------|------------|--------------------|
| 1000.00.00 — RECEITAS CORRENTES    |            |                    |
| 1200.00.00 — Receitas Patrimoniais | 14.400.000 |                    |
| 1500.00.00 — Receitas Diversas     | 40.133.000 | 55.133.400         |
| 2000.00.00 — RECEITAS DE CAPITAL   |            |                    |
| 2200.00.00 — Operação de Crédito   | 46.800.000 |                    |
| 2500.00.00 — Transf. de Capital    | 42.840.000 |                    |
| 2900.00.00 — Outras Rec. de Capit. | 11.700.000 | 101.340.000        |
| <b>TOTAL DE RECEITA</b>            |            | <b>156.473.400</b> |

III — A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO — URBAM, fica autorizada a proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento.

IV — Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução estará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1982.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO — URBAM, em Manaus, 21 de dezembro de 1981.

*José de Oliveira Fernandes*  
Presidente  
*José Augusto de Almeida*  
Conselheiro  
*Alberto de Menezes Magno*  
Membro  
*Aldimar Marinho Sampaio*  
Membro  
*Waldilson Rodrigues da Cruz*  
Membro

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

| RECEITA                    | Cr\$       | Cr\$               | DESPESA                  | Cr\$       | Cr\$               |
|----------------------------|------------|--------------------|--------------------------|------------|--------------------|
| RECEITAS CORRENTES         |            |                    | DESPESAS CORRENTES       |            |                    |
| Receita Patrimonial        | 14.400.000 |                    | Despesas de Custeio      | 46.943.400 |                    |
| Receitas Diversas          | 40.733.400 |                    | Transferências Correntes | 630.000    |                    |
| <b>TOTAL</b>               |            | <b>55.133.400</b>  | <b>TOTAL</b>             |            | <b>47.573.400</b>  |
| RECEITAS DE CAPITAL        |            |                    | DESPESAS DE CAPITAL      |            |                    |
| Operações de Crédito       | 46.800.000 |                    | Investimentos            | 98.100.000 |                    |
| Transferência de Capital   | 42.840.000 |                    | Inversões Financeiras    | 10.800.000 |                    |
| Outras Receitas de Capital | 11.700.000 |                    | <b>TOTAL</b>             |            | <b>108.900.000</b> |
| <b>TOTAL</b>               |            | <b>101.340.000</b> |                          |            |                    |

**R E S U M O**

| ESPECIFICAÇÃO       | TOTAL              | ESPECIFICAÇÃO       | TOTAL              |
|---------------------|--------------------|---------------------|--------------------|
| RECEITAS CORRENTES  | 55.133.400         | DESPESAS CORRENTES  | 47.573.400         |
| RECEITAS DE CAPITAL | 101.340.000        | DESPESAS DE CAPITAL | 108.900.000        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>156.473.400</b> | <b>TOTAL</b>        | <b>156.473.400</b> |

# Surubim Frigorífico da Amazônia S/A

CGC/MF n.º 04.487.278/0001-96

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Realizada em 24 de agosto de 1981

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1981, às 12:00 horas, reuniram-se em sua sede social, à rua Arsenal de Marinha n.º 33, Colônia Oliveira Machado, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os acionistas de SURUBIM FRIGORÍFICO DA AMAZÔNIA S/A, representando a totalidade do capital social, consoante se constatou das assinaturas lançadas no livro “Presença de Acionistas”,

motivo porque foi dispensada a publicação de editais de convocação nos termos do artigo 124, § 4.º, da Lei n.º 6.404/76, ficando assim regularmente instalada a reunião. Por indicação unânime assumiu a Presidência da Assembléia o Dr. MARCILIO REIS DE AVELAR JUNQUEIRA, Diretor Presidente da Sociedade, que convidou a mim, CELERINO LEITE JUNIOR, para secretário. Constituída a mesa, dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente, preliminarmente esclareceu que a Assembléia

finha por unanimidade deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

- a) Aumento do capital social de Cr\$ 56.941.590,00 (Cinquenta e seis milhões, novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa cruzeiros), para ..... Cr\$ 95.467.970,00 (Noventa e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta cruzeiros) mediante a emissão e subscrição de ..... 3.852.638 ações ordinárias no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma nominativa, devendo ser integralizada em dinheiro, no ato da subscrição;
- b) autorização para captar as parcelas do "Depósito Direcionado", da acionista CCE DA AMAZÔNIA S/A, nos termos do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 1.370/79, que conforme carta proposta desta, o valor disponível a ser aplicado monta da quantia de Cr\$ 24.909.815,00;
- c) alteração parcial dos Estatutos;
- d) outros assuntos de interesse social.

Manaus, 24 de agosto de 1981

a) *Marcílio Reis de Avelar Junqueira*  
Diretor Presidente

Isto posto, o Sr. Presidente consultou os presentes sobre a necessidade ou não da leitura da proposta da Diretoria sugerindo o aumento do capital social para atender o custeio das inversões ora realizadas. Assim sendo o artigo 5.º dos Estatutos Sociais, ficará alterado parcialmente, após a aprovação da proposta e da presente ata. Sendo a leitura dispensada por todos os presentes o Sr. Presidente deu prosseguimento aos trabalhos dizendo que colocava a discussão a proposta. Solicitou a palavra o representante da acionista CCE DA AMAZÔNIA S/A, Dr. ISAAC SVERNER para propor: 1.º) Que a integralização em dinheiro das ações a serem emitidas para aumento do capital social, fosse na ordem de 50% (Cinquenta por cento) no ato da subscrição e o saldo dividido em 3 (três) parcelas com vencimentos para 30, 60 e 90 dias, a partir da data da subscrição no prazo legal; 2.º) Que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da carta — AVISO DE SUBSCRIÇÃO — devidamente protocolada; 3.º) Que se por acaso o acionista não subscrever o quantum das ações que lhe é assegurado pelo artigo 171, da Lei n.º 6.404/79 ou a subscrição não for na totalidade do que lhe é disponível, as ações não subscritas ficarão à disposição dos demais acionistas, proporcionalmente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, adotada a mesma modalidade de pagamento. Expirado o prazo, se verificar sobras de ações, estas serão colocadas à subscrição de terceiros. Submetida a proposta contendo os itens à discussão e, em seguida a votação, foi aprovada sem alteração de como foi formulada, sem discrepância de opinião. Continuando os trabalhos o Sr. Presidente disse que a proposta da Diretoria sugerindo o aumento do capital social e, conseqüente alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, permanecia em discussão e em votação verificando-se sua aprovação por unanimidade. Declarou então o Sr. Presidente que em virtude da aprovação, o capital social ficava elevado de Cr\$ 56.941.590,00 (Cinquenta e seis milhões, novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa cruzeiros) para Cr\$ 95.467.970,00 (Noventa e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta cruzeiros) na forma indicada pela Diretoria, passando o artigo 5.º a ter a seguinte redação: Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 95.467.970,00 (Noventa e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta cruzeiros) representado por 9.546.797 ações ordinárias no valor de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, nominativa ou ao portador, a vontade de seu possuidor, conversíveis e roconversíveis de uma forma em outra a pedido do acionista, por conta do qual correrão as despesas de reconversão.

Parágrafo 1.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo 2.º — As ações até seu integral pagamento reverterão a forma nominativa.

Pedindo a palavra o representante da acionista CEE DA AMAZÔNIA S/A, por ele foi proposto que ficaria a Diretoria autorizada a tomar providências necessárias à efetivação do aumento do capital social deliberado e aprovado nesta Assembléia. Proposta aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente concedeu a palavra aos acionistas que desejassem versar outros assuntos de interesse social. Ninguém pediu a palavra e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos da Assembléia de que se lavrou esta ata. Reaberta a sessão pelo Presidente, foi a ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes. MARCILIO REIS DE AVELAR JUNQUEIRA — Presidente, CELERINO LEITE JUNIOR — Secretário.

CCE DA AMAZÔNIA S/A pp. ISAAC SVERNER, DÁCIO HELENE JUNIOR, pp. Ja th de Oliveira Chaves, documento de procuração, Tabelião MILTON NOGUEIRA MARQUES — 3.º Ofício de Notas, Livro n.º 123, fls. 190. Encontram-se arquivados na Secretaria da Companhia.

Declaramos estar conforme o original.

*Marcílio Reis de A. Junqueira*

Presidente

*Celerino Leite Junior*

Secretário

JUCEA — Arquivado sob n.º 13664 em 04 dez 1981

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Estado do Amazonas — JUCEA  
CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob número e data estampados acima.

*Paulo de Oliveira*

Secretário Geral

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Estado do Amazonas

CERTIDÃO N.º 1464/1981

O BEL PAULO DE OLIVEIRA, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Amazonas, por nomeação legal e na forma da lei,

CERTIFICA que revendo o arquivo do Registro do Comércio, a seu cargo e atendendo ao requerido por SURUBIM FRIGORÍFICO DA AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA, no processo n.º 08975 de 02/12/81, CONSTA neste Órgão devidamente arquivado sob o n.º 13664 em sessão de 04/12/81, ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Empresa acima referida, realizada aos vinte quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um, em sua sede social na Rua Arsenal de Marinha n.º 33 — Colônia Oliveira Machado, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 56.941.590,00 (Cinquenta e Seis Milhões, Novecentos e quarenta e Um Mil, Quinhentos e Noventa Cruzeiros), para Cr\$ 95.467.970,00 (Noventa e Cinco Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil, Novecentos e Setenta Cruzeiros) mediante a emissão e subscrição de 3.852.638 ações ordinárias no valor de Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros) cada uma nominativa, devendo ser integralizada em dinheiro, no ato da subscrição; b) Autorização para captar as parcelas do "Depósito Direcionado", da Acionista CCE DA AMAZÔNIA S/A nos termos do artigo 29 do valor nominal disponível a ser aplicado monta da quantia de Cr\$ 24.909.815,00; c) Alteração parcial dos Estatutos; d) Outros assuntos de interesse social. Eu, Mª do Carmo Costa Prestes, Agent. Adm. R/3, datilografeei, confei e assino: *Maria do Carmo Costa Prestes*.

Manaus, 04/12/81.

VISTO:

*Paulo de Oliveira*

Secretário Geral

Pagou p/talão n.º 2304 — 1 vez

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO

# Philips da Amazônia S/A — Indústria Eletrônica

CGC N.º 04182861 0001-99

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1981.

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quatorze horas, na sede social, à Rodovia Deputado Vital de Mendonça, Km 7, 5, nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, reuniram-se os acionistas da PHILIPS DA AMAZÔNIA S/A — INDÚSTRIA ELETRÔNICA, atendendo a convocação para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária. De acordo com o disposto nos estatutos sociais, assumiu a Presidência da Mesa o Diretor Edgar Monteiro de Paula, que convidou a mim, Erasmo Lino Alfaia, para secretário. Composta a mesa dos trabalhos e constatando haver quorum leral conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, com a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, ficando assim dispensada a convocação prévia pela imprensa, de acordo com o que faculta o parágrafo 4.º do artigo 124, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, o senhor Presidente declarou regularmente instalada a Assembléia e solicitou que fosse lida a convocação feita por carta, do teor seguinte: — "Philips da Amazônia S/A — Indústria Eletrônica CGC-MF n.º 04.182.861 0001-99. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Ficam os senhores acionistas convidados a comparecerem à sede da Empresa, à Rodovia Deputado Vital de Mendonça, Km 7, 5, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às quatorze horas do dia vinte de novembro de 1981, para deliberarem sobre a ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária do dia 28 de setembro de 1981, e ao mesmo tempo da retificação da distribuição do valor do capital social, devido ao lapso ocorrido na distribuição das ações, e outros assuntos de interesse da sociedade". Manaus, 16 de novembro de 1981. Ass. Bonno Hylke Hylkema — Diretor Vice-Presidente. "Em prosseguimento o senhor Presidente informou aos senhores acionistas que a presente Assembléia tinha a finalidade deliberar sobre a ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de setembro de 1981, e ao mesmo tempo deliberar sobre a retificação da distribuição do valor do capital social, em razão de lapso ocorrido na distribuição das ações. Em consequência, torna-se necessário alterar o "caput" do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, o qual, se aprovada a retificação ora proposta, terá a seguinte redação: "Artigo 5.º — O capital social totalmente integralizado é de... Cr\$ 548.136.674,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros) dividido em 209.119.893 (duzentos e nove milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e noventa e três) ações ordinárias e 329.016.781 (trezentos e trinta e nove milhões, dezesseis mil, setecentos e oitenta e um) ações preferenciais todas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e assim distribuídas: — a) Cr\$ 209.119.893,00 (duzentos e nove milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros) representando 209.119.893 (duzentos e nove milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e noventa e três) ações ordinárias; b) Cr\$ 213.477.067,00 (duzentos e treze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, sessenta e sete cruzeiros) representando 213.477.067 (duzentos e treze milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e sessenta e sete) ações preferenciais Classe "A"; c) Cr\$ 14.869.907,00 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e sete) ações preferenciais Classe "B"; d) Cr\$ 78.318.972,00 (setenta e oito milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e setenta e dois) ações preferenciais Classe "C"; e) Cr\$ 32.350.835,00 (trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros) representando

32.350.835 (trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e cinco) ações preferenciais Classe "D".

Posta a matéria em discussão, a mesma foi aprovada pelos senhores acionistas por unanimidade. A seguir, o senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, foi encerrada a Assembléia dos Acionistas, suspendendo-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura final da Ata em livro próprio. Reaberto os trabalhos, foi procedida a leitura da ata que achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

(aa) *Edgar Monteiro de Paula*  
— Presidente

*Erasmo Lino Alfaia*  
Inbraphil — Indústria Brasileiras Philips Ltda

*p.p. João Cecara*  
Constanta Eletrotécnica Ltda

*rp. João Cecara*  
*Walita Eletro Domésticos Ltda*

*rp. João Cecara*  
Confere com o original

*Edgar Monteiro de Paula*  
Presidente

*Erasmo Lino Alfaia*  
Secretário

"JUCEA" arquivado sob n.º 13850 em 23 dez 1981.  
Secretaria de Indústria e Comércio  
Junta Comercial do Estado do Amazonas "JUCEA"

CERTIDÃO: Certifico que este documento foi Arquivado sob número e data estampados acima.

*Paulo de Oliveira*  
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
CERTIDÃO N.º 1547/81

O BEL. PAULO DE OLIVEIRA, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Amazonas, por nomeação legal, e na forma da lei,

CERTIFICA, que revendo o arquivo do Registro do Comércio, a seu cargo e atendendo ao requerido por PHILIPS DA AMAZÔNIA S/A, INDÚSTRIA ELETRÔNICA no processo n.º 09561 de 22/12/81, CONSTA neste Órgão devidamente arquivado sob o n.º 13850 em sessão de 23/12/81, ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Empresa acima referida, realizada em 20 de novembro de 1981, na sede social à Rodovia Deputado Vital de Mendonça, Km 7, 5 nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para deliberarem sobre a ratificação das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária do dia 28 de setembro de 1981, e ao mesmo tempo da retificação das distribuições do valor do capital social, devido ao lapso ocorrido na distribuição das ações, e outros assuntos de interesse da sociedade. EU, Maria de Lourdes B. Fernandes, AG. ADM. A-R/1 Datilografei, Conferi e assino: Maria de Lourdes Barbosa Fernandes.  
Manaus, 23/12/81.

*Paulo de Oliveira*  
Secretário Geral

Pagou p/talão n.º 2308 — 1 vez

# Companhia Brasileira de Gemas — BRASGEMS

CGC nº 30.459.333/0001-44

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 1981.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 1981, reuniram-se na sede social, na Rua Erasmo Braga, 227/515, nesta cidade, às 14.00 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da COMPANHIA BRASILEIRA DE GEMAS — BRASGEMS, representando a totalidade do capital social. Por aclamação, foram escolhidos para compor a Mesa Diretora dos trabalhos os acionistas LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA PENNA, como Presidente, e ARMANDO KFURI, como Secretário. Dispensado o Edital de Convocação, face ao quorum integral, deliberaram os senhores acionistas, por unanimidade, adotar as seguintes decisões: 1) Alteração da sede e foro da Sociedade, desta cidade do Rio de Janeiro para a cidade de Manaus, Estado do Amazonas; 2) Elevação do capital social de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), totalmente realizado, para o capital autorizado de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações, sendo 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) ordinárias e 37.500.000 (trinta e sete milhões e quinhentas mil) preferenciais, todas no valor de . . . Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo que o capital subscrito de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) é representado por 1.000.000 (hum milhão) de ações ordinárias, dos quais, Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) são integralizados e Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) a integralizar, e o capital a subscrever de Cr\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros) é representado por . . . 37.500.000 (trinta e sete milhões e quinhentas mil) ações preferenciais e 11.500.000 (onze milhões e quinhentas mil) ações ordinárias; 3) Alterar a forma de administração da sociedade, que passará a ter um Conselho de Administração e uma Diretoria, reestruturando-se, pois, os dois órgãos de Administração; 4) Em face das decisões acima, deliberaram os Senhores Acionistas aprovar os seguintes Estatutos Sociais:

## COMPANHIA BRASILEIRA DE GEMAS — BRASGEMS ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETIVOS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º — Com a denominação de Companhia Brasileira de Gemas — BRASGEMS, é constituída uma empresa sob a forma de Sociedade Anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º — A Sociedade tem sede, foro e administração na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, podendo criar e manter filiais, depósitos, fábricas, sucursais e escritórios em qualquer praça do país, bem como no exterior, a juízo e por decisão do Conselho de Administração.

Art. 3.º — A Sociedade tem por objetivo a lapidação, comércio e exportação de pedras preciosas e semi-preciosas, a indústria de jóias e a exploração mineral, podendo operar mediante contratos de arrendamento, parceria, associação ou qualquer forma não defesa em Lei;

Art. 4.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

### Capítulo II

#### DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5.º — O capital autorizado da Companhia é no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações, sendo . . . 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) ordinárias e . . . 37.500.000 (trinta e sete milhões e quinhentas mil) preferenciais, todas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1.º — O capital subscrito de Cr\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) é representado por 1.000.000 (hum milhão de ações ordinárias).

§ 2.º — O capital integralizado de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) é representado por 300.000 (trezentas

mil) ações ordinárias.

§ 3.º — O capital a integralizar de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) é representado por 700.000 (setecentas mil ações) ordinárias.

§ 4.º — O capital a subscrever de Cr\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de cruzeiros) é representado por 37.500.000 (trinta e sete milhões e quinhentas mil) ações preferenciais e Cr\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil) em ações ordinárias.

Art. 6.º — As ações ordinárias são nominativas ou endossáveis e terão direito, cada uma, a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo único — As ações preferenciais, sem direito a voto, subscritas com recursos dos fundos de investimentos criados pelo Decreto-lei n.º 1.376/74, serão nominativas e intransferíveis, pelo prazo de quatro (4) anos, e gozarão de prioridade no recebimento de dividendos mínimos, não cumulativos de até 6% (seis por cento) ao ano, sobre seu valor nominal.

Art. 7.º — Fica assegurado aos acionistas o direito de percepção de dividendos anuais obrigatórios, calculados a razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado e distribuídos na proporção das ações que possuírem, mantida a prioridade às ações preferenciais.

§ 1.º — A distribuição dos dividendos às ações preferenciais incentivadas nunca será inferior ao valor percentual máximo a ser concedido às ações de qualquer outra classe.

§ 2.º — As ações preferenciais incentivadas terão participação integral nos resultados das operações da Companhia, com prioridade sobre as ordinárias, seja qual for a forma de distribuição de dividendos, não se admitindo qualquer forma complementar de qualificação dessas ações, que concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias, na capitalização de lucros, reservas e quaisquer outros valores capitalizáveis, possuindo prioridade no reembolso do capital.

§ 3.º — As ações preferenciais adquirirão direito de voto nas Assembléias Gerais, na hipótese de não pagamento de dividendos, pelo prazo de três (3) anos consecutivos, contados do exercício da última distribuição. Esse direito cessará quando do restabelecimento dos pagamentos de dividendos.

Art. 8.º — As ações são consideradas indivisíveis perante a Sociedade que não lhe reconhece mais de um proprietário.

§ 1.º — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, que poderão ser emitidos ou desdobrados a pedido do acionista, e as cautelas que provisoriamente as representem conterão, na forma da Lei, as assinaturas de dois (2) Diretores.

§ 2.º — As ações ordinárias nominativas poderão ser convertidas em nominativas endossáveis, ou vice-versa, a pedido do acionista, mediante indenização dos respectivos custos.

Art. 9.º — Observado o limite do capital autorizado, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, com base em parecer prévio do Conselho Fiscal, se instalado e em funcionamento, poderá emitir ações do seu capital próprio.

§ 1.º — Na emissão das ações, dever-se-á observar que:

- a) as ações emitidas não poderão ser subscritas por valor inferior ao nominal;
- b) o prazo para integralização da subscrição das ações não poderá exceder a um ano.

§ 2.º — A emissão de ações representativas do capital autorizado, para subscrição em bens ou capitalização de créditos, será efetivada depois de cumpridas as formalidades necessárias à transmissão dos bens, ou de realizados os créditos.

§ 3.º — As deliberações quanto a emissão de ações do capital autorizado indicarão;

- a) número máximo de ações emitidas;
- b) o prazo para subscrição e realização;
- c) os valores fixos ou mínimos pelos quais as ações poderão ser subscritas;
- d) a forma de realização das ações.

§ 4.º — Até o limite do capital autorizado, a Companhia poderá, ouvido o Conselho de Administração, incorporar ao seu capital, reservas e lucros acumulados ou em suspenso, capital excedente ou reservas especiais, resultantes de correção

monetária, procedendo a emissão das ações correspondentes às incorporações que se verificarem.

Art. 10 — Caberá ao Conselho de Administração decidir em relação a cada emissão de ações preferenciais se a subscrição será feita com a preferências dos acionistas ou não, estabelecendo em caso positivo as condições de exercício do direito correspondente.

Parágrafo único — Quando a emissão de ações preferenciais for feita com preferência de subscrição em favor dos acionistas, o prazo para exercício do direito será fixado através de edital, não podendo ser inferior a trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação.

Art. 11 — No caso de aumento do capital social, com emissão de ações ordinárias, os acionistas possuidores destas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações na proporção das possuídas.

Parágrafo único — Para esse fim, convidados através de edital a declararem por escrito, dentro do prazo por que for marcado, e que não poderá ser inferior a trinta (30) dias da data da primeira publicação, se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão, o acionista não fizer a declaração, no prazo legal, perderá esse direito.

Art. 12 — A Companhia poderá, ouvido o Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante aplicação de lucros acumulados, ou capital excedente, ou por doação.

§ 1.º — As ações assim adquiridas serão mantidas em tesouraria, sendo que o capital em circulação da Companhia corresponderá ao subscrito, menos as ações em tesouraria.

§ 2.º — As ações adquiridas pela Companhia enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a voto nem participação nos resultados distribuídos.

§ 3.º — A Companhia poderá, ouvido o Conselho de Administração, e mediante parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, recolocar ou vender as ações mantidas em tesouraria.

§ 4.º — O disposto neste artigo não se aplica às ações incentivadas, até o prazo em que perdurar a sua intransferibilidade.

### Capítulo III

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 — A Assembléia Geral dos Acionistas se reunirá por convocação, observados os dispositivos legais, nos quatro (4) primeiros meses, após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, todas as vezes que os interesses da Companhia exigirem decisão dos acionistas.

§ 1.º — A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma e condições estabelecidas em Lei.

§ 2.º — Antes de abrir-se a Assembléia, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Art. 14 — As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração e presidida pelo acionista eleito ou aclamado para dirigir os trabalhos, o qual escolherá o Secretário.

Art. 15 — As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em Lei, não se computando os votos em branco.

Art. 16 — Somente poderão tomar parte na Assembléia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seus nomes, no livro próprio, até cinco (5) dias da data da realização da Assembléia Geral.

§ 1.º — O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por Procurador constituído há menos de um (1) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, ou como estabelecer a Lei.

§ 2.º — Desde que convocada qualquer Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

### Capítulo IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 — A Companhia será conduzida por um Conselho de Administração e administrada por uma Diretoria.

### Capítulo V

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 — O Conselho de Administração será composto de três (3) membros, acionistas da Companhia e residentes, no país.

§ 1.º — Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por Assembléia Geral e terão mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2.º — Após a escolha pela Assembléia Geral dos membros do Conselho, estes entre si elegerão, através de votação, aquele que será o Presidente.

Art. 19 — O Presidente do Conselho será substituído em casos de ausência ou de impedimento por um dos demais Conselheiros que o mesmo indicar. No caso de vaga, será convocada imediatamente Assembléia Geral de Acionistas, para deliberar sobre o assunto. No caso de ausência ou impedimento dos demais Conselheiros, caberá ao Presidente do Conselho, escolher entre os acionistas da Companhia o substituto eventual.

§ 1.º — O Presidente do Conselho poderá acumular o cargo de Diretor Presidente da Diretoria.

§ 2.º — A posse do cargo dar-se-á no momento da assinatura do Termo de Posse no livro próprio.

§ 3.º — A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral no ato da eleição e anualmente.

Art. 20 — O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente no mínimo duas (2) vezes por ano, com observância de local e hora que estabelecer previamente e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer dos seus membros ou pelo Presidente da Diretoria.

§ 1.º — As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas pelo Presidente e entregue aos demais membros, sob protocolo, com antecedência mínima de dez (10) dias da data de sua realização. O comparecimento da totalidade dos membros dispensará a convocação prévia.

§ 2.º — O Conselho somente se reunirá com a presença do Presidente e de pelo menos de mais um membro.

§ 3.º — As reuniões serão presidida pelo Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 4.º — O Presidente do Conselho terá o voto de qualidade nos casos de empate na reuniões do Conselho.

Art. 21 — Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I — eleger e destituir os membros da Diretoria;
- II — fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III — fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os negócios realizados, ou qualquer outro ato;
- IV — convocar Assembléias Gerais de Acionistas;
- V — manifestar-se sobre os relatórios da Diretoria e das respectivas contas, deliberar sobre emissão de novas ações, dentro do capital autorizado;
- VI — Opinar sobre emissão de ações com aproveitamento de reservas, bem como aquisição de ações do capital próprio;
- VII — Autorizar alienação ou baixa dos bens do ativo fixo permanente;
- VIII — Deliberar sobre a criação ou extinção e instalação de filiais e participação da Companhia em outras empresas, na forma do presente Estatuto;
- IX — Escolher e determinar a destituição de auditores independentes.

Art. 22 — Os trabalhos do Conselho de Administração serão sempre relatados em atas, transcritas em livro próprio.

### Capítulo VI

#### DA DIRETORIA

Art. 23 — A Diretoria será composta de dois (2) membros, sendo um o Diretor Presidente e o outro o Diretor Superintendente.

Parágrafo único — Os Diretores serão residentes no país, acionistas ou não, eleito pelo Conselho Diretor, com mandato de três (3) anos, permitindo-se a reeleição e serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no livro próprio. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura formal dos novos eleitos.

Art. 24 — A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Art. 25 — Nos seus impedimentos, ausências temporárias e no caso de vaga de cargo da Diretoria, a substituição provisória ou não far-se-á por indicação do Conselho Diretor, completando o substituto eleito o mandato do seu antecessor.

Art. 26 — A Diretoria fica investida de amplos e gerais

poderes necessários à administração da Companhia e a consecução dos objetivos sociais, exceto os que a Lei ou este Estatuto determinem sejam de competência da Assembléia Geral, sendo que os documentos que importem em obrigações para a Companhia serão assinados pelo menos por um Diretor, inclusive para constituir procurador.

§ 1.º — A Companhia será sempre representada por um dos seus Diretores, ou por procurador constituído na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 2.º — É expressamente vedado aos Diretores usar o nome da Companhia para quaisquer transações estranhas aos objetivos sociais tais como fianças, avais ou endossos a qualquer título de favor.

Art. 27 — Compete à Diretoria:

- a) o exercício das atribuições que a Lei e o presente Estatuto lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia;
- b) apresentar anualmente ao Conselho Diretor o seu relatório das atividades empresariais do exercício, o balanço geral e demais documentos pertinentes as contas do exercício social, bem como a proposta para destinação do lucro líquido.

Art. 28 — Os membros da Diretoria são dispensados de caução, garantia em ações ou qualquer outra garantia de gestão.

Art. 29 — As procurações serão outorgadas por dois diretores, pelo prazo máximo de um ano, salvo quando se tratar de poderes "ad-judicia" ou para a defesa dos interesses da Companhia em processos administrativos.

Art. 30 — A Diretoria se reunirá sempre na sede social da Companhia e suas deliberações serão objeto de ata devidamente transcrita em livro próprio.

Art. 31 — A remuneração da Diretoria será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com observância da legislação em vigor.

#### Capítulo VII

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 — A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará durante os exercícios em que for instalado, a requerimento dos acionistas, conforme o art. 161 da Lei n.º 6.404, de 15-12-1976.

Art. 33 — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros titulares e de três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Art. 34 — O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que lhe conferem a Lei n.º 6.404, de 15-12-1976.

Art. 35 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral que os elegeu, em conformidade com a Lei n.º 6.404, de 15-12-1976.

#### Capítulo VIII

##### DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 36 — O exercício social terá início em 01 de julho e término em 30 de junho, de junho, data em que a Diretoria, com base nas escriturações contábeis da Companhia preparará as demonstrações financeiras e econômicas, bem como fará relatório circunstanciado a respeito das atividades do período, em obediência aos dispositivos legais.

Art. 37 — Dos lucros líquidos obtidos, após as deduções legais, serão constituídas as seguintes reservas:

- a) cinco por cento (5%) para a constituição de uma reserva legal, até que o seu montante atinja vinte por cento (20%) do capital social;
- b) cinco por cento (5%) para constituição de um fundo de reserva especial. Esta dedução cessará quando o montante do fundo atingir 1/3 (um terço) do capital social;
- c) vinte e cinco por cento (25%) para os dividendos obrigatórios, de acordo com o art. 202 da Lei n.º 6.404, de 15-12-1976;
- d) o saldo do lucro líquido após a dedução acima, terá destinação decidida pela Assembléia Geral.

Art. 38 — A Companhia, uma vez observadas as prescrições legais, poderá levantar balanços semestrais ou por períodos mais curtos, assim como declarar dividendos sobre os resultados intermediários e ou a conta de lucros acumulados existentes no último exercício.

#### Capítulo IX

##### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 39 — A Companhia se dissolverá nos casos previs-

tos em Lei, competindo à Assembléia Geral, quando for o caso, determinar a forma de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão funcionar nesse período, fixando-lhes a remuneração.

#### Capítulo X

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 — Para reembolso dos acionistas dissidentes das reformas estatutárias que quiserem se retirar da Companhia, nos casos previstos na Lei n.º 6.404/76, o valor das ações será apurado pelo valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembléia Geral, ressalvado o caso de balanço especial, quando, então, aplicar-se-ão os termos do art. 45, § 2.º da Lei n.º 6.404/76.

Art. 41 — Por deliberação da Assembléia Geral, a Companhia poderá transformar-se em outro tipo de sociedade, desde que para isso haja o consentimento de acionistas representando 2/3 (dois terços), no mínimo, das ações com direito a voto.

Art. 42 — Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral de Acionistas, de acordo com a Lei n.º 6.404, de 15-12-1976.

Após a aprovação dos Estatutos, o Senhor Presidente submeteu à deliberação dos Senhores Acionistas a renúncia dos atuais diretores, uma vez que na forma dos Estatutos aprovados, competia à Assembléia Geral eleger o Conselho de Administração e este por sua vez, eleger a Diretoria. Após agradecer a colaboração que os diretores renunciantes JOSÉ LUIZ OSÓRIO DE ALMEIDA e PAULO MIRIELI DE CARVALHO, prestaram à Sociedade, e cuja renúncia foi aceita pelo Conselho, o Sr. Presidente procedeu à eleição dos membros do Conselho de Administração verificando-se a eleição dos Srs. LUIZ FELIPPE DE OLIVEIRA PENNA, brasileiro separado consensualmente, advogado portador da inscrição na OAB-RJ, sob o n.º 8.141, e do CPF n.º 007.931.327/20, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo n.º 188, Rio de Janeiro, RJ; ARMANDO KFURI, brasileiro, casado, economista, portador do CREP n.º 548, Reg. 7271 e do CPF de número 098.272.427/68, residente e domiciliado na Avenida Borges de Medeiros n.º 3165 apt. 102, Rio de Janeiro, RJ, e LUIZ CAMILLO DE OLIVEIRA PENNA, brasileiro, solteiro, Analista de Sistemas, portador da carteira de identidade do IFP n.º 3.244.481, e do CPF n.º 594.394.247-53, residente e domiciliado na Rua Alberto de Campos n.º 209, apt. 301, Rio de Janeiro, RJ, todos com mandato de três (3) anos. A seguir, e ainda por unanimidade, foram fixados os honorários globais de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) mensais para o Conselho de Administração. Finalizando, disse o Sr. Presidente que a Sociedade passava a se reger pelos Estatutos aprovados pela Assembléia desta data em diante, competindo ao Conselho de Administração, que acabava de ser eleito, se reunir para escolha de seu Presidente e eleição da Diretoria, na forma dos Estatutos. Nada mais havendo a tratar foi a Sessão suspensa para lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, foi a Ata lida, aprovada e assinada pelos presentes: a) LUIZ FELIPPE DE OLIVEIRA PENNA; b) ARMANDO KFURI; c) por KETTER S.A.: ARMANDO KFURI e ARTUR MANGUEIRA AGUILLAR; d) LUIZ CAMILLO DE OLIVEIRA PENNA, ficando as ações assim distribuídas: Luiz Felipe de Oliveira Penna — 1 ação; Armando Kfuri — 1 ação; Ketter S.A. — 999.997 ações; e Luiz Camillo de Oliveira Penna — 1 ação. Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1981.

*Luiz Felipe de Oliveira Penna*

*Armando Kfuri*

*Artur Mangueira Aguillar*

*Luiz Camillo de Oliveira Penna*

*Armando Kfuri*

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CERTIDÃO

Processo n.º 43.191/81

CERTIFICO que CIA. BRASILEIRA DE GEMAS — BRAGEMS arquivou nesta JUNTA sob o n.º 87.989 no despacho de 17 de setembro de 1981, da 5ª TURMA, AGE de 24/6/81.

do que dou fé JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 17 de set. de 1981. Eu, EUREMA DE S. G. PINHEIRO escrevi, conferi e assino. Eu, LUIZ

IGREJAS, Secretário-Geral da JUCER-IA a subscrevo e assino.

Taxas de arquivamento — Cr\$ 5.746,00.

Apresentada a 3ª Via CGC Em 02/12/81. n.º .....

30 459 333 0001-44 Assinatura Responsável ilegível cargo:

"JUCEA" arquivado sob NIRC 13 3 0000977 2 em dez 1981

Secretaria de Indústria e Comércio

Junta Comercial do Estado do Amazonas "JUCEA"

CERTIDÃO: Certifico que este documento foi Registrado sob número e data estampados acima.

Paulo de Oliveira

Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIDÃO N.º 1447 1981

O BEL. PAULO DE OLIVEIRA, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Amazonas, por nomeação legal e na forma da lei.

CERTIFICA que revendo o arquivo do Registro do Comércio, a seu cargo e atendendo ao requerido por COMPA-

NHIA BRASILEIRA DE GEMAS — BRAGEM, no processo n.º 08742 de 24/11/81, CONSTA neste Órgão devidamente arquivado sob o n.º 13 3 00009772 em sessão de 01/12/81, CERTIDÃO Expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — JUCERJA da Empresa acima referida, a qual consta o ato que deliberou sobre a transierencia da Sede do Estado do Rio de Janeiro, para o Estado do Amazonas na Rua Donizete Gondim n.º 845, Estrada do Japiim, com o capital destacado de Cr\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS). EU, Maria do Carmo Costa Prestes, Agent. ADM. R/3, Datilografe, Conferi e assino: Maria do Carmo Costa Prestes.  
Manaus. 01/12/1981.

VISTO:

Paulo de Oliveira

Secretário Geral

Pagou p. talão n.º 2313 — 1 vez

#### REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1.º OFÍCIO DA CAPITAL

NÉLIO WASHINGTON MELO, Oficial Substituto do Cartório de Registro de Imóveis do 1.º Ofício desta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na forma da Lei, faço público para ciência dos interessados e em cumprimento ao que dispõe o artigo 18 da Lei n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que o doutor SÓCRATES BOMFIM, representado por sua Procuradora Doutora Selma Bomfim Silva, brasileira, casada, engenheira civil, depositou neste Cartório à avenida 7 de Setembro n.º 1.251 sobre-loja II, desta cidade, Memorial e demais documentos referentes ao imóvel de sua propriedade situada no bairro do Aleixo, desta cidade, tendo o loteamento a denominação de "JARDIM PETRÓPOLIS II" conforme planta anexa.

As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentadas dentro do prazo de quinze (15) dias, a partir da terceira e última publicação do presente edital no órgão oficial do Estado.

Findo o prazo e não havendo reclamações será feito o registro, ficando a documentação a disposição dos interessados neste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos vinte e hum dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum. — O Oficial substituto, Nélio Washington Melo.  
Pagou pelo talão n.º 2291 — 3 vezes

#### MONARK DA AMAZÔNIA S.A.

CGC/MF n.º 04.439.436/0001-32

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da MONARK DA AMAZÔNIA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de dezembro de 1981, às 16:00 (dezoito) horas, na sede social da Companhia, a Av. Buriti, n.º 90, Distrito Industrial, nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta de Resultado e demais Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31 de agosto de 1981;
- Aprovação da Destinação do Lucro Líquido do Exercício;
- Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da verba para a remuneração e honorários dos administradores;
- Aprovação da Correção do Limite do Capital Autorizado, nos termos do parágrafo 2.º do art. 168 da Lei n.º 6.404, de 15/12/76;
- Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social, nos termos do artigo 167 da Lei n.º 6.404, de 15/12/76, com consequente alteração estatutária;
- Outros assuntos de interesse social.

Manaus, 18 de dezembro de 1981.

as.) Stig Einar Auring

Presidente do Conselho de Administração

Pagou p/talão 2278 — 3 vezes

#### COMUNICAÇÃO

PAULO MARREIRO DOS SANTOS, Firma Individual estabelecida nesta cidade de Manaus na Rua Comandante Waldir Bastos, 197 — Flores, portadora do C.G.C. n.º ... 04.534.566/0001-54, comunica as repartições Federais, Estaduais, Municipais, ao Comércio e Indústria do Estado do Amazonas, que os Talonários:

- 1) — 000001 a 000050 — Série B/1  
000051 a 000100 — Série B/1  
000151 a 000200 — Série B/1  
000651 a 000700 — Série B/1  
000701 a 000750 — Série B/1

- 2) — 000001 a 000050 — Série B/2  
000051 a 000100 — Série B/2  
000251 a 000300 — Série B/2  
000451 a 000500 — Série B/2

- 3) — 000001 a 000050 — Série E/1  
001001 a 001050 — Série E/1  
001051 a 001100 — Série E/1

- 4) — 000001 a 000050 — Série D/1  
001651 a 001600 — Série D/1  
001801 a 001850 — Série D/1  
001751 a 001800 — Série D/1, foram extravaviados, não constituído documento legal quando em contrato em mãos de terceiros.

Manaus-Am., 24 de dezembro de 1981.

Paulo Marreiro dos Santos

Pagou p/talão 2296 — 1 vez

#### UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/81 — CPL/PCU  
EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DE OBRAS DE  
REFORMA E ADAPTAÇÃO DO HOSPITAL GETÚLIO  
VARGAS — PAVILHÃO CENTRAL

#### AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Campus Universitário da Universidade do Amazonas, instituída pela Portaria n.º 436/80, do Magnífico Reitor, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 15 (quinze) de janeiro de 1982, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura do Campus Universitário, sito à rua Ramos Ferreira n.º 1036, nesta cidade de Manaus, receberá na presença dos demais membros da Comissão e dos interessados, propostas para prestação de serviços de mão-de-obra especializada, para execução da Primeira Etapa de Obras de Reforma e Adaptação do Hospital Getúlio Vargas — Pavilhão Central, de acordo com as disposições constantes do Edital.

Serão admitidas firmas ou Empresas Nacionais:

- a) Com capital integralizado não inferior a ..... Cr\$ 8.000.000,00 (Oito Milhões de Cruzeiros);
- b) Que estejam cadastradas para execução de serviços da natureza dos ora aqui postos em licitação, no Registro Cadastral da Prefeitura do Campus Universitário da UA, ou em qualquer órgão da Administração centralizada ou autárquica da União.

O Edital completo e a documentação complementar relacionada com a licitação, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura do Campus Universitário, no horário normal de expediente, mediante apresentação do comprovante de recolhimento de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros), ao Departamento de Finanças da Universidade.

Manaus, 22 de dezembro de 1981.

Eng.º Longuinhos Maciel Brito

Presidente da CPL/PCU

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCINEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRAS NA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LÂMINAS, AGLOMERADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE MANAUS.

#### CRÉDITO SUPLEMENTAR N.º 01

O Sindicato dos Oficiais Marcineiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeiras na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Madeiras Compensadas e Lâminas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeira de Manaus, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Art. 550 e §§ 2.º e 3.º da Lei n.º 6.386 de 09 de dezembro de 1976.

#### RESOLVE:

Abriu um crédito suplementar no Orçamento vigente na quantia de Cr\$ 1.430.000,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Trinta Mil Cruzeiros) como reforço nas dotações abaixo:

|                                 | Contribuição Sindical | Rendas Próprias |
|---------------------------------|-----------------------|-----------------|
| <b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>      |                       |                 |
| Diretoria .....                 | Cr\$                  | 400.000,00      |
| Departamentos .....             |                       | 330.000,00      |
| Diversas Despesas .....         |                       | 100.000,00      |
| <b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>       |                       |                 |
| Assistência Médica .....        | 20.000,00             | —               |
| Assistência Dentária .....      | 20.000,00             | —               |
| Assistência Judiciária .....    | 60.000,00             | 70.000,00       |
| Auxílios Diversos .....         | 80.000,00             | —               |
| <b>ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>      |                       |                 |
| Congressos e Conferências ..... | —                     | 100.000,00      |
| <b>APLICAÇÃO DE CAPITAIS</b>    |                       |                 |
| Biblioteca .....                | 250.000,00            | —               |
|                                 | 1.000.000,00          | 430.000,00      |

O Crédito acima especificado fica automaticamente incorporado ao Orçamento vigente e será compensado pelo excesso de arrecadação e superavit verificado no exercício anterior.

Revogada às disposições em contrário, este crédito entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de dezembro de 1981.

Francisco Taboza Vera

Presidente

José Fernandes Costa

Tesoureiro

Wilson de Castro Maciel

CRCA. 640

Pagou p/talão 2295 — 1 vez

#### INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS — ITERAM

#### EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS — ITERAM, Autarquia Estadual criada pela Lei n.º 1.335, de 13 de julho de 1979, alterada pela Lei n.º 1.417, de 27 de novembro de 1979, com sede e foro na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, vinculado à Secretaria de Estado da Produção Rural — SEPROR, tendo em vista o disposto no Capítulo "V" da Lei n.º 1.427, de 16 de dezembro de 1980, combinado com os parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 5.º do Decreto n.º 5.477, de 07 de janeiro de 1981 e de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa n.º 02/81, de 05 de março de 1981, através deste Instrumento, TORNA PÚBLICO que, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital NÃO HAVENDO EMBARGOS por parte daqueles que se julgarem detentores de domínio na área a seguir descrita, o Presidente da Autarquia baixará Portaria determinando a ARRECADAÇÃO SUMÁRIA e posterior MATRÍCULA em nome do Estado do Amazonas, no Cartório de Registro de Imóveis competente da Gleba "MOCAM-

BO", com área aproximada de 79.236,5409 ha (Setenta e nove mil, duzentos e trinta e seis hectares, cinquenta e quatro ares e seis centiares), parte da Figura PAR-01, localizada no Município de Parintins, Estado do Amazonas, com as seguintes características e confrontações:

Partindo do Ponto P-I, situado na margem esquerda do Rio Amazonas, no limite intermunicipal dos Municípios de Parintins, Nhamundá e Urucurituba, de Coordenada Geográfica: Latitude 2°24'34" S (Dois graus, vinte e quatro minutos e trinta e quatro segundos) e Longitude 57°21'12" Wgr (Cinquenta e sete graus, vinte e um minutos e doze segundos); segue em linha reta, cruzando os Igarapés Arumã e Acariubal, pelo referido limite intermunicipal; no sentido SUDESTE, numa distância aproximada de 16.000 m (Dezesseis mil metros) até o Ponto P-II, situado na margem direita do Igarapé Aduacá, no limite intermunicipal dos Municípios de Parintins e Nhamundá, de Coordenada Geográfica: Latitude 2°24'51" S (Dois graus, vinte e quatro minutos e cinquenta e um segundos) e Longitude 57°12'46" Wgr (Cinquenta e sete graus, doze minutos e quarenta e seis segundos); segue pela margem direita do Igarapé Aduacá, pelo mencionado limite intermunicipal, no sentido da JUSANTE, numa distância aproximada de 34.000 m (Trinta e quatro mil metros) até o Ponto P-III, situado na foz do referido Igarapé, no Lago Aduacá, de Coordenada Geográfica: Latitude 2°22'33" S (Dois graus, vinte e dois minutos e trinta e três segundos) e Longitude 57°01'41" Wgr (Cinquenta e sete graus, um minuto e quarenta e um segundos); segue pela margem direita do Lago Aduacá, pelo limite intermunicipal dos Municípios de Parintins e Nhamundá, no sentido da JUSANTE, numa distância aproximada de 14.500 m (Quatorze mil e quinhentos metros) até o Ponto P-IV, situado na foz do Furo Matipucú, margem esquerda, de Coordenada Geográfica: Latitude 2°22'07" S (Dois graus, vinte e dois minutos e sete segundos) e Longitude 56°55'22" Wgr (Cinquenta e seis graus, cinquenta e cinco minutos e vinte e dois segundos); segue pela margem esquerda do Furo Matipucú, pelo limite intermunicipal dos Municípios de Parintins e Nhamundá, no sentido da MONTANTE, numa distância aproximada de 11.000 m (Onze mil metros) até o Ponto P-V, situado no referido limite intermunicipal, de Coordenada Geográfica: Latitude 2°27'07" S (Dois graus, vinte e sete minutos e sete segundos) e Longitude 56°56'24" Wgr (Cinquenta e seis graus, cinquenta e seis minutos e vinte e quatro segundos); segue pelo limite intermunicipal dos Municípios de Parintins e Nhamundá, no sentido Geral SUDESTE, numa distância aproximada de 8.000 m (Oito mil metros) até o Ponto P-VI, situado no referido limite intermunicipal, de coordenada Geográfica: Latitude 2°30'54" S (Dois graus, trinta minutos e cinquenta e quatro segundos) e Longitude 56°56'16" Wgr (Cinquenta e seis graus, cinquenta e seis minutos e dezesseis segundos); segue em linha reta, pelo limite intermunicipal dos Municípios de Parintins e Nhamundá, no sentido SUDESTE, numa distância aproximada de 2.800 m (Dois mil e oitocentos metros) até o Ponto P-VII, situado no referido limite intermunicipal, de Coordenada Geográfica: Latitude 2°31'18" S (Dois graus, trinta e um minutos e dezoito segundos) e Longitude 56°54'57" Wgr (Cinquenta e seis graus, cinquenta e quatro minutos e cinquenta e sete segundos); segue em linha reta, no sentido SUDOESTE, numa distância aproximada de 1.100 m (Um mil e cem metros) até o Ponto P-VIII; situado na margem esquerda do Rio Amazonas, de Coordenada Geográfica: Latitude 2°31'54" S (Dois graus, trinta e um minutos e cinquenta e quatro segundos) e Longitude 56°55'03" Wgr (Cinquenta e seis graus, cinquenta e cinco minutos e três segundos); segue pela margem esquerda do Rio Amazonas, contornando as Ilhas das Guaribas, do Marinho, das Onças e do Pacoval, no sentido da MONTANTE, numa distância aproximada de 53.000 m (Cinquenta e três mil metros) até o Ponto P-IX, situado na mesma margem do referido Rio, de Coordenada Geográfica: Latitude 2°28'48" S (Dois graus, vinte e oito minutos e quarenta e oito segundos) e Longitude 57°17'20" Wgr (Cinquenta e sete graus, dezessete minutos e vinte segundos); segue pela margem esquerda do rio Amazonas, no sentido da MONTANTE, numa distância aproximada de 10.100 m (Dez mil e cem metros) até o Ponto P-I, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 85.000 ha (Oitenta e cinco mil hectares) incluindo as áreas alagadas, Rios, Paranas, Igarapés e Lagos, com um perímetro aproximado de 150.500 m (Cento e cinquenta mil e quinhentos metros).

#### ÁREAS A SEREM EXCLUIDAS

Deverão ser excluídas da Figura constante do perímetro já descrito, as áreas correspondentes aos Imóveis a seguir discriminados:

I — Títulos Definitivos expedidos pelo Governo do Estado do Amazonas, no ano de 1903, plotados na Folha SA-20-Z-A-IV, constituindo uma área de 214,9160 ha (Duzentos e quatorze hectares, noventa e um ares e sessenta centiares) conforme caracterizações relacionadas a seguir:

| N.º do Lote | BENEFICIÁRIO        | DENOMINAÇÃO          | ÁREA (HA) | LOCALIZAÇÃO      |
|-------------|---------------------|----------------------|-----------|------------------|
| 001         | Terencio A.S. Lauro | Santa Luzia          | 29,1375   | ME. R. Amazonas  |
| 002         | Thomas de Melo Cia  | São José do Amazonas | 11,1135   | ME. R. Amazonas  |
| 003         | Thomas F. de Melo   | Santa Tereza         | 174,6650  | M.E. R. Amazonas |

2 — Títulos Definitivos, expedidos pelo Governo do Estado do Amazonas, no período de 1901 a 1978, plotados na Folha SA-21-Y-B-III, constituindo uma área de 1.773.7551 ha (Um mil, setecentos e setenta e três hectares, setenta e cinco ares e cinquenta e um centiares) conforme caracterização relacionadas a seguir:

| N.º do Lote | BENEFICIÁRIO              | DENOMINAÇÃO     | ÁREA (HA) | LOCALIZAÇÃO           |
|-------------|---------------------------|-----------------|-----------|-----------------------|
| 095         | Antonio Conceição Azevedo | Diquiá          | 30,9239   | C.D. Pedro II         |
| 048         | Antonio da Silva Machado  | São Luiz        | 35,3565   | L. Tucumã             |
| 059         | Arimar Comara Cavalcante  | Lote n.º 59     | 99,9443   | Colônia Pavã          |
| 047         | Dionísio da S. Machado    | Fé em Deus      | 31,6459   | Ig. Tucumã            |
| 055         | Felício Nicolino de Souza | Varre Vento     | 100,2878  | Colônia Pavã          |
| 086         | Francisco Bentes de Souza | São Francisco   | 29,3111   | C.D. Pedro II         |
| 046         | Francisco C. Fonseca      | Lote n.º 46     | 28,5255   | Colônia Pavã          |
| 088         | Francisco da Silva Costa  | Tatu            | 33,1132   | C.D. Pedro II         |
| 052         | João da Silva Mendes      | Lote n.º 52     | 50,7459   | Colônia Pavã          |
| 058         | João Nogueira Rodrigues   | Lote n.º 58     | 56,7772   | Colônia Pavã          |
| 054         | José da Silva Beltrão     | Beija Flor      | 49,8005   | Colônia Pavã          |
| 091         | José de Souza Muniz       | Soscoarana      | 30,0631   | Colônia D. Pedro II   |
| 092         | José Emílson Costa        | Poder Ser       | 29,3053   | C.D. Pedro II         |
| 084         | José Nogueira da Silva    | Boa Esperança   | 52,9956   | C.D. Pedro II         |
| 056         | José Santarém Coelho      | Lote n.º 56     | 49,4999   | Colônia Pavã          |
| 093         | Lauro Fonseca de Oliveira | Sertão          | 29,2554   | C.D. Pedro II         |
| 094         | Lázaro da Silva           | São Lázaro      | 29,4215   | C.D. Pedro II         |
| 045         | Lázaro Lins da Silva      | Lote n.º 45     | 35,7830   | Colônia Pavã          |
| 085         | Manoel Rodrigues de Souza | Santa Maria     | 29,5288   | C.D. Pedro II         |
| 087         | Manoel Rosa de Melo       | São Manoel      | 36,1114   | C.D. Pedro II         |
| 090         | Maria Nazaré de S. Pontes | Santo Antonio   | 26,3503   | C.D. Pedro II         |
| 051         | Naziano da S. Mendes      | Reino da União  | 46,9456   | Ig. Tucumã            |
| 050         | Paulino T. Lima           | Lote n.º 50     | 43,2994   | Colônia Pavã          |
| 057         | Raimundo B.C. Alfaia      | Tucano          | 51,0775   | Colônia Pavã          |
| 040         | Raimundo G. Alleluia      | Remanso         | 236,7325  | ME. R. Amazonas       |
| 041         | Raimundo G. Alleluia      | Demanda         | 68,9174   | ME. Pn. do Arara      |
| 053         | Raimundo N. da S. Filho   | Felicidade      | 49,9999   | Colônia Pavã          |
| 049         | Rodrigo A. Machado        | Lote n.º 49     | 41,5135   | Colônia Pavã          |
| 042         | Terencio A.S. Lauro       | Bello Horizonte | 72,3170   | Lg. do Mocambo        |
| 043         | Thomas F. de Melo         | Bem Querido     | 139,1150  | MD. Lg. Compr. Cabury |
| 044         | Victor F. Pontes          | Bacabal         | 99,4335   | Ig. do Bacabal        |
| 089         | Waldir de O. Costa        | São Sebastião   | 29,6377   | C.D. Pedro II         |

3 — Títulos Definitivos, expedidos pela Prefeitura Municipal de Parintins, constituindo uma área de 3.774.7883 ha (Três mil, setecentos e setenta e quatro hectares, setenta e oito ares e oitenta e três centiares) conforme caracterizações relacionadas a seguir:

| Lote | BENEFICIÁRIO                 | DENOMINAÇÃO             | ÁREA (HA) | LOCALIZAÇÃO                   |
|------|------------------------------|-------------------------|-----------|-------------------------------|
| Gn   | Alcides Gonzaga Jacaúna      | São José                | 50,0000   | MD. Ig. Tendel                |
| Ge   | Almentino Lobo de Souza      | Santa Terezinha         | 34,6807   | MD. Ig. Tucumã Col. Pavã      |
| Gl   | Álvaro Ramos de Miranda      | Santa Clara             | 110,0189  | MD. Ig. Açailal               |
| Gh   | Benedito Rodrigues Sanches   | São Benedito            | 39,0500   | Col. Pavã                     |
| Cb   | Bonifácio Mateus de Souza    | Santa Fé                | 34,0875   | MD. Estrada PRT. 19           |
| Fi   | Caetano da Silva Piedade     | sem denominação         | 52,8000   | MD. Ig. Patrício              |
| Go   | Carlos Vitor T. dos Santos   | Virasaia                | 176,3750  | MD. R. Aduacá                 |
| Cz   | Celson Andrade Cardoso       | São Tomé                | 30,0000   | MD. Estrada PRT. 19           |
| Gj   | Daniel Machado Gomes         | Escondido               | 59,9930   | MD. Ig. Tucumã Col. Pavã      |
| Ce   | Darcy Costa Mendonça         | Salvação                | 30,0000   | MD. Estrada PRT. 19           |
| Gf   | Dario Gomes da Silva         | Bom que Dói             | 100,0000  | MD. Ig. Tucumã Col. Pavã      |
| Db   | Dalcio Ribeiro da Costa      | São Domingos            | 28,6675   | MD. Estrada PRT. 19           |
| Fz   | Domingos Vieira dos Santos   | São Benedito            | 24,0000   | MD. Ig. Tucumã Col. Pavã      |
| Co   | Eugênio R. de Souza          | Boa Fé                  | 30,0200   | MD. Estrada PRT. 19           |
| Hc   | Francisco da S. Araújo       | Vinte e Três            | 79,9850   | MD. Ig. Caverna               |
| Ft   | Francisco Pereira de Souza   | Boa Fé                  | 40,0000   | MD. Ig. Tucumã Col. Pavã      |
| Fp   | Francisco Salvador Pontes    | Boa Esperança           | 61,5000   | MD. Ig. Tucumã Col. Pavã      |
| Cn   | Francisco Tavares Batalha    | Progresso               | 30,0211   | MD. Estrada PRT. 19           |
| Gz   | Gilberto Teixeira dos Santos | Santo Afonso            | 2,5500    | ME. Lg. Caburi                |
| Fg   | Gilberto Teixeira dos Santos | São José Aduacá         | 172,2500  | Com. Sta. Terezinha do Caburi |
| Ge   | João Alves Beltrão           | Nossa Senhora de Nazaré | 50,0000   | MD. Ig. Tucumã Col. Pavã      |
| Cu   | João Batista de Souza        | São João                | 30,0000   | ME. Estrada PRT. 19           |
| Gd   | João Batista de Souza        | São Raimundo            | 49,9583   | MD. Ig. Tucumã Col. Pavã      |
| Cp   | João Carlos da Silva         | Boa Fé                  | 30,0141   | MD. Estrada PRT. 19           |
| Fr   | João Fonseca Jacaúna         | Cruzeiro                | 106,9730  | ME. Ig. Tucumã Col. Pavã      |
| Gq   | João F.º Guerreiro da Silva  | Boa Vista               | 40,0000   | ME. Ig. Fonseca               |
| Gv   | João Torres da Rocha         | São João do Itaúbal     | 40,0000   | ME. Ig. Fonseca               |
| Fo   | João Pereira de Azevedo      | Tendel                  | 138,8700  | MD. Ig. Tucumã                |
| Cv   | João Valdir S. Costa         | Primavera               | 37,5000   | MD. Estrada PRT. 19           |
| De   | Joaquim Batalha de Souza     | São Joaquim             | 30,0000   | MD. Estrada PRT. 19           |
| Fu   | Joaquim Gomes                | São Joaquim             | 14,0600   | MD. Ig. Tucumã Col. Pavã      |
| Ga   | José de Souza Guerreiro      | Santa Maria             | 51,0000   | MD. Ig. Tucumã Col. Pavã      |
| Cs   | José Edinelson P. Oliveira   | Boa Esperança           | 30,0012   | MD. Estrada PRT. 19           |
| Cl   | José Fonseca de Souza        | São José                | 30,1425   | MD. Estrada PRT. 19           |
| Gi   | José Ribeiro da Silva        | São Francisco           | 39,0500   | ME. Ig. Tucumã Col. Pavã      |
| Gs   | José Teixeira C. Sobrinho    | São Raimundo            | 239,1521  | ME. Lg. Caburi                |
| Gr   | José Teixeira C. Sobrinho    | São Sebastião           | 86,9145   | ME. Lg. Caburi                |
| Cu   | Josias Bentes de Azevedo     | Arco Verde              | 168,2500  | MD. Ig. Aduacá                |
| Cr   | Juvencio Duarte de Souza     | Bom Jesus               | 30,0000   | MD. Estrada PRT. 19           |
| Cm   | Juvenildo C. de Souza        | São José                | 30,1100   | MD. Estrada PRT. 19           |
| Fl   | Luiz Costa L. Sobrinho       | sem denominação         | 58,5967   | MD. Ig. Caburi                |
| Fl   | Luiz Costa L. Sobrinho       | sem denominação         | 58,5967   | MD. Lg. Caburi                |

|    |                            |                 |          |                           |         |
|----|----------------------------|-----------------|----------|---------------------------|---------|
| Ch | Luiz Eneário F. de Souza   | Santa Clara     | 33,4391  | MD. Estrada               | PRT. 19 |
| EI | Luiz Pereira de Souza      | Santa Tereza    | 50,3889  | MD. Lg. Caburi            |         |
| Ha | Manoel Bulcão da Silva     | São José        | 40,0000  | ME. Ig. Patrício          |         |
| Gx | Manoel da Silva Machado    | Boa Fé          | 44,1222  | ME. Ig. Fonseca           |         |
| Gb | Manoel F. dos Santos       | São Manoel      | 51,7000  | MD. Ig. Tucumai Col. Pavã |         |
| Fv | Manoel Pio de Souza        | Santa Rosa      | 69,2834  | MD. Ig. Tucumai Col. Pavã |         |
| Cd | Maria Valcy S. Meirelles   | São Manoel      | 30,0000  | MD. Estrada               | PRT. 19 |
| Cf | Nelson Costa de Souza      | Prosperidade    | 30,0000  | MD. Estrada               | PRT. 19 |
| Cg | Noberto Teixeira Beltrão   | Santa Clara     | 31,0770  | MD. Estrada               | PRT. 19 |
| Fn | Noberto Pereira Lima       | São José        | 41,1000  | ME. Ig. Açailal           |         |
| Gg | Oswaldo Pereira de Azevedo | Boa Aventura    | 80,5000  | ME. Ig. Tucumai Col. Pavã |         |
| Df | Paulo Cativo Ramos         | Fé em Deus II   | 150,2816 | ME. Lg. Mocambo           |         |
| Cj | Paulo Fonseca              | São Paulo       | 30,2620  | MD. Estrada               | PRT. 19 |
| Fx | Pedro dos Santos           | Boa Sorte       | 36,0000  | MD. Ig. Tucumai Col. Pavã |         |
| Fm | Raimundo da Costa Lima     | sem denominação | 43,7733  | MD. Lg. Caburi            |         |
| Fq | Raimundo de S. Machado     | N. Esperança    | 50,0000  | ME. Ig. Tucumai Col. Pavã |         |
| Cq | Raimundo de Souza Oliveira | Boa Esperança   | 30,0035  | MD. Estrada               | PRT. 19 |
| Hb | Rita Vieira de Oliveira    | Santa Rita      | 156,7692 | MD. Ig. Patrício          |         |
| Fs | Saturnino Pereira Neto     | São João        | 30,0000  | ME. Ig. Tucumai Col. Pavã |         |
| Fg | Vicente Ribeiro Batalha    | São Francisco   | 70,8003  | MD. Ig. Caburi            |         |
| Hi | Washington Luiz Teixeira   | Nova Fonte      | 100,0000 | MD. Ig. do Açaí           |         |

A área líquida resultante da exclusão de ..... 5.763,4594 ha (Cinco mil, setecentos e sessenta três hectares e quarenta e cinco ares e noventa e quatro centiares) referente às áreas dos Imóveis caracterizados nos itens 1, 2 e 3 do presente Memorial Descritivo, é de aproximadamente 79.236,5406 ha (Setenta e nove mil, duzentos e trinta e seis hectares, cinquenta e quatro ares e seis centiares) com um perímetro aproximado de 150.500 m (Cento e cinquenta mil e quinhentos metros).

Manaus, 03 de dezembro de 1981.

**Fernando Faibela**  
Presidente, em exercício

A fat. 2002 — 1 vez

#### — EDITAL —

O INSTITUTO DE TERRAS DO AMAZONAS — ITERAM, Autarquia Estadual criada pela Lei n.º 1.335, de 13 de julho de 1979, alterada pela Lei n.º 1.417, de 27 de novembro de 1980, com sede e foro na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, vinculado à Secretaria de Estado da Produção Rural — SEPROR, tendo em vista o disposto no Capítulo "V" da Lei n.º 1.427, de 16 de dezembro de 1980, combinado com os parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 5.º do Decreto n.º 5.477, de 07 de janeiro de 1981 e de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa n.º 02/81, de 05 de março de 1981, através deste instrumento, **TORNA PÚBLICO**, que, decorrido o prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital, **NÃO HAVENDO EMBARGOS** por parte daqueles que se julgarem detentores de domínio na área a seguir descrita, o Presidente da Autarquia baixará Portaria determinando a **ARRECADACÃO SUMÁRIA** e posterior **MATRÍCULA** em nome do Estado do Amazonas, no Cartório de Registro de Imóveis competente da Gleba "ALTO NHAMUNDÁ", com área aproximada de 66.000 ha (Sessenta e seis mil hectares), parte da Figura "NHM-01", localizada na margem direita do Rio Nhamundá, Município de Nhamundá, Estado do Amazonas, com as seguintes características e confrontações:

Partindo do Ponto P-I, situado no limite intermunicipal dos Municípios de Nhamundá e Uruará, no limite da Área de Segurança Nacional, estabelecida pelo Decreto Lei Federal n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, de Coordenada Geográfica: Latitude 0°22'03" S (Zero grau, vinte e dois minutos e três segundos) e Longitude .... 53°56'24" Wgr (Cinquenta e oito graus, cinquenta e seis minutos e vinte e quatro segundos); segue em linha reta, pelo referido limite da Área de Segurança Nacional, no sentido SUDESTE, numa distância aproximada de 25.000 m (Vinte e cinco mil metros) até o Ponto P-II, situado na margem direita do Rio Nhamundá, no limite interestadual dos Estados do Amazonas e Pará, de Coordenada Geográfica: Latitude 0°27'24" S (Zero grau, vinte e sete minutos e vinte e quatro segundos) e Longitude 58°44'10" Wgr (Cinquenta e oito graus, quarenta e quatro minutos e dez segundos); segue pela margem direita do Rio Nhamundá, pelo referido limite interestadual, no sentido da JUSANTE, numa distância aproximada de 50.000 m (Cinquenta mil metros) até o Ponto P-III, situado na mesma margem do referido Rio, no limite interestadual dos Estados do Amazonas e Pará, com o limite da Reserva Indígena Nhamundá-Mapeia, de Coordenada Geográfica: Latitude 0°46'55" S (Zero grau, quarenta e seis minutos e cinquenta e cinco segundos) e Longitude .... 58°35'20" Wgr (Cinquenta e oito graus, trinta e cinco minutos e vinte segundos); segue em linha reta, pelo limite da Reserva Indígena Nhamundá-Mapeia, no sentido SUDOESTE, numa distância aproximada de 22.800 m (Vinte e dois mil e oitocentos metros) até o Ponto P-IV, situado no limite intermunicipal dos Municípios de Nhamundá e Uruará, de Coordenada Geográfica: Latitude

0°59'08" S (Zero grau, cinquenta e nove minutos e oito segundos) e Longitude 58°36'19" Wgr (Cinquenta e oito graus, trinta e seis minutos e dezenove segundos); segue pelo referido limite intermunicipal, no sentido Geral NOROESTE, numa distância aproximada de 90.000 m (noventa mil metros) até o Ponto P-I, ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 66.000 ha (Sessenta e seis mil hectares) incluindo as áreas alagadas, com um perímetro aproximado de 187.800 m (cento e oitenta e sete mil e oitocentos metros).

Manaus, 21 de dezembro de 1981

**Izaías Pereira Guimarães**  
Presidente do ITERAM

#### BRASCITI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RELÓGIOS

DA AMAZÔNIA S/A.

CGC/MF n.º 04.612.149/0001-82

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da BRASCITI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RELÓGIOS DA AMAZÔNIA S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, a Av. Sete de Setembro n.º 1251, 7.º andar, sala 701, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, no dia 31 de dezembro de 1981, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Proposta da Diretoria para eleição do Diretor Adjunto;
- outros assuntos de interesse da sociedade.

Manaus, 24 de dezembro de 1981.

A DIRETORIA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 195/81

ESPÉCIE: Termo de Convênio firmado em 21/12/81

PRIMEIRO CONVENIENTE: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

SEGUNDO CONVENIENTE: O Município de Eirunepé através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: Auxílio financeiro para execução de Obras de Recuperação total do prédio onde funciona a Escola "Feiço Cunha" localizada no Município de Eirunepé.

PRAZO: 04 (quatro) meses, contados da data da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado.

VALOR GLOBAL: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1801 Gabinete do Secretário, 08 Educação e Cultura, 07 Administração, 025 Edificações Públicas, 1162000 Expansão e Melhoria da Rede Física em Municípios Selecionados — 411000 Obras e Instalações — Fonte de Recursos—80, Convênio .... PROMAM/81 — Meta 1, tendo sido emitida pelo Primeiro Conveniente em 16/13/81 a Nota de Empenho Global sob o n.º 1206/81.

FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo n.º .... 08579/81-SEDUC.

Manaus, 21 de dezembro de 1981.

**Roza de Aencar Leite**  
p/Coordenadora de Convênios

Visto:

**Francisca Santiago Vieira**  
Chefe de Gabinete

Pagou p/tação 2294 — 1 vez e

#### Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região

ATO TRT 11ª REGIÃO N.º 121  
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em cumprimento ao disposto nos artigos 10 — § 1º e 12 e anexo I da Lei n.º 6915/81, nos termos do artigo 2º — I da Lei n.º 5645/70, combinado com o artigo 1º da Lei Complementar n.º 10/71 e da Resolução Administrativa n.º 02/81,

#### RESOLVE:

Art. 1º — O Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região designado pelo Código TRT 11ª — DAS 100, compreende os cargos de provimento em Comissão, de que trata o § 2º do artigo 97 da Constituição, a que estão afetas as atividades de direção ou assessoramento a órgãos e autoridades nas primeira e segunda instância.

Art. 2º — Os cargos em Comissão integrantes do Grupo a que se refere este Ato, na forma do que dispõe o artigo 5º da Lei n.º 5645/70, combinado com o artigo 1º da Lei Complementar n.º 10/71 e com o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 1620/78, são escalonados nos níveis 4, 3 e 2, do elenco constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 1820/80, como segue:

#### NÍVEL 4

- Atividades de direção-geral da Secretaria, compreendendo planejamento, orientação, coordenação e controle, não somente do setor administrativo como também da tramitação processual.
- Atividades de direção, na assistência imediata à Presidência do Tribunal, bem como na Chefia de Gabinete e a representação da Presidência junto a órgãos ou autoridade que a comportem.

#### NÍVEL 3

- Atividades de Direção da Secretaria do Tribunal, compreendendo todos os trabalhos relacionados com o preparo, registro e divulgação das sessões de julgamento, inclusive pautas e recursos, bem como das audiências, resoluções e demais medidas enquadradas na atividade jurisdicional do Tribunal.
- Atividade de direção dos órgãos do mais alto escalão do Tribunal, compreendendo coordenação, orientação e fiscalização dos serviços responsáveis pelo processamento dos feitos e administração em geral.
- Atividades de assessoramento de natureza judiciária administrativa da Presidência do Tribunal.

#### NÍVEL 2

- Atividade de direção dos órgãos, compreendendo coordenação e orientação de serviços encarregados de Administração de Pessoal, Lavratura de Acórdãos, Processos Judiciais, Documentação e Arquivo, Material e Patrimônio, Contabilidade Analítica, Orçamento e Finanças, Serviços Gerais e Distribuição de Feitos.

Art. 3º — O Grupo Direção e Assessoramento Superiores, Código TRT 11ª — DAS 100, será constituído pela Categoria Direção Superior, designada pelo Código TRT 11ª — DAS 101 e pela Categoria Assessoramento Superior, designada pelo Código TRT 11ª — DAS 102, distribuídos os cargos que as integrem, na forma do anexo I do presente Ato.

Art. 4º — Os cargos em Comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, alinhados no anexo II do presente Ato, serão providos por Ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares e possuam qualificação e experiência exigidas para seu exercício.

Art. 5º — Os cargos de Diretor Geral e Secretário Geral da Presidência, só poderão ser exercidos por portador de diplomas de nível Universitário.

Art. 6º — Os cargos de Assessor do Juiz do Tribunal, são privativos de Bacharel em Direito e serão providos mediante livre indicação dos

Interessa ao Tribunal junto aos quais forem previamente em Comissão de que trata o presente servir.

Art. 9º — As nomeações para os cargos de este Ato, deverão recair, preferentemente em funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria, ressalvadas as nomeações para Assessor de Juiz e Assessor da Presidência.

Art. 8º — Fica alterado, para Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância em Manaus, o cargo em Comissão de Distribuidor dos Feitos em Manaus.

Art. 9º — As despesas decorrentes de aplicação deste Ato, serão atendidas pelos recursos orçamentários deste Tribunal.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 — Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de dezembro de 1981

*Benedicto Cruz Lyra*

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

#### ANEXO I DO ATO Nº 1/81

#### TRT 11ª REGIÃO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: TRT 11ª — DAS 100

#### NÍVEL

#### C A T E G O R I A S

|   | DIREÇÃO SUPERIOR<br>TRT 11ª — DAS 101                                                                                                                                                                                        | ASSESSORAMENTO SUPERIOR<br>TRT 11ª — DAS 192                       |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 6 |                                                                                                                                                                                                                              |                                                                    |
| 5 |                                                                                                                                                                                                                              |                                                                    |
| 4 | Diretor Geral da Secretaria e Secretário Geral da Presidência<br>Secretário do Tribunal Pleno, Diretor da Secretaria Administrativa,                                                                                         |                                                                    |
| 3 | Diretor da Secretaria Judiciária,<br>Diretor de Secretaria da JCJ e Secretário de Corregedoria                                                                                                                               | Assessor de Juiz do Tribunal e Assessor da Presidência do Tribunal |
| 2 | Diretor dos Serviços: de Pessoal, Acórdãos, Processual, Documentação e Arquivo, Material e Patrimônio, Contabilidade Analítica, Orçamento e Finanças. Serviços Gerais e de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância em Manaus |                                                                    |
| 1 |                                                                                                                                                                                                                              |                                                                    |

VISTO

*Benedicto Cruz Lyra*

Pres. do TRT — 11ª Região

#### ANEXO DO ATO Nº 1/81

#### TRT 11ª REGIÃO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: TRT 11ª DAS 100

\* Cargos em Comissão remanescentes do TRT da 8ª Região. Transferidos para o TRT da 11ª Região (§ 1º, art. 10 da Lei nº 6915/81).

| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO                                                              | CÓDIGO            |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1            | Diretor Geral de Secretaria                                              | TRT DAS 11ª 101.4 |
| 1            | Secretário Geral da Presidência                                          | TRT DAS 11ª 101.4 |
| 1            | Secretário do Tribunal Pleno                                             | TRT 11ª DAS 101.3 |
| 1            | Diretor da Secretaria Administrativa                                     | TRT 11ª DAS 101.3 |
| 1            | Diretor da Secretaria Judiciária                                         | TRT 11ª DAS 101.3 |
| 9            | *Diretor de Secretaria de JCJ                                            | TRT 11ª DAS 101.3 |
| 8            | Assessor de Juiz                                                         | TRT 11ª DAS 101.3 |
| 3            | Assessor da Presidência                                                  | TRT 11ª DAS 101.3 |
| 1            | Secretário da Corregedoria                                               | TRT 11ª DAS 101.3 |
| 1            | Diretor do Serviço de Acórdãos                                           | TRT 11ª DAS 102.2 |
| 1            | Diretor do Serviço Processual                                            | TRT 11ª DAS 102.2 |
| 1            | Diretor do Serviço de Documentação e Arquivo                             | TRT 11ª DAS 102.2 |
| 1            | Diretor do Serviço de Pessoal                                            | TRT 11ª DAS 102.2 |
| 1            | Diretor do Serviço de Material e Patrimônio                              | TRT 11ª DAS 102.2 |
| 1            | Diretor de Serviços Gerais                                               | TRT 11ª DAS 102.2 |
| 1            | Diretor do Serviço de Contabilidade Analítica                            | TRT 11ª DAS 102.2 |
| 1            | Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças                               | TRT 11ª DAS 102.2 |
| 1            | *Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância em Manaus | TRT 11ª DAS 102.2 |
| 1            | **Chefe de Secretaria                                                    | PJ 1              |
| 1            | **Chefe de Secretaria                                                    | PJ 2              |

\*\* Cargos isolados de provimento efetivo, extintos ao vagarem, com retribuição equivalente a DAS 101.3. Transferidos para o TRT da 11ª Região (§ 1º do art. 10 da Lei nº 6915/81).

VISTO

16.12.81

*Benedicto Cruz Lyra*

Pres. do TRT — 11ª Região

#### AIO TRT 11ª REGIÃO Nº 02/81

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Tribunal Regional do Tra-

balho da 11ª Região, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 72.912/73, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 10/71, na forma da Resolução Administrativa nº 02/81,

#### R E S O L V E:

Art. 1º — O Grupo de Direção e Assistência Intermediárias do Tribunal Regional do Tra-

## 1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MANAUS

### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica citado o reclamante GERALDO FERREIRA CRUZ, atualmente, em local incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.924,70 (dois mil novecentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos) de custas, a que foi condenado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-2790/81, em que é recamado Carlos Alberto Matos, conforme o seguinte termo: —

"Aberta a audiência e apregoadas as partes, constatou-se a ausência de ambas, pelo que a Junta determinou o ARQUIVAMENTO da reclamação e cominou Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 2.924,70, para cujo pagamento deverá ser notificado".

OBS. — Custas de execução a final.

Caso não pague, nem garanta a execução, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastam para integral pagamento.

Dado e passado na Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, por mim, Maria Luiza Carvalho Pereira da Silva, Técnica Judiciária, TRT-8ª-AJ-021.7, que o datilografei. E, eu, Myriam Moreira de Souza, Diretora de Secretaria da 1ª JCJ de Manaus, subscrevi.

*Dr. Benjamin do Couto Ramos*

Suplente de Juiz Presidente, em exercício.

### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica citado o reclamante RAIMUNDO DE CARVALHO SANTIAGO, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.498,21 (dois mil quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e vinte e um centavos) de Custas, a que foi condenado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-2605/81, em que é reclamada J.A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA., conforme termo seguinte:

"Constatou-se a ausência de ambas pelo que a Junta determinou o Arquivamento da reclamação e cominou custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 2.498,21, para cujo pagamento deverá ser notificado".

OBS.: Custas de execução a final.

Caso não pague nem garanta a execução proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, quinta-feira, por mim, Sandra Maria Sá Barreto, Aux. Jud. AJ 022-B, que datilografei. E eu, Myriam Moreira de Souza, Diretora de Secretaria da 1ª JCJ de Manaus, subscrevo.

*Dr. Benjamin do Couto Ramos*

Suplente de Juiz Presidente.

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Dr. Benjamin do Couto Ramos

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de março de 1982, às 12 horas, na sede desta Junta, à Rua Barroso, 111 — 1.º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima PEDRO PEREIRA TEIXEIRA, contra INSTITUTO DE FORÇA E SAÚDE bens esses encontrados à Av. 7 de Setembro, 850 — Centro, e que são os seguintes:

Três (03) bicicletas para ginástica ind. americana, sem nome e numeração, usadas, no estado, cada uma tem o valor de Cr\$ 5.000,00 ..... Cr\$ 15.000,00  
Um (01) ventilador de parede marca Sanyo, novo no estado ..... Cr\$ 5.000,00  
..... Cr\$ 20.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Manaus, 18 de dezembro de 1981. Eu, Sandra Maria Sá Barreto, Aux. Jud. AJ 022-B, datilografei. E eu, Myriam Moreira de Souza, Diretora de Secretaria da 1ª JCJ de Manaus, Chefe da Secretaria, subscrevo.

*Dr. Benjamin do Couto Ramos*

Juiz Presidente, em exercício.

balho da 11ª Região, designado pelo código TRT 11ª DAI-110, compreende as Funções Gratificadas destinadas a direção e assistência, em nível intermediário, a órgãos e autoridades nas Primeira e Segunda Instância.

Art. 2º — O Grupo Direção e Assistência Intermediárias código TRT 11ª DAI-110, na forma estabelecida pelo art. 4º do Decreto nº 72.912/73, será constituído pelas categorias de Direção Intermediária e Assistência Intermediária, respectivamente, sob códigos TRT 11ª DAI 111 e TRT 11ª DAI 112.

Art. 3º As Funções Gratificadas integrantes do Grupo a que se refere o presente Ato, serão classificadas, nos níveis hierárquicos previstos no artigo 3º do Decreto nº 72.912/73, com redação dada pelo Decreto nº 77.629/76, observadas as peculiaridades inerentes às suas atividades, na escala de maior valor, constante do anexo II do Decreto-Lei nº 1820/80.

Art. 4º — Ficam extintas as Funções Gratificadas de Chefe da Seção de Protocolo e Expedição — DAI 111.3, de Chefe da Seção do Depósito Público — DAI 111.2, de Encarregado da Portaria e Zeladoria — DAI 112.1 e de Encarregado do Setor de Transporte DAI 112.1, remanescentes do Grupo DAI do TRT da 8ª Região, que integravam a Diretoria do Fórum de Manaus.

Art. 5º — Fica estruturado o Grupo Direção e Assistência Intermediárias do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com o aproveitamento das Funções Gratificadas objeto do artigo que segue, na forma disposta no anexo I do presente Ato.

Art. 6º — Passam a integrar o Grupo DAI do TRT da 11ª Região, as Funções Gratificadas de Encarregado do Setor de Execução e Encarregado do Setor de Processos, remanescentes do Grupo DAI do TRT da 8ª Região, com as alterações previstas no anexo I do presente Ato.

Art. 7º — A Função Gratificada de Secretário de Audiência — DAI 111.3, integrante do anexo I, somente caberá para Juntas de Conciliação e Julgamento, que alcancem pelo segundo ano consecutivo, mais de duas mil (2.000) reclamações.

Art. 8º — As despesas decorrentes da aplicação deste Ato, serão atendidas pelos recursos orçamentários deste Tribunal.

Art. 9º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 — Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de dezembro de 1981

Benedicto Cruz Lyra

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

#### ANEXO I DO ATO Nº 2/81

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS GRUPO: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS — DAI 110

| Nº DE FUNÇÕES | FUNÇÕES                                                   | CÓDIGO DAI |
|---------------|-----------------------------------------------------------|------------|
|               | <b>NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>                         |            |
| 1             | Secretário do Presidente                                  | 112.3      |
| 1             | Chefe do Setor do Depósito Judiciário                     | 111.3      |
| 1             | Chefe do Setor de Revista do Tribunal                     | 111.3      |
|               | <b>NA ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA</b>                       |            |
| 1             | Chefe do Setor de Imprensa e Divulgação                   | 111.3      |
|               | <b>NA SECRETARIA DA CORREGEDORIA</b>                      |            |
| 1             | Chefe do Setor de Estatística                             | 111.3      |
|               | <b>NA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b>                    |            |
| 1             | Chefe do Setor de Distribuição dos Feitos de 2ª Instância | 111.3      |
|               | <b>NA DIRETORIA GERAL</b>                                 |            |
| 1             | Secretário do Diretor Geral                               | 112.3      |
|               | <b>NO SERVIÇO DE CONTABILIDADE ANALÍTICA</b>              |            |
| 1             | Chefe do Setor de Contabilidade e Controle Interno        | 111.3      |
| 1             | Chefe do Setor de Contabilidade Mecanizada                | 111.3      |
|               | <b>NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA</b>                       |            |
| 1             | Assistente do Diretor de Secretaria                       | 112.3      |
| 1             | Chefe do Setor de Assistência Médica                      | 111.3      |
| 1             | Chefe do Setor de Seleção e Treinamento de Pessoal        | 111.3      |
|               | <b>NO SERVIÇO DE PESSOAL</b>                              |            |
| 1             | Assistente do Diretor de Serviço                          | 111.3      |
| 1             | Chefe do Setor de Cadastro                                | 111.3      |
| 1             | Chefe do Setor de Legislação de Pessoal                   | 111.3      |
| 1             | Chefe do Setor de Preparo de Pagamento de Pessoal         | 112.3      |
|               | <b>NO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>                 |            |
| 1             | Chefe do Setor de Pagamento de Bens e Serviços            | 111.3      |
| 1             | Chefe do Setor de Empenho e Pagamento de Pessoal          | 111.3      |
| 1             | Chefe do Setor de Administração Financeira                | 111.3      |
|               | <b>NO SERVIÇO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO</b>                |            |
| 1             | Chefe do Setor de Compras                                 | 111.3      |
| 1             | Chefe do Setor de Cadastro e Administração de Bens        | 111.3      |
| 1             | Chefe do Setor de Almoarifado                             | 111.3      |
|               | <b>NO SERVIÇOS GERAIS</b>                                 |            |
| 1             | Chefe do Setor de Transporte e Segurança                  | 111.3      |
| 1             | Chefe do Setor de Portaria e Zeladoria do Tribunal        | 111.3      |
| 1             | Chefe do Setor de Portaria e Zeladoria das JCS de Manaus  | 111.3      |
| 1             | Chefe do Setor de Manutenção e Conservação                | 111.3      |
| 1             | Chefe do Setor de Gráfica e Reprografia                   | 111.3      |
|               | <b>NA SECRETARIA JUDICIÁRIA</b>                           |            |
| 1             | Assistente do Diretor de Secretaria                       | 112.3      |
| 1             | Chefe do Setor de Contadoria Judiciária                   | 111.3      |
|               | <b>NO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO</b>               |            |
| 1             | Chefe do Setor de Biblioteca e Jurisprudência             | 111.3      |
| 1             | Chefe do Setor de Arquivo Geral                           | 111.3      |
| 1             | Chefe do Setor de Protocolo e Expedição das JCS de Manaus | 111.3      |
| 1             | Chefe da Seção de Cadastramento Processual                | 111.3      |
|               | <b>NA SEÇÃO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL</b>               |            |
| 1             | Chefe do Setor de Classificação e Autuação                | 111.2      |
| 1             | Chefe do Setor de Expedição                               | 111.2      |

#### EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Dr. Benjamim do Couto Ramos

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de março de 1982, às 12 horas, na sede desta Junta, à Rua Barroso, 111 — 1.º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por IVANEI VALE DE VILHENA, contra BLEYKO REPRESENTAÇÕES, COMERCIO LTDA. bens esses encontrados à Av. Getúlio Vargas, Teamazon e que são os seguintes:

2.700 ON (ordinárias nominativas), e 2.700

PN (preferenciais nominativas), ações pertencentes ao executado, decorrentes do contrato n.º 28.362-2, conforme usagem da Teobrás, todas valem ..... Cr\$ 40.000,00

Quem pretender arrematar d'os bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Manaus, 16 de dezembro de 1981. Eu, Sandra Maria Sá Barreto, Aux. Jud. AJ 022-B, datilografei. E eu, Myriam Moreira de Souza, Diretora de Secretaria da 1ª JCS de Manaus, Chefe da Secretaria, subscrevo.

Dr. Benjamim do Couto Ramos  
Juiz Presidente, em exercício

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado CARLOS ALBERTO DE SOUZA "FILMES MUNDIAL", atualmente, em local incerto e não sabido, de que a MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus proferiu a seguinte decisão, no Processo n.º 1ª JCS-2793/81, em que é reclamante — Gilmar Pereira da Silva: —

"DECIDE a MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE a presente reclamação, para o efeito de condenar a reclamada CARLOS ALBERTO DE SOUZA "FILMES MUNDIAL", a pagar ao reclamante GILMAR PEREIRA DA SILVA, a quantia de Cr\$ 137.409,98, sendo Cr\$ 100.000,00 correspondente a salários rendidos, em dobro; Cr\$ 25.000,00 correspondente a 30 dias de aviso prévio; Cr\$ 6.249,99 correspondente a 3/12 de 13.º salário; Cr\$ 6.249,99 correspondente a 3/12 de férias proporcionais e mais depositarem em Agência Bancária local o FGTS, correspondente ao período trabalhado de 29/09/81 a 09/11/81, acrescido de Multa, Juros e Correção Monetária, depositando na Junta, as Guias de Autorização para Movimentação da Conta vinculada, devidamente preenchidas sob o Código 01, e os comprovantes dos depósitos efetuados. Impõe-se a Correção Monetária nos termos do Dec. Lei 75/66. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, na quantia de Cr\$ 4.364,69. A presente decisão deverá ser cumprida no prazo de 8 dias. A Secretaria para proceder a anotação na Carteira de Trabalho do reclamante, após o trânsito em julgado da presente decisão e em seguida oficial a Delegacia do Ministério do Trabalho para aplicação das Multas compatíveis. Notifique-se a reclamada".

Dado e passado na Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Dr. Benjamim do Couto Ramos, em 16 de dezembro de 1981, aos mil novecentos e oitenta e um, por mim, Maria Luiza O. Pereira da Silva, Técnica Judiciária, TRT-8ª-AJ-021.7, que o datilografei, e, eu, Myriam Moreira de Souza, o subscrevi.

Dr. Benjamim do Couto Ramos  
Suplente de Juiz Presidente, em exercício

#### 3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MANAUS

#### EDITAL DE ÚNICA PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de 03 de 1982, às 12:40 horas, na sede desta Junta, à rua Barroso, 111, 3.º and. serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima avaliação bens penhorados na execução movida por Eldo Pereira da Silva, contra SOTERCO — Pa-

|                                                                 |                                         |       |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------|
| NO SERVIÇO DE ACÓRDÃO                                           |                                         |       |
| 1                                                               | Chefe do Setor de Publicações           | 111.3 |
| 1                                                               | Chefe do Setor de Mecanografia          | 111.3 |
| NO SERVIÇO PROCESSUAL                                           |                                         |       |
| 1                                                               | Chefe do Setor de Recursos              | 111.3 |
| 1                                                               | Chefe do Setor de Certidões e Traslados | 111.3 |
| NAS JCs DE MANAUS                                               |                                         |       |
| 4                                                               | *Chefe do Setor de Execução             | 111.3 |
| 4                                                               | *Chefe do Setor de Processos            | 111.3 |
| 4                                                               | Secretário de Audiência                 | 112.3 |
| NAS DEMAIS JCs DA 11ª REGIÃO                                    |                                         |       |
| 5                                                               | *Chefe do Setor de Execução             | 111.3 |
| 5                                                               | *Chefe do Setor de Processos            | 111.3 |
| NO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE MANAUS |                                         |       |
| 1                                                               | Assistente de Diretor de Serviço        | 112.3 |

VISTO  
16.12.81

*Benedicto Cruz Lyra*  
Pres. do TRT — 11ª Região

#### ATO TRT Nº 03/81

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, através da Resolução Administrativa nº ... 02/81,

#### RESOLVE:

Art. 1º — Fica criada, observados os critérios e normas estabelecidos pelo Poder Executivo para os Gabinetes da Presidência da República, assim como decisões do Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, através da Portaria nº 159, de 18 de dezembro de 1979 e do Ato 47, de 22 de maio de 1980, este último, reajustado em seus valores através do Ato 66, de 08 de maio de 1981, a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, na forma do Anexo I do presente Ato.

Art. 2º — As Gratificações de Representação de Gabinete criadas pelo artigo anterior, se destinam a indenizar as despesas de representação social, resultante do exercício de servidores lotados nos órgãos de cúpula do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 3º — A Assistência Administrativa, que só poderá recair em funcionário portador de nível superior compatível com as atividades meio ou fim do Tribunal, compreende os seguintes encargos: a) assistência de natureza administrativa, jurídica, econômica e financeira; b) exame dos processos afetos à sua área de atuação,

para fins de sugestões e quando solicitado, providenciar o relatório e a minuta dos respectivos despachos.

Art. 4º — Compreende-se como encargos de Secretário Especializado dos Gabinetes, a elaboração e a revisão dos Trabalhos datilográficos afetos às atividades do órgão.

Art. 5º — As funções de Agentes Especializados, privativas de Agente de Segurança, compreendem atividades de condução, zelo e abastecimento das viaturas oficiais, bem como a segurança das autoridades.

Art. 6º — São atribuições do Auxiliar Especializado, as atividades de atendimento ao Plenário e aos Gabinetes da Presidência, dos Juizes e do Diretor Geral.

Art. 7º — Compete aos Agentes Especializados com lotação na Diretoria Geral, dirigir as viaturas oficiais destinadas ao Diretor Geral e aos Exmos. Srs. Juizes.

Art. 8º — Compete aos Auxiliares Especializados lotados no Gabinete da Diretoria Geral, prestar atendimento ao Plenário e aos Gabinetes dos Exmos. Srs. Juizes.

Art. 9º — Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10 — Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de dezembro de 1981

*Benedicto Cruz Lyra*  
Presidente do Tribunal Regional  
do Trabalho da 11ª Região

#### ANEXO DO ATO Nº 03/81

#### TRT 11ª REGIÃO

#### TABELA DE ENCARGOS DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

| NUMERO                      | ENCARGOS                  | GRATIFICAÇÃO<br>MENSAL |
|-----------------------------|---------------------------|------------------------|
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA     |                           |                        |
| 3                           | Secretário Especializado  | 17.000,00              |
| 2                           | Agente Especializado      | 17.000,00              |
| 2                           | Auxiliar Especializado    | 15.000,00              |
| GABINETE DOS JUIZES         |                           |                        |
| 7                           | Secretário Especializado  | 17.000,00              |
| GABINETE DA DIRETORIA GERAL |                           |                        |
| 1                           | Assistente Administrativo | 30.000,00              |
| 2                           | Secretário Especializado  | 17.000,00              |
| 10                          | Agente Especializado      | 17.000,00              |
| 6                           | Auxiliar Especializado    | 15.000,00              |

vimentação Construção de Estradas, bens esses encontrados à rua Manoel da Nóbrega — 292 — Conj. D. Pedro I e que são os seguintes:

Uma (01) geladeira marca "GE", cor cárnio, de 2 portas, n.º não identificado, perfeito funcionamento, no estado, no valor de .... Cr\$ 45.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Manaus, 17 de dezembro de 1981, Eu, Marilda Weber Farah, Enc. do Setor de Execução datilografar. E eu, ilegível Chefe de Secretaria, subscrevo.

*Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto*  
Juiz do Trabalho, Substituta

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº 32/81

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em sessão de 17 de dezembro do corrente ano, por unanimidade de votos, considerando a proposta aprovada no anteprojeto do Código Judiciário, estabelece feriado forense a partir de 21 de dezembro do ano em curso a 01 de janeiro de 1982.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 17 de dezembro de 1981.

*Desdor. Joaquim Paulino Gomes*  
Presidente  
*Desdor. Mário Verçosa*

*Desdor. Paulo Herban Maciel Jacob*  
*Desdor. Paulo dos Anjos Feitoza*  
*Desdor. José de Jesus Ferreira Lopes*  
*Desdor. Jerônimo Jesuino Raposo da Câmara*  
*Desdor. Lafayette Carneiro Vieira*  
*Desdor. G. Catunda de Souza*  
*Desdor. Nayde Vasconcellos*

#### CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

Foi lido e assinado em conferência do Egrégio Tribunal Pleno, o acórdão do seguinte feito:

REQUERIMENTO (Licença Especial) contada em dobro) n.º 365/81

Requerente: Dr. Manuel Neuzimar Pinheiro, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital.

#### EMENTA:

— Desde que o requerente não tenha feito uso da licença especial, é de conceder-se o pedido.

ACORDAM os Desembargadores do Eg. Tribunal de Justiça, em sessão plenária, à unanimidade de votos, deferir o pedido, mandando consignar nos assentamentos funcionais do requerente seis (06) meses de licença especial, não gozada, referente ao quinquênio de 02/04/75 a 02/04/80, nos termos do art. 176, da Lei n.º 701, de ... 30/12/67 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Amazonas).

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Manaus, 18 de dezembro de 1981.

*Ursulita Braga Afaia*  
Secretária Geral

#### CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

Foi lido e assinado em conferência da Egrégia Câmara Cível, o acórdão do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 136/81 — MANAUS

Apelante: José Pinto dos Reis e s/mulher Dalva Costa dos Reis.

Advogado: Dr. Geraldo Costa.

Apelado: José Maria Barbosa da Silva.

Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho.

Relator: Lúcio de Rezende.

#### EMENTA:

— Provado que o preço não foi pago, rescindida fica a promessa de compra e venda, e reintegrando o vendedor na posse da coisa vendida.

A indenização por perdas e danos é acrescida a correção monetária.

— Apelação conhecida, mas improvida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores da Câmara Cível do Eg. Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Manaus, 21 de dezembro de 1981.

*Júlia Mourão de Brito*  
Diretora da Divisão Judiciária

#### CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

Foi lido e assinado em conferência da Egrégia Câmara Cível, o acórdão do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 107/81 — MANAUS.

Apelante: Ilza Ferreira Cabral.

Advogado: Dr. Geraldo Costa.

Apelados: Maria Luiza França Santana e s/marido Luiz de Oliveira Santana.

Advogado: Dr. Jayme Roberto Cabral Índio de Mayés.

Relator: Paulo dos Anjos Feitoza.

#### EMENTA:

— Embargos de terceiro. Inadmissibilidade.

— Desde que não integre a relação processual a mulher do réu se tiver direito a defender, somente por via de embargos de terceiro poderá legitimamente ingressar na demanda.

ACORDAM os Desembargadores da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conhecer da Apelação para dar-lhe provimento, reformando assim, a sentença apelada a fim de que o processo de embargos tenha prosseguimento.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Manaus, 21 de dezembro de 1981.

*Júlia Mourão de Brito*  
Diretora da Divisão Judiciária